PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I – prioridades e metas da administração pública municipal;

II – organização e estrutura dos orçamentos;

III – diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI – disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2026 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2026-2029, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos programas transformadores, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2026, bem

como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Área de Resultado Saúde:

a) desenvolvimento e execução de ações de saúde em redes integradas de atenção primária, secundária e terciária, de forma oportuna, ágil, com qualidade, sustentabilidade e eficiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) promoção da gestão responsável e eficiente dos recursos, com planejamento e definição de prioridades;

c) qualificação do acesso aos serviços de urgência e emergência e redução do tempo de atendimento nos serviços, com adoção de estratégias de orientação da população a buscar o adequado local de atendimento, diferenciando os serviços direcionados aos centros de saúde dos direcionados às unidades de pronto atendimento – UPAs;

d) melhoria do atendimento e do acesso à atenção básica, à atenção especializada, ambulatorial e hospitalar e à atenção psicossocial, contemplando todos os grupos populacionais focalizados pelas políticas sociais do Município;

e) adoção de estratégias específicas no atendimento aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, homens, jovens, pessoas com deficiências e pessoas com doenças raras, com ampliação da divulgação de informações da oferta de serviços públicos de saúde específicos a todos os públicos;

f) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil;

g) ampliação de estratégias que contemplem a promoção da saúde da mulher, o controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e o atendimento humanizado às mulheres com perda neonatal;

h) qualificação da gestão do acesso aos leitos hospitalares, exames, consultas eletivas e aprimoramento da regulação assistencial;

i) promoção de ações de formação, qualificação e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, visando à humanização, à equidade e à acessibilidade linguística na prestação de serviços de saúde;

j) fortalecimento da vigilância epidemiológica, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e aos agravos, fortalecimento da vigilância sanitária, com prevenção e controle de zoonoses;

k) intensificação das ações de imunização, com promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas e transmissíveis;

AGI - 00101289

l) promoção do acesso da população às ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social para dependentes químicos de álcool e outras drogas;

m) promoção do abastecimento regular de medicamentos alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos seguros, eficazes e de qualidade na atenção primária, secundária, terciária e de urgência;

n) adoção de medidas de modernização das unidades de atendimento à saúde da população, com uso de novas tecnologias digitais de comunicação e transmissão de informações, serviços de teleconsulta e sistemas de gestão eletrônica de documentos;

o) melhoria contínua da infraestrutura das unidades de saúde, incluindo reforma, ampliação e aquisição de novos equipamentos;

p) fortalecimento das Academias da Cidade, visando à promoção da saúde, à produção do cuidado e da inclusão social nas comunidades e nos territórios;

q) promoção de ações de apoio a pacientes com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, incluindo orientação nutricional e prática de atividades físicas;

r) fortalecimento e qualificação das ações e dos serviços públicos de saúde e nutrição, destinados ao atendimento das pessoas com necessidades alimentares especiais;

s) promoção de ações de assistência domiciliar para pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, garantindo atendimento médico e de enfermagem no domicílio;

t) promoção de ações que promovam a saúde auditiva, oftalmológica, bucal e psicológica nas escolas municipais, com realização de exames, garantia de acesso a tratamentos preventivos e curativos para os estudantes;

u) incentivo à pesquisa e à inovação em saúde, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa, para desenvolver novas tecnologias e tratamentos de saúde;

II – Área de Resultado Educação:

a) promoção e ampliação do acesso, da qualidade e da aprendizagem da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação-RME e da rede parceira;

b) garantia de educação inclusiva e equitativa para o acompanhamento individualizado de estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem e de estudantes com deficiência, autismo, transtorno global do desenvolvimento – TGD –, altas habilidades/superdotação, com promoção de estratégias e instrumentos voltados para a educação especial nas escolas da RME, nos termos da Lei federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;

c) promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental;

d) melhoria e ampliação do atendimento à educação de jovens e adultos – EJA – em diversos turnos, incluindo a oferta de vagas para alunos oriundos do sistema socioeducativo;

e) valorização, aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da RME, com ampliação do uso de novas tecnologias que permitam a formação continuada dos professores e a atualização constante dos conhecimentos e das práticas pedagógicas e o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante;

f) ampliação do acesso, pelos alunos da RME, da inclusão digital e da utilização de tecnologias educacionais inovadoras, como plataformas de ensino online, aplicativos educativos e ferramentas de aprendizado interativo;

g) incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo;

h) fortalecimento das ações de combate à evasão escolar, com estratégias de acompanhamento e apoio aos estudantes em risco de abandono;

i) promoção de estratégias e ações intersetoriais e em rede, com as políticas públicas municipais de Saúde, de Cultura, de Esportes e Lazer, de Assistência Social, de Cidadania, de Segurança Alimentar, de Meio Ambiente, de Infraestrutura Urbana e de Segurança Pública;

j) incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

k) estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas como instrumentos para a elaboração e o aperfeiçoamento de políticas públicas de melhoria do ensino;

III – Área de Resultado Segurança:

a) garantia da segurança pública sob uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre os órgãos públicos e a sociedade civil, construída de forma participativa, e de promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar fatores de vulnerabilidades cotidianas da população por meio da promoção da cultura da paz, e através do desenho urbano;

c) adoção de medidas que focalizem a redução do crime e da sensação de insegurança, por meio de intervenções no meio ambiente físico, social e virtual;

d) promoção da proteção municipal preventiva através do reforço do patrulhamento preventivo nas vias públicas municipais, equipamentos públicos municipais, ônibus e em grandes eventos;

e) fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH –, com vistas à melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, priorizando ações de prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade e em zonas de especial interesse social da cidade, à violência doméstica, racial e contra demais segmentos minoritários, bem como a redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil;

f) qualificação e capacitação dos profissionais de segurança municipais, com acompanhamento especializado, visando à execução das políticas de segurança pública, de fiscalização e orientação do trânsito e do tráfego, e das abordagens e dos atendimentos às vítimas de crime de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito, discriminação, dentre outros;

g) promoção do investimento em tecnologia e informatização dos sistemas de segurança pública;

h) melhoria e ampliação da iluminação pública em vias urbanas atendidas pelo transporte público coletivo e seus entornos;

i) manutenção e ampliação do programa de videomonitoramento da cidade em vias públicas e próprios públicos, com adoção de tecnologias inovadoras, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança;

j) fortalecimento de ações para instalação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos do Município, integradas a um centro de monitoramento, para aumentar a segurança pública e a capacidade de resposta rápida a incidentes, crimes e emergências;

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

a) promoção das políticas de integração dos sistemas de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, com políticas de integração dos sistemas de pagamento do transporte coletivo metropolitano;

b) melhoria da qualidade do transporte público coletivo, com priorização da segurança e do conforto dos usuários;

c) garantia da mobilidade urbana sustentável, de baixas emissões, com incentivo ao uso de veículos elétricos, com maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;

d) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do Município;

e) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito;

f) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município, com linhas operadas pelo serviço de transporte suplementar;

g) melhoria do sistema viário, com ampliação de intervenções estruturais em vias urbanas qualificadas, para segurança e fluidez no trânsito;

h) promoção de campanhas educativas, para incentivo à mobilidade ativa, para o uso de transportes coletivos e não motorizados em detrimento do transporte individual motorizado e conscientização pra redução de acidentes no trânsito;

i) ampliação e manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente, garantindo a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano;

j) incentivo à pesquisa e aos estudos para melhoria da mobilidade urbana, com ampliação das políticas inclusivas na mobilidade urbana;

k) aprimoramento da política de logística urbana do Município, incentivando o uso de tecnologias menos poluentes e de transportes de baixas emissões de gases de efeito estufa;

l) fomento ao diálogo com as instâncias de participação e controle social que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;

m) fortalecimento das políticas de acesso do estudante em situação de vulnerabilidade social aos deslocamentos no transporte público e promoção de ações para a ampliação e a melhoria da mobilidade e da acessibilidade urbana para a pessoa idosa e com mobilidade reduzida;

n) promoção de ações para ampliação dos benefícios de passe livre aos estudantes, a pacientes em atendimento pelo SUS, a famílias em situação de vulnerabilidade extrema e a mulheres vítimas de violência;

o) fortalecimento das ações de fiscalização e monitoramento da qualidade e do funcionamento do transporte coletivo por ônibus no Município, a fim de garantir que as condicionantes para recebimento dos subsídios legais estejam sendo cumpridas;

p) promoção de ações de cobrança efetivas dos débitos das empresas concessionárias do transporte público coletivo da capital;

q) estímulo ao desenvolvimento e utilização de aplicativos de transporte e mobilidade urbana, fornecendo informações em tempo real sobre o trânsito, rotas e horários de transporte público, para otimizar a integração entre os diferentes modais de transporte;

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando às populações de baixa renda, em especial os moradores de vilas e favelas, de áreas e zonas especiais de interesse social, a garantia de moradia digna, por meio de intervenções urbanas

sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias de qualidade;

b) readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação, com reserva de unidades destinadas à habitação social;

c) ampliação do mapeamento detalhado das áreas que apresentem grau de risco geológico na cidade, com eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto;

d) estímulo à instalação de painéis solares em moradias de interesse social, reduzindo os custos de energia para as famílias de baixa renda e promovendo a sustentabilidade;

e) melhoria da eficiência da iluminação pública em todos os espaços públicos do Município;

f) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, arborização e convivência com áreas verdes voltadas ao combate à fome, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município, tendo como norte a mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo urbano;

g) articulação do Município com a Região Metropolitana, fortalecendo as centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano de políticas integradas;

h) fortalecimento do sistema municipal de proteção e defesa civil, de forma intersetorial e integrada entre as diversas políticas públicas, garantindo a redução dos impactos dos desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para a emergência;

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento da atividade econômica do Município, com incremento de cadeias produtivas e desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, visando fomentar novos negócios;

b) fomento da economia popular solidária e da economia circular;

c) promoção de estudos e prospecção de setores com potencial de geração de emprego e renda, a partir de parcerias com universidades e instituições educacionais para desenvolver programas de pesquisa e inovação em setores estratégicos;

d) ampliação e investimento nos cursos de qualificação profissional e de empreendedorismo digital voltados para o microvarejo, empreendedores, programas e projetos

que contribuam para a inserção de trabalhadores com deficiência e em situações de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

e) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo e da concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

f) fortalecimento das políticas de estímulo à inovação e ao desenvolvimento de startups, com foco em tecnologias emergentes e soluções inovadoras para problemas urbanos;

g) identificação e divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, associações e cooperativas, especialmente de base tecnológica, e de empreendimentos da economia popular solidária;

h) monitoramento das vocações regionais e das ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda e atuando na redução das desigualdades regionais;

i) fortalecimento do comércio e dos serviços nos bairros e aglomerados urbanos para fixar a renda e promover a geração de empregos locais;

j) fortalecimento do turismo urbano, impulsionando o turismo gastronômico, de eventos de entretenimento e negócios, com foco no desenvolvimento e na promoção da gastronomia como atividade indutora do turismo e no apoio a projetos de expansão turística;

k) ampliação das estratégias de investimentos em infraestrutura turística, como melhoria de acesso a pontos turísticos, adequação de sinalização e plataformas digitais com informações turísticas e serviços;

l) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional, a fim de potencializar a divulgação e atrair visitantes e investimentos para o Município;

m) qualificação e formação de profissionais e agentes multiplicadores do turismo, de forma a preparar o Município para receber com excelência;

n) consolidação e manutenção do trabalho de governança do destino, dialogando constantemente com a cadeia do turismo, além de coletar, avaliar e monitorar dados e informações que colaborem com o planejamento de trabalho do setor;

VII – Área de Resultado Cultura:

a) promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos equipamentos públicos, bens e atividades culturais do Município;

b) garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura de Belo Horizonte em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã;

c) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

d) preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município;

e) valorização da formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

f) viabilização de espaços de promoção e de produção cultural inclusivos a todas as pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência;

g) maior divulgação e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

h) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município;

i) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;

j) preservação e valorização das bibliotecas públicas municipais, com investimentos em acervo, infraestrutura e programas de incentivo à leitura;

k) promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial, religiosa e os grupos folclóricos e de projeção folclórica do Município;

l) viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para formulação, implementação, monitoramento e acompanhamento das políticas públicas;

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental, com melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques municipais;

b) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, incluindo a implantação de microflorestas urbanas;

c) elaboração de plano de manejo para os parques municipais, respeitando suas características e particularidades e qualificando os fluxos de manutenção, o uso público e a conservação da biodiversidade;

d) promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o Município de forma regionalizada, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização;

e) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;

f) investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes, com o objetivo de mitigar o risco geológico em vilas, favelas e nos bairros do Município;

g) ampliação da divulgação e preparação da população para o enfrentamento dos transtornos decorrentes das mudanças climáticas atuais, com fortalecimento das ações do sistema municipal de proteção e defesa civil;

h) planejamento e proteção ambiental para preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação e o aumento da cobertura vegetal e a manutenção de áreas permeáveis, com a compatibilização com a atividade humana e interesse social;

i) incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana;

j) preservação ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos d'água;

k) valorização e proteção da fauna urbana por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, com medidas educativas, preventivas e de combate a maus-tratos em animais domésticos e silvestres;

l) estímulo a parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, para implementar programas conjuntos de cuidado, resgate e reabilitação de animais em situação de risco;

m) estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação de nascentes, rios e córregos por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar;

n) adoção de fontes de energias sustentáveis e de sistemas de reaproveitamento e reutilização de água em equipamentos e serviços públicos, visando à sustentabilidade hídrica;

o) promoção do desenvolvimento sustentável, através do licenciamento ambiental;

p) intensificação da política de arborização do Município e incentivo à implementação em escala de soluções baseadas na natureza;

q) estímulo ao uso de tecnologias verdes e práticas sustentáveis em construções e reformas;

IX – Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

b) promoção da inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais do Município, com mapeamento e identificação das áreas e grupos com maior vulnerabilidade social, para fundamentar ações do poder Público;

c) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

d) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social pública e promoção de ações afirmativas intersetoriais voltadas para crianças (com ênfase na primeira infância), adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura de equipamentos, serviços e benefícios de assistência social;

e) fortalecimento das ações que promovam atendimento psicossocial para pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo suporte emocional e psicológico;

f) promoção de ações de formação e de capacitação de gestores, trabalhadores e conselheiros no âmbito do Suas;

g) fortalecimento do vínculo com a rede de organizações da sociedade civil – OSCs – e com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

h) fomento e garantia da inclusão produtiva da população em situação de rua ou trajetória de vida nas ruas;

i) continuidade de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;

j) fomento à participação social por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

k) fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional, com fomento à política de agricultura urbana agroecológica e o atendimento à população nos restaurantes e refeitórios populares;

l) garantia gradativa de merenda diversa e de qualidade, sem agrotóxicos e proveniente da agricultura familiar para os alunos da rede pública municipal e das creches conveniadas, conforme critérios do Plano Nacional de Alimentação Escolar;

m) fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

n) qualificação, apoio e ampliação das ações de esporte e lazer para os diferentes públicos e modalidades de atividades, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam

para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer, com a modernização e a instalação de novos equipamentos necessários à prática de modalidades esportivas;

o) realização e apoio a eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos e estimulem a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas;

p) incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

q) promoção da formação esportiva e do esporte de participação para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando à socialização, à educação para a cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

r) promoção de políticas de incentivo fiscal ao esporte, de forma a desenvolver projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território do Município;

X – Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;

b) fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

c) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH;

d) digitalização do atendimento ao cidadão, para reduzir a burocracia e agilizar o atendimento, facilitando a interação do cidadão com a administração municipal;

e) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, melhorando a articulação com as instâncias participativas para contribuição na formulação dos instrumentos de planejamento e gestão;

f) valorização dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, capacitação e qualificação;

g) difusão e aprimoramento da Política Municipal de Integridade Pública, com vistas a ampliar a governança, a transparência, a gestão de riscos, a cultura ética, a participação social e a prevenção e o combate à corrupção e tornar mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos;

h) promoção e incentivo à adoção de estratégias e práticas de controle interno e de gestão pública, visando aprimorar a gestão de pessoas, a gestão de processos, a gestão

financeira, a gestão patrimonial, a aplicação de recursos públicos, a prestação de serviço público e a elaboração de políticas públicas;

i) promoção de Belo Horizonte como cidade inteligente, por meio da inclusão digital e social, da criação de soluções inovadoras (inclusive de aplicativos móveis para acesso a serviços públicos), do fomento à análise de dados, pautado pela sustentabilidade, de forma a propiciar espaços seguros, resilientes e inteligentes, com respostas rápidas, utilizando soluções tecnológicas para melhorar a gestão, o atendimento ao cidadão e o alcance dos objetivos propostos;

j) ampliação de parcerias entre os setores público e privado e a sociedade civil para implementação conjunta de políticas públicas;

k) promoção de ações que assegurem a ampliação da transparência, da produção e da disseminação de informações e da execução de projetos e gastos públicos de forma clara e detalhada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II – ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX – unidade executora: desdobramento da classificação institucional com relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa;

X – unidade administrativa: o desdobramento da classificação institucional com agrupamento de serviços de nível hierárquico setorial da estrutura organizacional;

XI – fonte: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/Secretaria de Orçamento Federal – SOF – nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º – Os programas transformadores possuem caráter intersetorial e de transformação da cidade, demandando monitoramento intensivo por parte da gestão.

Art. 4º – Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais controladas e dependentes, compreendidas as entidades das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas empresas dependentes ser registrada no sistema orçamentário e financeiro do Município.

Parágrafo único – A utilização do sistema orçamentário e financeiro do Município pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas

de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – fonte de recurso.

Art. 6º – As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA –, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

AGI - 00101289

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2026 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2026 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI – objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VII – relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VIII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

IX – plano de aplicação dos fundos municipais;

X – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Poder Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento da Pessoa Idosa e do Orçamento da Pessoa com Deficiência;

XI – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2026, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XII – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2025 e a receita prevista para o exercício de 2026;

XIII – demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIV – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2026, especificados por região, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

XV – demonstrativo com as obras aprovadas pelo OP que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado no PLOA;

XVI – discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º – O demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino de que trata o inciso X do *caput* deste artigo deverá apresentar a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º – O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º – A LOA para o exercício de 2026, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2026-2029 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 9 – A elaboração do PLOA para o exercício de 2026, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2026 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, sendo que tais informações e os dados pertinentes serão disponibilizados em linguagem acessível ao cidadão, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH –, em veículos de imprensa com grande circulação e em outros meios.

Art. 10 – O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II – Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V – Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social - Suas, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o § 1º deste artigo, e o valor total executado;

VI – Relatório de Execução do OP em suas diversas modalidades, contendo a relação das obras não iniciadas, os estágios das obras em execução, as obras concluídas no exercício e os motivos da não conclusão ou do atraso das obras programadas para o exercício;

VII – Relatório de Execução das Despesas por Regional, contendo despesas previstas e executadas, discriminadas conforme o parágrafo único, além do valor total por regional;

VIII – Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, *status* de execução da emenda.

Parágrafo único – As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

Art. 11 – A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 9º desta lei.

§ 1º – A CMBH realizará sua prestação de contas aos cidadãos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas marcadas para o Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento à convocação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º – A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e aos servidores de recrutamento amplo;

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º – A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 – Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou a unidade administrativa.

Art. 13 – O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH obedecerá ao disposto nos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

AGI - 00101289

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 – A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

§ 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I – elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios qualitativos e quantitativos, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II – designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º – O resultado da avaliação de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado em linguagem clara e compreensível ao cidadão em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

§ 3º – O Poder Executivo apresentará o resultado da avaliação de que trata o *caput* deste artigo, com um comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, nas audiências públicas de prestação de contas realizadas quadrimestralmente pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º – O Poder Executivo deverá disponibilizar, pelo menos 7 (sete) dias antes da audiência a que se refere o § 3º deste artigo, um Relatório de Execução, em linguagem clara e compreensível aos parlamentares e aos cidadãos, por área de resultado e por programa, contendo o comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, de modo a possibilitar uma análise das políticas públicas e aumentar a transparência das ações do Poder Executivo.

Art. 16 – Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, com base na previsão das propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 – Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPAG vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 – A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,6% (zero vírgula seis por cento), sendo o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 19 – O PLOA conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

§ 1º – As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOMBH, o PPAG, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

§ 2º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I – em até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à CMBH as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 4º deste artigo e demais orientações pertinentes;

II – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar protocolará, na Secretaria da CMBH, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo, o qual ficará ciente dos pedidos a partir de ofício enviado pelo Presidente da Câmara aos Secretários de Planejamento e de Governo e ao Prefeito;

III – até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei atendendo aos pedidos previstos no inciso II deste parágrafo;

IV – na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito

privado, todas as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

V – na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso IV deste parágrafo, todas as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VI – o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/41 (um quarenta e um avos) do montante previsto no *caput* deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos IV e V deste parágrafo;

VII – na hipótese de o remanejamento previsto no inciso I deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à correção necessária para viabilização daquelas programações;

VIII – a LOA deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VII deste parágrafo do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

IX – o projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

X – após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

XI – caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XII – na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo não ser sancionado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

XIII – se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

AGI - 00101289

XIV – em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA, deverá ser enviada à Subsecretaria de Emendas Parlamentares Municipais a indicação do beneficiário e/ou local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico;

XV – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, na hipótese de a emenda individual ter como beneficiária OSC, deverá ser enviado o plano de trabalho para a secretaria responsável pela parceria, devendo a OSC estar obrigatoriamente inscrita no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Sucaf;

§ 3º – As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 4º – Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOMBH;

III – as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV – as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V – as emendas que não atenderem a metas previstas em planos estratégicos do Município;

VI – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VII – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VIII – a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

IX – a ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

X – a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XI – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XII – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIII – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;

XV – emendas de escopo genérico que, quando detalhadas, configurem ação incompatível com os itens programáticos constantes do Catálogo Municipal de Emendas Parlamentares, CatMEP;

XVI – emendas cujo beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico não tiver sido indicado à Subsecretaria de Emendas Parlamentares Municipais da Secretaria Municipal de Governo, em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA;

XVII – emendas com indicação de recursos para OSC, cujo beneficiário não enviar, em até 120 dias após a publicação da LOA, o plano de trabalho para a Secretaria responsável pela parceria, devendo a OSC estar obrigatoriamente inscrita no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Sucaf.

§ 5º – Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 6º – A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 7º – As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica.

Art. 20 – As emendas individuais a que se refere o art. 19 serão apresentadas em valor não inferior a:

I – R$100.000,00 (cem mil reais) quando indicadas para Organizações da Sociedade Civil (OSC);

II – R$ 90.000,00 (noventa mil reais) quando indicadas para viabilizar a realização do projeto "Ruas de Lazer";

III – R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para as demais indicações.

Art. 21 – As emendas parlamentares individuais ao orçamento do Município de Belo Horizonte deverão ser destinadas, prioritariamente, a itens programáticos definidos no Catálogo Municipal de Emendas Parlamentares (CatMEP) publicado pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de maximizar a eficiência da execução, garantir a equidade territorial e temática e assegurar o alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município.

§ 1º – No mínimo 90% (noventa por cento) do valor total das proposições de emendas individuais, por parlamentar, deverão ser indicadas com base nas opções do CatMEP.

§ 2º – O Poder Executivo deverá encaminhar o CatMEP à Câmara Municipal, em formato físico e virtual, em conformidade com o cronograma de envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), contendo os itens programáticos disponíveis para alocação das emendas no exercício subsequente, com base nas capacidades técnicas e operacionais do Executivo.

§ 3º – O CatMEP conterá, obrigatoriamente, itens programáticos de aplicação genérica e específica, permitindo ao parlamentar indicar ações de forma direta e acessível, com base em:

I – recorte geográfico, incluindo:

a) o território de todo o Município;

b) cada uma das regionais administrativas;

c) os bairros do Município;

II – recorte temático, abrangendo todas as áreas de atuação da Administração Pública municipal, como Saúde, Educação, Infraestrutura, entre outras.

§ 4º – Os itens programáticos genéricos citados no § 3º deverão possibilitar indicações com descrições genéricas, cabendo ao Executivo detalhar tecnicamente o objeto da ação, quando necessário.

§ 5º – O CatMEP poderá conter, também, itens programáticos específicos, desde que vinculados às competências e capacidades operacionais do Executivo.

§ 6º – A construção do CatMEP será realizada de forma colaborativa, no período compreendido entre os meses de maio e setembro de cada exercício, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Poder Legislativo poderá encaminhar sugestões de inclusão de itens programáticos;

II – o Poder Executivo poderá realizar comunicações e publicações preliminares sobre o conteúdo em elaboração.

§ 7º – Cada item programático previsto no § 3º deverá conter, sempre que pertinente:

I – o órgão de governo responsável pela execução;

II – a descrição técnica do objeto da ação;

III – a localização da intervenção, quando aplicável;

IV – o valor mínimo e máximo de alocação por parlamentar;

V – o valor mínimo e máximo global do item programático.

§ 8º – Caso um item programático não atinja seu valor mínimo e máximo global, as emendas nele alocadas poderão ser reprogramadas.

§ 9º – O item programático ofertado no CatMEP, até atingir seu valor máximo global, poderá receber indicações de recursos de um ou de vários parlamentares, como forma de viabilizar empreendimentos de maior valor de investimento.

§ 10 – Nos casos de reprogramação referida no § 8º acima, deverão ser adotadas as medidas previstas no § 3º do art. 19 desta Lei.

§ 11 Os itens programáticos do CatMEP indicados por dois ou mais parlamentares, terão prioridade de execução desde que respeitada a coerência temática ou territorial da proposição e observados os critérios desta Lei.

Art. 22 – O PLOA conterá dotação específica para registro das despesas voltadas ao atendimento dos investimentos aprovados pelo OP, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido no § 1º do art. 130-A da LOMBH.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhado com a estratégia governamental estabelecida e compatível com os programas constantes da LOA.

Art. 24 – É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 25 – A CMBH encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2025, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 27 – A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 28 – O Poder Executivo elaborará e publicará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 29 – No prazo previsto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo publicará as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Os dados a que se refere o *caput* deste artigo devem ser atualizados a cada quadrimestre e publicados no Portal da Transparência.

Art. 30 – Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 31 – O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Art. 32 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com as seguintes exclusões:

I – obrigações constitucionais ou legais;

II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV – despesas com pessoal e encargos sociais;

V – despesas com juros e encargos da dívida;

VI – despesas com amortização da dívida;

VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º desta lei, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações

aprovadas na LOA de 2026, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Art. 34 – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.

Art. 35 – O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais, consolidados em um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, com as seguintes informações:

I – orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

II – valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

III – valores decrescidos do orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV – orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do subsecretário de Planejamento e Orçamento, autorizado a modificar, no sistema orçamentário e financeiro, o crédito consignado nas especificações de elemento de despesa, subação, detalhamento da fonte do orçamento municipal de 2026 e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade executora ou unidade administrativa no sistema orçamentário e financeiro do Município, para atender às necessidades da execução.

Art. 38 – O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I – cópia com inteiro teor do contrato;

II – relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I do *caput* deste artigo:

a) credor;

b) objeto;

c) valor;

d) taxa de juros;

e) cronograma de desembolso;

f) lei autorizativa;

III – relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput* deste artigo e por contrato previsto nos incisos I e II também do *caput* deste artigo:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período;

e) saldo final.

Art. 39 – Na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF – por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, quaisquer alterações na estrutura de discriminação da despesa deverão respeitar o disposto no art. 5º desta lei e as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2026.

Seção III

Do Controle e da Transparência

Art. 40 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis Portal da Transparência da PBH, sem prejuízo das informações que lá constam, informações de interesse público relativas a:

I – execução orçamentária e financeira, contendo:

a) receitas próprias;

b) detalhamento das despesas;

c) despesas por ação orçamentária;

d) empenhos e pagamentos por favorecido;

e) despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos;

f) diárias e passagens;

g) repasses previdenciários;

h) limites de gastos com pessoal (Relatório de Gestão Fiscal);

i) prestação de contas anual;

II – licitações, contratos e convênios, contendo:

a) licitações;

b) contratos e respectivos termos aditivos;

c) convênios, instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos;

d) atas de registro de preços próprias;

e) adesão a atas de registro de preços;

f) prestadores de serviço;

III – gestão de pessoas, contendo:

a) quadro de servidores ativos e inativos;

b) pensionistas;

c) servidores cedidos pela Prefeitura;

d) servidores cedidos para a Prefeitura;

e) servidores com funções gratificadas;

f) servidores ocupando cargos em comissão;

g) estagiários;

h) plano de carreira dos servidores efetivos;

i) estrutura remuneratória;

j) cargos vagos e ocupados;

k) funções vagas e ocupadas;

IV – contracheque, contendo:

a) remuneração de todos os servidores ativos;

b) proventos de todos os servidores inativos;

c) valores percebidos por todos os pensionistas;

d) valores percebidos por todos os colaboradores;

V - planejamento estratégico, contendo:

a) finalidades e objetivos por área de resultado;

b) metas e indicadores;

c) resultados alcançados;

d) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados para o exercício de 2026, de acordo com os

limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II – a criação, o aperfeiçoamento e a reestruturação de cargos ou adaptações e melhorias na estrutura de carreiras;

III – a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal;

IV – a criação de abono para despesas extraordinárias de deslocamento por motivo de atividade específica realizada por servidores públicos.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 42 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único – Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 43 – Os poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no Portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I – cargos efetivos vagos ou ocupados por servidores estáveis ou não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II – cargos em comissão e funções de confiança vagos ou ocupados por servidores com ou sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação;

III – pessoal contratado por tempo determinado.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 44 – A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as OSCs atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que contemplem os requisitos legais de idoneidade e regularidade documental, que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, observadas as diretrizes e legislações específicas de cada política pública setorial.

§ 1º – Para celebração das parcerias de que trata o caput deste artigo, deverão ser obedecidas as disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º – Quando se tratar de termos de fomento e colaboração, deverão ser observadas a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as respectivas resoluções e demais legislações que regem a matéria.

§ 3º – Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, deverão ser observados a Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções normativas do TCEMG relativas à matéria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 – Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a normas constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte, a equidade e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade e a modicidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, modernização, simplificação, agilidade, eficiência e eficácia;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à racionalização, à simplificação, à modernização, à agilidade, à eficiência e a eficácia na arrecadação equânime da carga tributária;

X – o estímulo à autorregularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI – a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, com base em critérios de equidade e justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XII – a ampla defesa e o contraditório no âmbito dos processos tributários administrativos, bem como o julgamento equânime considerando o sistema de precedentes correlato ao tema sob exame.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I – demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II – demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica, social ou ambiental.

§ 1º – A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º – As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários estarão acompanhadas de justificativa detalhada das vantagens, ganhos ou benefícios econômicos, sociais, ambientais e outros eventualmente existentes, bem como dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º – O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 4º – O projeto de lei aprovado que resulte em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vincule receitas, conterá cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 47 – O projeto de lei que resulte em aumento de tributos estará acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro e de justificativa detalhada sobre a necessidade do aumento e deverá ser apresentado à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, em linguagem clara e compreensível aos parlamentares e aos cidadãos.

Art. 48 – O projeto de lei que resulte em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverá apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Art. 49 – A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Parágrafo único – A abertura de crédito suplementar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá trazer limites específicos para as movimentações orçamentárias que envolvam o grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, e o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 50 – A abertura de crédito suplementar proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 não será considerada para fins de limite de movimentações orçamentárias a que se refere o inciso I do art. 49 desta lei, tendo em vista que as receitas previstas na LOA seguem o regime de caixa e, portanto, não incluem eventuais recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso VII do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar a que se refere o *caput* deste artigo limitar-se-á aos valores apurados no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Art. 51 – Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que altera o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta;

III – recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV – recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V – recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI – recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único – As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Art. 52 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 53 – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 54 – Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 55 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2026, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

Art. 56 – Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 57 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2026 poderá ser utilizado pelo Poder Executivo em aplicação de despesas elegíveis de serem custeadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – e da Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA.

Art. 58 – Caso o PLOA não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – despesas necessárias à cobertura do Fundo de Reserva de que trata a Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da LOA de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.

Art. 59 – Os créditos suplementares e especiais à LOA serão abertos conforme detalhamento constante no art. 5º desta lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – A inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso poderá ser feita em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

Art. 60 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Anexo I – Das Metas Fiscais;

II – Anexo II – Dos Riscos Fiscais.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

AGI - 00101289

ANEXO I
DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

I.1 – Demonstrativo das Metas Anuais e Memória de Cálculo

1 – Metas Anuais de 2026 até 2028

O Demonstrativo das Metas Anuais – Tabela 1.1 – estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de forma a abranger todos os órgãos da administração direta e indireta, as empresas dependentes do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

Tabela 1.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,000,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.311.061	20.590.397	107,76%	22.138.779	20.746 969	106,98%	23.074.094	20.993.672	106,81%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	20.020.286	19,343.272	101,24%	20.867.776	19.555.870	100,84%	21.792.032	19.827.204	100,87%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21,687.403	20,954,012	109,67%	22.542,261	21.125,085	108,93%	23.441.275	21,327.748	108,51%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.610.157	19.913.195	104,22%	21.411,208	20.065.138	103,47%	22.266.075	20.258.507	103,07%
Receita Total (FONTES RPPS)	1,733.221	1,674,608	8,76%	1.956,045	1.833.073	9,45%	2.213.504	2.013.829	10,25%
Receitas Primárias (FONTES RPPS) (III)	1.535.958	1.484.017	7,77%	1.741.574	1.632 086	8,42%	1.981.206	1.802.575	9,17%
Despesa Total (FONTES RPPS)	788,055	761,406	3,98%	825.837	773.919	3,99%	862.641	784.863	3,99%
Despesas Primárias (FONTES RPPS) (IV)	788.055	761,406	3,98%	825.837	773.919	3.99%	862.641	784.863	3,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 589.870	- 569.923	-2,98%	- 543.432	- 509.268	-2,63%	- 474.043	- 431.302	-2,19%
Resultado Primario (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	158.033	152.689	0,80%	372.305	348.699	1,80%	644.521	586.409	2,98%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	559.882	540.756	2,83%	4.453,573	4.173.587	21,52%	627.788	571.183	2,91%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	509.642	492.408	2,58%	4.359.045	4.085.002	21,06%	541.053	492.270	2,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.608.316	5.418.663	28,36%	5.649.916	5.294.720	27,30%	5.587.420	5.083.644	25,86%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.013.877	1.945.775	10,18%	1.839.811	1.724.146	8,89%	1.556.329	1.416.006	7,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 87.119	- 84.173	-0,44%	174.066	163.123	0,84%	283.482	257.922	1,31%

FONTE: Unidades Responsáveis SMPOG e SMF, Data da emissão 08/05/2025
Nota. O exercício de 2025 foi considerado como ano base para fins de apuração dos valores constantes deste demonstrativo

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2025, cujos parâmetros encontram-se na Tabela 1.2, com exceção do último parâmetro, referente à Receita Corrente Líquida, que se trata de projeção realizada pelo Poder Executivo Municipal.

AGI - 00101291

Tabela 1.2

Variáveis Selecionadas

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50%	2,59%	2,56%
Inflação Anual - IPCA	3,5%	3,10%	3,00%
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	5,97	5,91	5,90
Projeção Receita Corrente Líquida (em milhões)	19.775,70	20.693,75	21.603,56

A meta de resultado primário (sem fontes RPPS) para 2026 é de R$ 589,870 milhões negativos em valores correntes, devendo a receita primária situar-se em torno de R$ 20,020 bilhões e a despesa primária em torno de R$ 20,610 bilhões, incluindo, além da projeção de despesas realizadas e pagas em 2026, uma projeção de pagamento de restos a pagar de despesas primárias da ordem de R$ 1,514 bilhão. Quanto à previsão do resultado nominal para 2026, elaborado conforme metodologia de cálculo abaixo da linha constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, o qual representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência, prevê-se um valor negativo de R$ 87,119 milhões.

Em relação às projeções das Parcerias Público-Privadas – PPP – atualmente existem contratados pelo Poder Executivo projetos que correspondem à concessão administrativa para realização de obra e prestação de serviços de unidades de educação infantil, de prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos, de serviços e obras de engenharia com prestação de serviços de apoio não assistencial e de serviços de iluminação pública.

2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2026 a 2028 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2026 a 2028 para as receitas

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

AGI - 00101291

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas com fontes do RPPS e já descontando a transferência ao FUNDEB. Os valores finais projetados para os exercícios de 2026 a 2028 estão apresentadas na Tabela 1.3.

Tabela 1.3

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ 1,00		
	2026	2027	2028
Receitas Correntes (I)	22.057.701.648	23.215.105.511	24.405.743.443
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	*8.358.618.310*	*8.811.425.858*	*9.258.588.252*
IPTU	2.299.461.431	2.409.448.595	2.512.733.829
ISS	3.604.889.296	3.824.555.914	4.049.495.459
ITBI	719.309.558	763.119.783	807.993.190
IRRF	1.073.806.976	1.122.128.290	1.167.013.421
Outras Receitas Tributárias	661.151.049	692.173.276	721.352.353
Receita de Contribuições	*1.746.794.839*	*1.967.528.206*	*2.221.515.464*
Receitas Previdenciárias (II)	1.510.065.061	1.716.405.258	1.955.636.532
Outras Receitas de Contribuições	236.729.778	251.122.948	265.878.932
Receita Patrimonial	*901.118.935*	*954.212.159*	*1.003.389.503*
Outras Receitas Patrimoniais	133.367.562	134.997.978	136.583.931
Aplicações Financeiras (Exceto RPPS) (III)	570.488.901	604.743.103	634.507.241
Aplicações Financeiras (Fontes RPPS) (IV)	197.262.472	214.471.078	232.298.331
Transferências Correntes	*9.813.548.316*	*10.169.112.805*	*10.564.356.226*
Cota Parte do FPM	1.008.369.378	1.069.678.236	1.132.532.529
Cota-Parte do ICMS	1.019.353.947	1.009.704.946	998.223.919
Cota-Parte do IPVA	1.465.574.750	1.554.681.694	1.646.034.790
Convênios	87.686.242	73.410.252	75.072.189
Demais Transferências Correntes	6.232.563.999	6.461.637.677	6.712.492.799
Outras Receitas Correntes - RPPS (V)	25.892.981	25.168.877	25.569.237
Demais Receitas Correntes	*1.211.728.267*	*1.287.657.606*	*1.332.324.761*
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES - EXCETO FONTES RPPS (VI) = (I - II - III - IV - V)	**19.753.992.233**	**20.654.317.195**	**21.557.732.102**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES - FONTES DO RPPS (VII) = (II + IV + V)	**1.535.958.042**	**1.741.574.135**	**1.981.205.769**
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**986.580.051**	**879.719.177**	**881.854.529**
Operações de Crédito (IX)	*720.286.081*	*666.260.373*	*647.555.104*
Alienação de Bens	71.165.106	1.176.485	1.186.916
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	71.165.106	1.176.485	1.186.916
Transferências de Capital	*57.379.616*	*54.780.621*	*55.890.476*
Outras Receitas de Capital	*137.749.248*	*157.501.698*	*177.222.033*
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (VIII - IX - X)	266.293.970	213.458.804	234.299.425
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL - EXCETO FONTES RPPS (XII) = (VI + XI)	**20.020.286.203**	**20.867.775.999**	**21.792.031.527**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL - FONTES DO RPPS (XIII) = (VII)	**1.535.958.042**	**1.741.574.135**	**1.981.205.769**

Fonte: SMF e SMPOG

Nota: as receitas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das receitas orçamentárias,

2.1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

O Poder Executivo executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU.

A receita reestimada para 2025 foi calculada em função do total lançado em 2025, considerando a taxa de inadimplência, bem como a taxa de inflação de 2025. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior em conjunto com o crescimento da taxa de expansão do cadastro de contribuintes.

AGI - 00101291

2.1.2 – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Este imposto está diretamente correlacionado ao nível da atividade econômica, de modo que para a sua projeção utilizou-se a taxa de inflação dos exercícios correntes aliada à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.1.3 – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação do exercício anterior considerando as ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários para atualização da base de cálculo de ITBI, tornando-a condizente com o mercado imobiliário, e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

2.1.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores e tendo como referência os gastos com pessoal previstos para o próximo triênio.

2.1.5 – Outras Receitas Tributárias – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência

2.1.6 – Receita de Contribuições

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2026 a 2028 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições.

As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública, e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência.

2.1.7 – Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. O principal componente deste grupo corresponde à receita de aplicações financeiras que foi estimada

AGI - 00101291

considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo – Selic – estimados para os próximos anos.

2.1.8 – Receita de Serviços

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos e comerciais gerais, tais como de coleta de lixo, de fornecimento de alimentação nos restaurantes populares e de transporte e outros serviços, cujas projeções levaram em conta a inflação do ano anterior.

2.1.9 – Transferências Correntes

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em quatro grupos, a saber: transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios.

Compõem as transferências correntes as seguintes receitas:

- FPM – projeção realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.
- ICMS – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico – PIB – e a variação da inflação no exercício.
- IPVA – projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.
- FUNDEB – previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município no ensino infantil e fundamental.
- Demais Transferências – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal, estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

AGI - 00101291

2.1.10 – Outras Receitas Correntes

O principal componente de outras receitas correntes refere-se às receitas de multas e indenizações, sendo que o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

2.1.11 – Receitas de Capital

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão, em espécie de bens e direitos, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

O Poder Executivo tem mantido um volume de operações de crédito para financiamento dos investimentos e está prevista para os próximos exercícios a continuidade dos empréstimos contratados e os em fase de negociação, que já possuem autorização legislativa. Destacam-se as operações de crédito com Caixa Econômica Federal - CEF para financiar os programas Avançar Cidades, Pró-Moradia, Pró-Transporte, Pró-Cidades, Saneamento para Todos e FINISA – Financiamento de Infra e Saneamento Ambiental; com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG para financiar programas de infraestrutura urbana e com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para financiar investimentos previstos no Programa de Governo e no Orçamento Participativo.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas as negociações de formalização de convênios para a realização de investimentos no Município, bem como a receita de alienação de bens.

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2026 a 2028 para as despesas

As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais na sua décima segunda edição, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Os valores dos grupos de despesas pagas previstas para o triênio estão consolidados na Tabela 1.4, excluídas as despesas financiadas com fontes do RPPS.

AGI - 00101291

Tabela 1.4

TOTAL DE DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	2026	2027	2028
			R$ 1,00
APURAÇÃO EXCETO FONTES RPPS			
Despesas Correntes (I)	**18.498.127.183**	**19.275.022.567**	**20.067.636.210**
Pessoal e Encargos Sociais	8.012.129.878	8.375.136.314	8.735.604.197
Juros e Encargos da Dívida (II)	526.743.549	537.795.230	541.053.001
Outras Despesas Correntes	9.959.253.756	10.362.091.024	10.790.979.012
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES - EXCETO FONTES RPPS (III) = (I) - (II)	**17.971.383.634**	**18.737.227.337**	**19.526.583.209**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**1.675.190.628**	**1.706.217.131**	**1.765.786.902**
Investimentos	1.083.174.490	1.069.992.508	1.087.341.080
Inversões Financeiras	41.513.564	42.966.541	44.298.501
Amortização da Dívida (V)	550.502.574	593.258.082	634.147.322
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL - EXCETO FONTES RPPS (VI) = (IV - V)	**1.124.688.054**	**1.112.959.048**	**1.131.639.581**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)	1.514.084.872	1.561.021.503	1.607.852.148
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL - EXCETO FONTES RPPS (VIII) = (III + VI + VII)	**20.610.156.559**	**21.411.207.888**	**22.266.074.937**
APURAÇÃO FONTES RPPS			
Despesas Correntes (I)	**788.054.860**	**825.837.130**	**862.641.212**
Pessoal e Encargos Sociais	789.559.547	817.194.136	842.527.146
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-
Outras Despesas Correntes	- 1.504.687	8.642.994	20.114.066
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES - FONTES DO RPPS (III) = (I) - (II)	**788.054.860**	**825.837.130**	**862.641.212**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (V)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL - FONTES RPPS (VI) = (IV - V)	-	-	-
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL - FONTES DO RPPS (VIII) = (III + VI + VII)	**788.054.860**	**825.837.130**	**862.641.212**

Fonte: SMF e SMPOG
Nota: as despesas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das despesas orçamentárias;

2.2.1 – Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2026 a 2028 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

AGI - 00101291

2.2.2 – Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2026 a 2028 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Primário

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de investimentos temporários e permanentes e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

A Tabela 1.5 apresenta a metodologia de cálculo dos resultados primários do município de Belo Horizonte projetados para 2026 a 2028.

AGI - 00101291

Tabela 1.5

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**20.324.481.134**	**21.259.060.298**	**22.192.239.343**
Aplicações Financeiras (II)	570.488.901	604.743.103	634.507.241
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	19.753.992.233	20.654.317.195	21.557.732.102
RECEITAS CORRENTES (RPPS) (IV)	**1.733.220.514**	**1.956.045.213**	**2.213.504.100**
Aplicações Financeiras (V)	197.262.472	214.471.078	232.298.331
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (VI) = (IV - V)	1.535.958.042	1.741.574.135	1.981.205.769
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**986.580.051**	**879.719.177**	**881.854.529**
Operação de Crédito (VIII)	720.286.081	666.260.373	647.555.104
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (IX)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	71.165.106	1.176.485	1.186.916
Transferências Capital	57.379.616	54.780.621	55.890.476
Outras Receitas de Capital	137.749.248	157.501.698	177.222.033
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (X) = (VII - VIII - IX)	266.293.970	213.458.804	234.299.425
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XI) = (III + X)	**20.020.286.203**	**20.867.775.999**	**21.792.031.527**
RECEITAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XII) = (VI)	**1.535.958.042**	**1.741.574.135**	**1.981.205.769**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	**18.498.127.183**	**19.275.022.567**	**20.067.636.210**
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	526.743.549	537.795.230	541.053.001
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XV) = (XIII - XIV)	17.971.383.634	18.737.227.337	19.526.583.209
DESPESAS CORRENTES (RPPS) (XVI)	**788.054.860**	**825.837.130**	**862.641.212**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (XVII) = (XVI)	788.054.860	825.837.130	862.641.212
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**1.675.190.628**	**1.706.217.131**	**1.765.786.902**
Amortização da Dívida (XIX)	550.502.574	593.258.082	634.147.322
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.124.688.054	1.112.959.048	1.131.639.581
DESPESAS DE CAPITAL (RPPS) (XXI)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XXII) = (XXI)	-	-	-
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	1.514.084.872	1.561.021.503	1.607.852.148
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXIV) = (XV + XX + XXIII)	20.610.156.559	21.411.207.888	22.266.074.937
DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXV) = (XVII + XXII)	788.054.860	825.837.130	862.641.212
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO FONTES RPPS) (XI - XXIV)	(589.870.356)	(543.431.889)	(474.043.410)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XII - XXV)	158.032.826	372.305.116	644.521.147

Fonte: SMF e SMPOG

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define a metodologia "abaixo da linha" para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2026 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e estão apresentados na Tabela 1.6.

AGI - 00101291

Tabela 1.6

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.315.886.302	4.864.284.386	5.311.033.160	5.608.316.059	5.649.915.909	5.587.420.471
DEDUÇÕES (II)	3.468.510.029	3.147.284.771	3.384.275.314	3.594.438.812	3.810.105.140	4.031.091.238
Disponibilidade de Caixa	3.260.807.984	2.907.349.286	3.126.272.687	3.320.414.221	3.519.639.074	3.723.778.140
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.933.565.359	3.772.381.696	4.056.442.038	4.308.347.089	4.566.847.914	4.831.725.093
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	622.559.497	820.059.165	881.809.620	936.569.997	992.764.197	1.050.344.520
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	50.197.878	44.973.246	48.359.732	51.362.871	54.444.643	57.602.433
Demais Haveres Financeiros	207.702.045	239.935.486	258.002.628	274.024.591	290.466.066	307.313.098
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	847.376.273	1.716.999.615	1.926.757.845	2.013.877.247	1.839.810.769	1.556.329.232
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha				(c - d)	(d - e)	(e - f)
				- 87.119.402	174.066.479	283.481.536

Fonte: SMF e SMPOG

I.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2024 com as metas fixadas na Lei nº 11.594, de 22 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Convém esclarecer que as projeções de receita e despesa orçamentárias, bem como dos resultados nominais e primários constantes da LDO/2024, seguiram a metodologia determinada no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição.

A Tabela 2.1 demonstra essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas totais e primárias, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada e líquida (desconsideradas aqui as receitas e despesas previstas com fontes do RPPS, conforme metodologia vigente à época).

Tabela 2.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.537.096	97,31%	18.205.319	107,13%	1.668.223	10,09%
Receitas Primárias (I)	15.447.729	90,90%	17.066.488	100,43%	1.618.758	10,48%
Despesa Total	16.609.646	97,74%	18.369.575	108,10%	1.759.929	10,60%
Despesas Primárias (II)	15.504.279	91,24%	17.531.891	103,17%	2.027.613	13,08%
Resultado Primário	-56.549	-0,33%	-465.403	-2,74%	-408.854	723,01%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-193.975	-1,14%	-869.623	-5,12%	-675.648	348,32%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.602.383	27,08%	4.864.284	28,62%	261.901	5,69%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	795.388	4,68%	1.717.000	10,10%	921.612	115,87%

FONTE: RREO 6º Bimestre/2024. Unidades Responsáveis SMPOG e SMF, Data da emissão 08/05/2025

Nota: as metas fixadas para o exercício de 2024 seguiram a metodologia prevista na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, na qual previa-se o expurgo das receitas e despesas com fontes do RPPS e a apuração do resultado nominal pela metodologia Abaixo da Linha. Por essa razão, a apuração das metas realizadas no período seguiu a mesma metodologia.

AGI - 00101291

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 em seu Anexo I estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária fosse compatível com a obtenção de um resultado primário de R$ 56,549 milhões negativos, segundo os parâmetros macroeconômicos para 2024 de crescimento do PIB de 2,3% e uma inflação de 3,5% ao ano, conforme projeções constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal. O resultado final do exercício, contudo, ficou abaixo da meta fixada em R$ 408,8 milhões, variação essa justificada tanto pela desaceleração da arrecadação no segundo semestre de 2024, quanto pelo crescimento de algumas despesas não previstas, com destaque para os valores destinados, a título de subvenções econômicas, à qualidade no transporte coletivo; e para o reconhecimento do tempo da pandemia para fins de quinquênios e férias-prêmio, que beneficiou mais de 12 mil servidores em 2024, representando impacto de R$ 74 milhões/ano, não previstos quando na elaboração das metas da LDO do último exercício.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, apurada pela metodologia Abaixo da Linha conforme previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época, o valor final realizado também ficou abaixo da meta fixada, em R$ 675,6 milhões. Tal resultado decorreu da valorização cambial, que resultou na variação positiva da Dívida Consolidada, sobretudo de empréstimos externos; e na mudança no período de liquidação de restos a pagar da folha de pagamentos, passando essa etapa a ser realizada dentro do próprio exercício, impactando fortemente a projeção dos Restos a Pagar Processados.

I. 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Em atendimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as perspectivas futuras, visando à validação dessas últimas.

A Tabela 3.1 apresenta a preços correntes o comparativo das metas anuais fixadas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três exercícios anteriores (2023 a 2025), com as projetadas para o período de 2026 a 2028, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes, utilizando como índice de correção o IPCA (base 2025=100).

AGI - 00101291

Tabela 3.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	15.384.150	16.537.096	7,49%	18.880.510	14,17%	21.311.061	12,87%	22.138.779	3,88%	23.074.094	4,22%
Receitas Primárias (I)	14.732.497	15.447.729	4,85%	17.833.731	15,45%	20.020.286	12,26%	20.867.776	4,23%	21.792.032	4,43%
Despesa Total	15.563.324	16.609.646	6,72%	18.848.823	13,48%	21.687.403	15,06%	22.542.261	3,94%	23.441.275	3,99%
Despesas Primárias (II)	14.650.042	15.504.279	5,83%	17.911.268	15,52%	20.610.157	15,07%	21.411.208	3,89%	22.266.075	3,99%
Resultado Primário	82.454	-56.549	-168,58%	-77.537	37,11%	-589.870	660,76%	-543.432	-7,87%	-474.043	-12,77%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.949.274	4.602.383	16,54%	4.404.447	-4,30%	5.608.316	27,33%	5.649.916	0,74%	5.587.420	-1,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.114.118	795.388	-62,38%	864.764	8,72%	2.013.877	132,88%	1.839.811	-8,64%	1.556.329	-15,41%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-76.122	-193.975	154,82%	-8.738	-95,50%	-87.119	897,00%	174.066	-299,80%	283.482	62,86%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	16.872.281	17.335.838	2,75%	18.880.510	8,91%	20.590.397	9,06%	20.746.969	0,76%	20.993.672	1,19%
Receitas Primárias (I)	16.157.593	16.193.855	0,22%	17.833.731	10,13%	19.343.272	8,46%	19.555.870	1,10%	19.827.204	1,39%
Despesa Total	17.068.787	17.411.892	2,01%	18.848.823	8,25%	20.954.012	11,17%	21.125.085	0,82%	21.327.748	0,96%
Despesas Primárias (II)	16.067.162	16.253.135	1,16%	17.911.268	10,20%	19.913.195	11,18%	20.065.138	0,76%	20.258.507	0,96%
Resultado Primário	90.430	-59.281	-165,55%	-77.537	30,80%	-569.923	635,03%	-509.268	-10,64%	-431.302	-15,31%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.331.293	4.824.679	11,39%	4.404.447	-8,71%	5.418.663	23,03%	5.294.720	-2,29%	5.083.644	-3,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.318.619	833.805	-64,04%	864.764	3,71%	1.945.775	125,01%	1.724.146	-11,39%	1.416.006	-17,87%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-83.486	-203.344	143,57%	-8.738	-95,70%	-84.173	863,29%	163.123	-293,79%	257.922	58,11%

FONTE: Sistema SOF. Unidades Responsáveis SMPOG e SMF/SUCGM. Data da emissão 08/05/2025

Nota: as metas fixadas para os exercícios de 2022 a 2024 seguiram as metodologias prevista nas edições do Manual de Demonstrativos Fiscais vigentes às épocas, nas quais não foi prevista também a apuração do resultado primário a partir dos valores do RPPS. Por essa razão, a apuração das metas apresentadas neste demonstrativo seguiu apenas a metodologia sem RPPS para os anos de 2026 a 2028, por ser a que mais se aproximava da metodologia dos anos anteriores.

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Tabela 4.1, tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio da Prefeitura, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro e compõe os dados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e Empresas Dependentes, evidenciando o resultado consolidado e o resultado do regime previdenciário.

AGI - 00101291

Tabela 4.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital	211.007.254	1,99%	217.232.460	-0,80%	226.393.239	-0,87%
Reservas	10.934.496	0,10%	10.934.496	-0,04%	34.774.493	-0,13%
Resultado Acumulado [1]	10.388.988.654	97,91%	-27.516.033.844	100,84%	-26.422.648.047	101,00%
TOTAL	10.610.930.405	100,00%	-27.287.866.888	100,00%	-26.161.480.316	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados [2]	-40.450.812	100,00%	-881.496.625	100,00%	-450.212.809	100,00%
TOTAL	-40.450.812	100,00%	-881.496.625	100,00%	-450.212.809	100,00%

Fonte: SIAFIC BH. Unidade Responsável: SMFA/SUCGM. Data da emissão: 08/05/2025

I. 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O demonstrativo a seguir – Tabela 5.1 – tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2022 a 2024, dando transparência à utilização dos recursos obtidos, uma vez que o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 veda a aplicação desta receita no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência.

A Receita de Alienação de Ativos, principalmente no que se refere à alienação de bens móveis, apresentou tendência decrescente no período analisado, decorrente da queda da receita de alienação das debêntures da PBH Ativos S/A.

Tabela 5.1

AGI - 00101291

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.532.125,92	12.548.824,67	54.653.972,25
Alienação de Bens Móveis	0,00	2.117.157,40	41.485.766,96
Alienação de Bens Imóveis	1.465.685,98	3.252.336,91	3.142.171,31
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.066.439,94	7.179.330,36	10.026.033,98

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.848.803,93	48.068.619,83	67.727.448,71
DESPESAS DE CAPITAL	8.848.803,93	48.068.619,83	67.727.448,71
Investimentos	7.553.560,18	45.487.587,93	22.729.124,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	984.000,00
Amortização da Dívida	1.295.243,75	2.581.031,90	44.014.324,51
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-38.836.473,17	-35.519.795,16	-13.073.476,46

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF/SUCGM, Data da emissão: 08/05/2025

I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MTP nº. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo **Município de Belo Horizonte**, traz os resultados atuariais já enquadrados aos ditames dos recentes normativos legais e busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os beneficiários oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiro disponíveis.

O objetivo deste estudo é subsidiar as decisões dos gestores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativas ao Plano de Custeio, buscando compatibilizar a capacidade de pagamento dos segurados e do ente público com a imposição constitucional de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Para tanto, buscou-se expressar os resultados de forma clara e objetiva, trazendo não só a estrutura e os elementos mínimos definidos na Portaria nº 1.467/2022[1], mas também análises especificas, consideradas essenciais para completa compreensão do estudo,

[1] Para facilitar a compreensão do leitor, os tópicos definidos na Portaria nº 1.467/2022 estão dispostos em uma sequência que entendermos ser mais didática, não sendo então exatamente aquela definida na estrutura desse normativo.

AGI - 00101291

como por exemplo, a Análise de Sensibilidade, que mensura o efeito de uma hipótese ou premissa no Resultado Atuarial.

O Plano de Custeio Vigente será analisado de forma a atestar a viabilidade de sua manutenção ou a necessidade de sua adequação, situação em que um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Como prevê os artigos 107 e 110 da Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

"Art. 107 – O Fundo Financeiro - Fufin, de caráter temporário, é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos até a publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até o dia anterior à publicação desta lei, independentemente da data de admissão;

III - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município até a publicação desta lei;

IV - os beneficiários de aposentadorias concedidas aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até 27 de dezembro de2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 110 - O Fundo Previdenciário - BHPrev - é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos e vinculados ao RPPS a partir da publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município após a publicação desta lei."

O trabalho foi desenvolvido em seis etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensões.
- Análise dos Planos de Custeio e de Benefícios.
- Seleção das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS;
- Realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização de Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o RPPS do Município de Belo Horizonte.

AGI - 00101291

Para facilitar a compreensão do texto, os termos técnicos atuariais foram grafados com a primeira letra maiúscula e estão definidos no item **I.6.36 – Conceitos, Definições e Siglas** ou ao longo do texto.

I.6.1 CARACTERISTICAS DO RPPS DE BELO HORIZONTE/MG

O RPPS de Belo Horizonte é de Grande Porte e se enquadra no Perfil III de Risco Atuarial, conforme informações consolidadas no quadro seguinte, elaborado a partir da análise realizada pela SPREV.

Quadro 1. Resultados do Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Descrição	Informação
Ente	BELO HORIZONTE - MG
UF	MG
Região	SE
Grupo	GRANDE PORTE
Subgrupo - RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa	MAIOR MATURIDADE
Índice de Regularidade	A
Índice de Envio de Informações	A
Índice de Gestão	B
Classificação em Gestão e Transparência	A
Índice de Suficiência Financeira	B
Índice de Acumulação de Recursos	B
Classificação em Finanças e Liquidez	B
Índice de Cobertura Previdenciária	B
Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC	B
Classificação em Atuária	B
Indicador de Situação Previdenciária	B
Perfil Atuarial	III

I.6.2 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário – baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada – com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, o montante dos recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. (Gushiken, Luiz. Et al).

O estudo recebe como informações a base normativa, as Bases Técnicas e a base cadastral e gera como resultados o Custo Previdenciário, as Provisões Matemáticas e o Custeio Previdenciário necessário para equilibrar ou manter equilibrado o RPPS, como a seguir

AGI - 00101291

I.6.3 BASE NORMATIVA

Os dispositivos legais utilizados como referência para os cálculos atuariais apresentados neste estudo estão enumerados a seguir:

I.6.3.1 Normas Gerais

- Constituição **Federal** e alterações introduzidas pelas **Emendas Constitucionais Nº. 20, 41, 47, 70, 88 e 103**, de 15 de dezembro de 1998, 19 de dezembro de 2003, 05 de julho de 2005, 29 de março de 2012, 07 de maio de 2015 e de 12 de novembro de 2019, respectivamente;
- **Lei nº. 9.717**, de 27 de novembro de 1998;
- **Lei nº. 10.887**, de 18 de junho de 2004;
- **Lei Complementar nº 152**, de 03 de dezembro de 2015;
- **Portaria MTP nº 1.467,** de 02 de junho de 2022; e
- **Portaria MPS nº 1.499,** de 28 de maio de 2024.

I.6.3.2 Normas Específicas

- **Lei Municipal nº 10.362**, de 29 de dezembro de 2011;
- **Lei Municipal nº 11.279**, de 31 de dezembro de 2020; e
- **Lei Municipal nº 11.341**, de 10 de fevereiro de 2022.

I.6.4 BASES TÉCNICAS

AGI - 00101291

Conforme define a Portaria MTP nº 1.467/22, Bases Técnicas são premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Neste item, descrevemos inicialmente as Hipóteses Atuariais e, na sequência os Regimes Financeiros adotados neste estudo, bem como o Método de Financiamento Atuarial adotado no Regime Financeiro de Capitalização.

I.6.4.1 Hipóteses Atuariais e Premissas

A Avaliação Atuarial projeta cenários decorrentes de eventos incertos ao longo do tempo, como, por exemplo, o quantitativo de segurados, a duração do tempo de pagamento dos benefícios previdenciários, bem como os seus valores a cada ano futuro.

Para tanto, são adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário, que denominamos Hipóteses Atuariais.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, para que se avalie a necessidade de ajustes. Esta análise, além de ser uma recomendação técnica, tem obrigatoriedade legal dada pela Portaria MTP nº 1.467/22.

As hipóteses atuariais adotadas foram as seguintes:

1. **Tábuas Biométricas**:
   1.1. Tábua de mortalidade de válidos: – fase laborativa e fase pós laborativa: BR_EMSsb_v_2015 segregada por sexo.
   1.2. Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2023 segregada por sexo.
   1.3. Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

2. **Alterações futuras no perfil e composição das massas de segurados**:
   2.1. Rotatividade: 0,00% ao ano;
   2.2. Expectativa de reposição dos segurados ativos: número constante de servidores ativos por 75 anos, supondo que a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar com idade e salário iguais aos daquele que se desligou, quanto foi admitido no município.

3. **Estimativas sobre remunerações e proventos**:
   3.1. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 2,34% real ao ano;
   3.2. Taxa real do crescimento dos proventos: 0%;

4. **Taxa de juros atuarial**:
   - **Fundo Previdenciário:** 5,36% real ao ano;
   - **Fundo Financeiro:** 4,84%/0,00% real ao ano.

5. **Idade de entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria:**
   5.1. Idade estimada de entrada em algum regime previdenciário: diferença entre a idade de admissão no município e o tempo de serviço passado informado na base de dados cadastrais. Para o caso do tempo de serviço foi adotado a hipótese de entrada no mercado de trabalho aos 25 anos, conforme consta no item I.6.30 do relatório
   5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria: são consideradas as regras de entrada em aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais EC nº 20/98, EC nº 40/03. EC nº 41/03 e nº 47/05, indicando para o estudo atuarial a de menor idade alcançada, adicionada de três anos, resultante da estimativa de tempo decorrido entre a reunião dos requisitos para entrada em aposentadoria e a efetiva requisição. Os participantes em risco

AGI - 00101291

iminente de aposentadoria foram redistribuídos para os próximos três anos seguintes, atribuindo maior demora no ingresso em aposentadoria para os servidores mais jovens.

5.3. Composição do grupo familiar: para efeito de cálculo de custo de pensão por morte do segurado, considerou-se o estado civil informado na base de dados cadastrais. Para projeções futuras de concessão de pensão, considerou-se a probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma função logarítmica que mais se aproxima da tendência que os dados indicam.

6. **Compensação financeira entre os regimes:** A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

7. **Demais Hipóteses Atuariais:**

7.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: 100%, ou seja, a inflação não corrói remuneração e proventos no período de um ano a ponto de impactar nos valores das Provisões Matemáticas.

AGI - 00101291

I.6.4.2 Regimes Financeiros

Para entender os Regimes e Métodos Financeiros Atuariais, considere a equação seguinte:

EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO FINANCIAMENTO DE UM PLANO PREVIDENCIÁRIO.

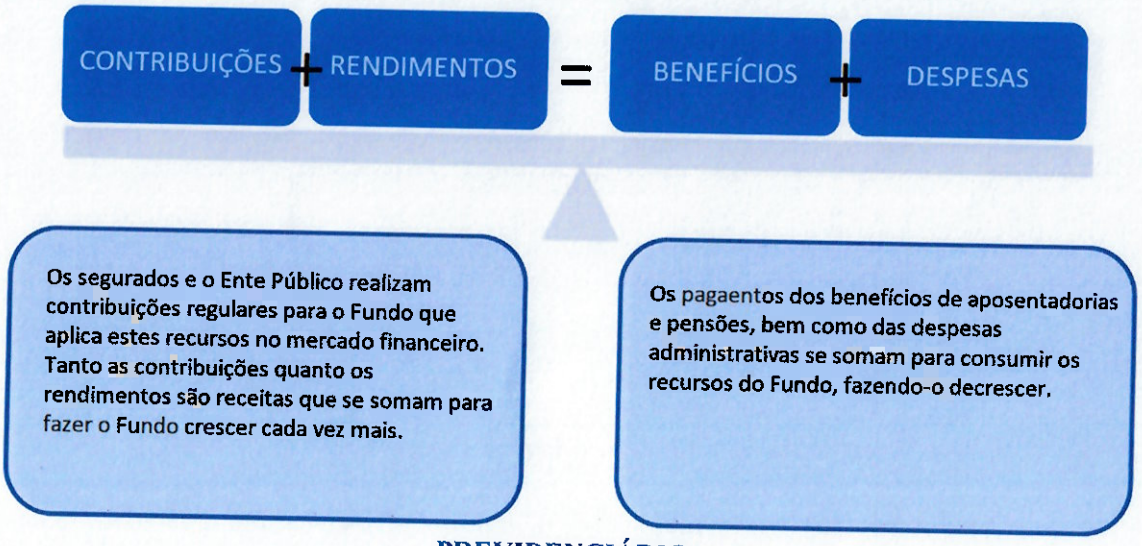

Desta forma, os rendimentos são parte importante desta equação e uma das principais diferenças entre os Regimes Financeiros, que, segundo o Art. 30 da Portaria nº 1.467/22, são os seguintes: Regime Financeiro de Capitalização; de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

No Regime Financeiro de Capitalização, as contribuições ocorrem durante a fase laboral do segurado, formando um fundo financeiro que rende receitas financeiras desde o primeiro momento de sua constituição, e permanece produzindo rendimentos mesmo após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, as contribuições de um ano se somam para formar o fundo que garantirá o pagamento dos benefícios concedidos neste período. Neste caso, as receitas financeiras são menores que as do Regime Financeiro de Capitalização, já que ocorrem apenas após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como de Pensão por morte de Segurados Ativos.

No Regime Financeiro de Repartição Simples, conceitualmente, não há formação de reserva financeira e, desta forma, não há receita financeira. Sua aplicação era indicada para cálculo dos custos dos auxílios, mas, em função da edição da EC 103/19, passaram a cargo do tesouro do ente público.

I.6.4.3 Métodos de Financiamento Atuarial

A Portaria MTP nº 1.467/22 define como Método de Financiamento Atuarial aquele adotado pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características

AGI - 00101291

biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS. O normativo prevê os seguintes métodos:

I - Crédito Unitário Projetado;

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado por Idade Atingida.

Neste estudo atuarial, será utilizado o método Crédito Unitário Projetado, que tem como principal característica o fato de que a cada ano se "compra" uma fração do benefício de renda de aposentadoria projetado igual a 1/n avos, sendo n o número total de anos de contribuição para o RPPS.

I.6.5 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação do município, para fins de apuração do custo:

- Aposentadorias, que correspondem a benefícios concedidos aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo, podendo ser compulsória ou voluntária por tempo de contribuição e por idade.
- Aposentadoria por Invalidez que corresponde ao benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do município ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do município.
- Pensão por Morte, que corresponde ao benefício previdenciário concedido ao dependente do servidor ativo ou aposentado, que venha a falecer.

I.6.6 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 84, trouxe novos critérios para definição da taxa de administração, passando a prever que:

- A taxa de administração deve ser um percentual adicionado às contribuições para o regime;

AGI - 00101291

- Definição de duas taxas a depender da base de cálculo de incidência da taxa administrativa;
- O limite passa a levar em conta o porte dos RPPS;
- A taxa poderá ser acrescida em 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Os limites para a taxa de administração passaram a ser os seguintes:

- até 2,0% para os RPPS de Estados e Distrito Federal, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- **até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, ou até 1,7%;**
- até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, ou até 2,3%;
- até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, ou até 2,7%.

No caso do RPPS de Belo Horizonte, que é de Grande Porte, o percentual máximo é de 2,40%, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,70%, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas. Esses valores podem ser acrescidos em 20% para as despesas com o Pró-Gestão.

Atualmente, a Lei Municipal nº 11.341/2022 prevê que o percentual máximo para a taxa de administração é de 0,66% sobre a remuneração de contribuição de todos os servidores ativos.

Para o ano de 2025, conforme informações dos gestores do Plano, está estimado o valor de R$ 11.872.867,69 para Custeio Administrativo. Foi apurado que o valor estimado representa um total de 0,40% da base de incidência. Esse valor se rateado, de acordo com o quantitativo de cada fundo, representa um total de R$ 3.788.957,76, para o Fundo Previdenciário – BHPREV, equivalente a 0,30% da base de incidência, e R$ 8.083.909,93 para o o Fundo Financeiro – FUFIN, equivalente a 0,47% da base de incidência, conforme exemplificado no quadro a seguir:

Quadro 2. Taxa Administrativa para 2025

Descrição	Quantidade Segurados	Proporção Segurados	Gastos Estimados	Base de Incidência	Taxa de administração Calculada
BHPREV	17.365	31,91%	R$ 3.788.957,76	R$ 1.243.715.043,19	0,30%
FUFIN	37.049	68,09%	R$ 8.083.909,93	R$ 1.714.341.891,96	0,47%
TOTAL	54.414	100,00%	R$ 11.872.867,69	R$ 2.958.056.935,15	0,40%

AGI - 00101291

Fundo Previdenciário - BHPREV

Composto pelos servidores admitidos a partir de 30/dez/2011 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

AGI - 00101291

I.6.7 BASE DE DADOS CADASTRAIS

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico das massas de segurados, com posterior detalhamento no **item Estatísticas**.

I.6.7.1 Qualidade das Informações Cadastrais

As bases de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial contêm informações sobre os segurados Ativos e Aposentados do Município de Belo Horizonte, bem como de seus dependentes e, ainda, as informações cadastrais das pensões.

Conforme informado pelos técnicos do RPPS foi realizado atualização cadastral de aposentados e pensionistas entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme o Decreto 18.220/22. Além disso, a última atualização cadastral dos servidores ativos ocorreu em 2023, com prazo final em 30/11/2023.

Porém, o banco de dados passou por um processo de análise para identificação de eventuais inconsistências, erros ou ausências das informações cadastrais individuais, os quais foram ratificadas ou substituídas por premissas demográficas. O item **I.6.30 - Homologação dos Bancos de Dados** relata as inconsistências para as quais foi necessária a adoção de premissas atuarias, o quantitativo de cada caso identificado e a respetiva premissa adotada.

Após o tratamento técnico aplicado à base de dados, concluímos que as informações cadastrais possuem qualidade satisfatória para a realização da Avaliação Atuarial.

I.6.7.2 Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário - BHPREV

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **item I.6.16 – Perfil da População do Fundo Previdenciário - BHPREV**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em julho de 2024:

Quadro 3. Ativos

Discriminação	Valores
População	17.053
Idade média atual	43,65
Idade média de admissão no serviço público	36
Idade média de aposentadoria projetada	58
Salário médio	R$ 5.610,18
Total da folha de salários mensal	**R$ 95.670.387,94**

Quadro 4. Aposentados

Discriminação	Valores
População	213
Idade média atual	55,99
Benefício médio	R$ 3.283,11
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 699.302,11**

AGI - 00101291

Quadro 5. Pensões

Discriminação	Valores
População	99
Idade média atual	39,11
Benefício médio	R$ 2.718,57
Total da folha de benefícios mensal	R$ 269.138,62

Quadro 6. Total

Discriminação	Valores
População	17.365
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 96.638.828,67

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

GRÁFICO 1: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ESTUDADA POR SEGMENTO

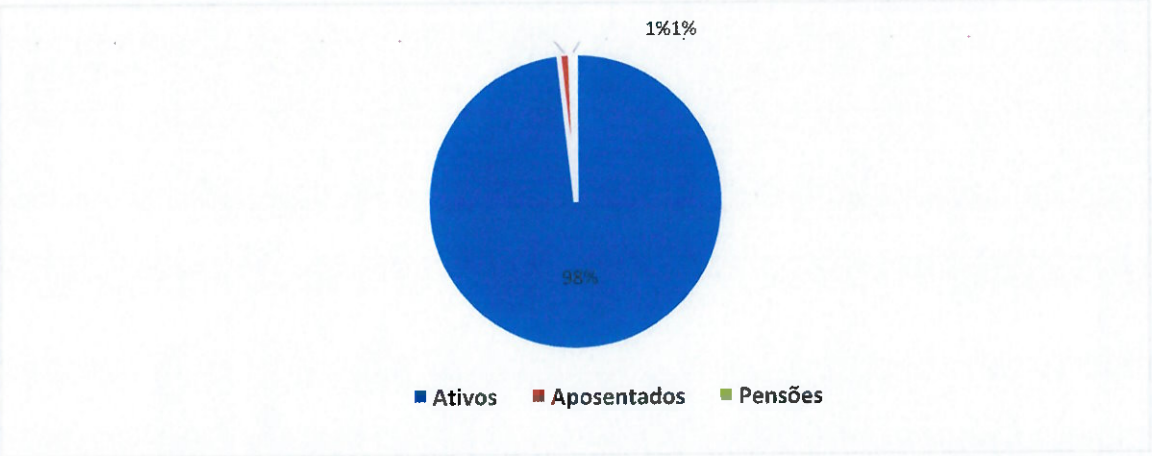

Analisando a composição da população de servidores do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 1,80%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 54,66 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 7. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	98,20%	1,80%	54,66

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Belo Horizonte, vinculada ao Fundo Previdenciário - BHPREV, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

AGI - 00101291

GRÁFICO 2: PROJEÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES APOSENTADOS E PENSÕES

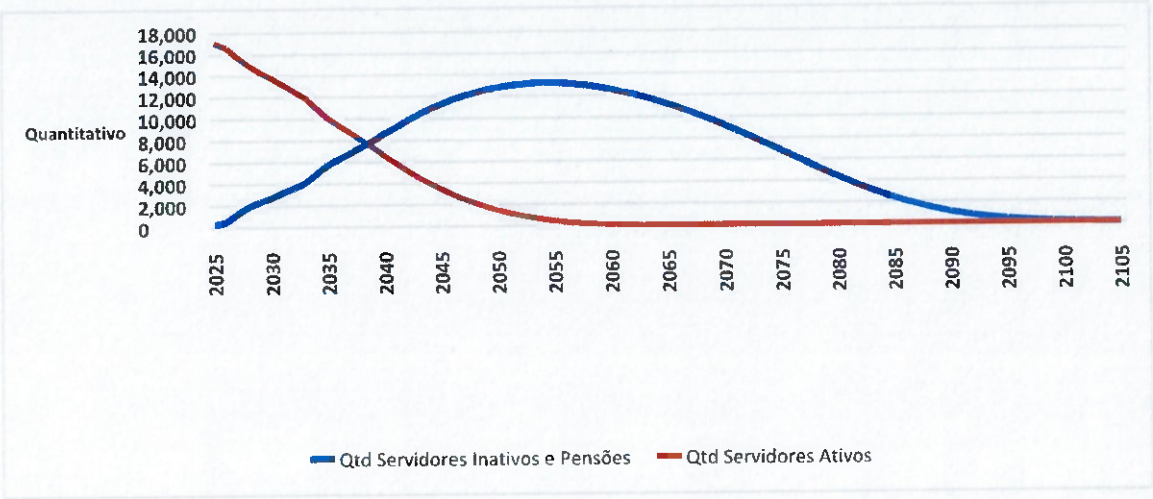

Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário - BHPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, e depois evoluirá até a extinção dos atuais servidores, aposentados e pensionistas. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

GRÁFICO 3: COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL POR SEGMENTO

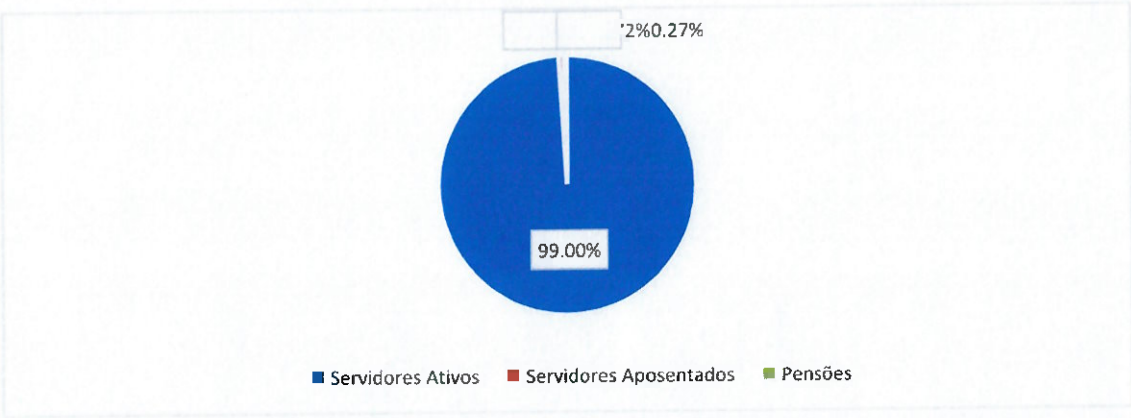

Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Belo Horizonte representa 1,00% da folha total de pagamento dos segurados.

AGI - 00101291

I.6.8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Município, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 1.467/2022).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente, do Plano de Custeio de Equilíbrio e do Plano de Custeio Proposto.

I.6.8.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro mensal decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em julho de 2024 e o custeio previsto em Lei para Fundo Previdenciário - BHPREV, conforme descrito a seguir.

Quadro 8. Receitas Previdenciária do Fundo Previdenciário - BHPREV

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 95.670.387,94	14,00%	R$ 13.393.854,31
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R$ 14.958,16	14,00%	R$ 2.094,14
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R$ 3.678,44	14,00%	R$ 514,98
Município - CN	Folha de salários	R$ 95.670.387,94	21,70%	R$ 20.760.474,18
Município - CS	Folha de salários	R$ 95.670.387,94	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				**R$ 34.156.937,62**
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 95.670.387,94	0,30%	R$ 287.011,16
Total de Receita				**R$ 34.443.948,78**

Atualmente os servidores ativos e o Município de Belo Horizonte contribuem para o RPPS com alíquotas de 14,00% e 22,00%. Sendo que em 2023 a contribuição do Município estava segmentada em 21,69% à título de Custo Normal e 0,31% à título de Custeio Administrativo. Além disso, os servidores aposentados e as pensionistas contribuem com 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem teto do RGPS.

Quadro 9. Receitas e Despesas Mensais em 2024

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R$34.156.937,62	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R$ 968.440,73
Resultado (receitas - despesas)	**R$33.188.496,89**	
Resultado sobre folha salarial	34,69%	
Resultado sobre arrecadação	97,16%	

As despesas previdenciárias do RPPS de Belo Horizonte, por sua vez, totalizam R$ 968.440,73, resultando em um superavit de R$ 33.188.496,89, que equivale a 34,69% da folha de pagamento dos servidores ativos e 97,16% do total arrecadado.

I.6.8.2 Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal

AGI - 00101291

As alíquotas de Custo Normal apuradas nesta Avaliação Atuarial, bem como os Regimes Financeiros e os Métodos de Financiamento Atuarial estão descritos a seguir.

Quadro 10. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - PUC	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R$488.033.782,95	39,24%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R$58.205.864,02	4,68%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R$22.138.127,77	1,78%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R$19.526.326,18	1,57%
Custo Normal Líquido		R$587.904.100,92	**47,27%**
Administração do Plano		R$3.731.145,13	0,30%
Total		**R$591.635.246,05**	**47,57%**

Como se observa no quadro anterior a avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 47,57% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. As contribuições normais atualmente vertidas ao RPPS do Município de Belo Horizonte somam 36,00% (14,00% para os servidores e 22,00% para o Município).

Como o plano de custeio praticado atualmente é inferior ao Custeio de Equilíbrio apurado na avaliação atuarial propõem-se a alteração das alíquotas atuais praticas pelos servidores e pelo Município. Desta forma, uma vez que há o limite máximo da contribuição do Ente ao dobro da contribuição dos segurados ativos (Art. 11 da Portaria MTP nº 1.467/22) há a necessidade de as alíquotas serem as seguintes: 15,86% para os servidores Ativos e 31,71% para o Município, sobre a base de contribuição dos servidores Ativos. Além disso, os servidores Aposentados e Pensionistas devem contribuir com a mesma alíquota de contribuição dos segurados Ativos, ou seja, 15,86%, sobre o valor do benefício que execede o teto do RGPS.

Seguindo os ditames da Portaria nº 1.467/22, em seu inciso V do artigo 66, que determina a utilização do Plano de Custeio Vigente para elaboração das Projeções Atuariais e registro das Provisões Matemáticas, apresentaremos o Resultado Atuarial considerando o custeio vigente e o custeio de equilíbrio apurado neste estudo atuarial, conforme quadros abaixo:

Quadro 11. Alíquotas de Custeio Normal – De Equilíbrio e Vigentes

Discriminação		Custeio de Equilíbrio	Custeio Vigente
Contribuição do Ente	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	31,71%	22,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	15,86%	14,00%
	Aposentado*	15,86%	14,00%
	Pensionista*	15,86%	14,00%
Contribuição Total (Ente + Segurado)		**47,57%**	**36,00%**

Importante registrar que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é formada para cobertura dos benefícios previdenciários em Regime Financeiro de Capitalização. Desta forma, as contribuições futuras deste cálculo são líquidas das despesas de administração e dos benefícios de risco. Assim sendo, para efeito de contribuição futura em cada Plano de Custeio analisado, tem-se os seguintes resultados:

AGI - 00101291

Quadro 12. Cálculo das Contribuições Futuras - Regime de Capitalização

Custeio	Equilíbrio	Vigente
(+) Contribuição Servidor Ativo (%)	15,86%	14,00%
(+) Contribuição do Ente (%)	31,71%	22,00%
(=) Total	**47,57%**	**36,00%**
(-) Contribuição - Benefício de Risco e Administração (%)	3,65%	3,65%
(=) Contribuição para Aposentadoria (%)	**43,92%**	**32,35%**
VP Contribuição do Ente - Aposentadoria (R$)	1.891.520.389,77	1.650.523.767,46
VP Contribuição do Segurado - Aposentadoria (R$)	3.781.848.143,74	2.593.680.206,01
VP Contribuição Futura - Aposentadoria (R$)	**5.673.368.533,51**	**4.244.203.973,47**

I.6.9 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 4.963/2021. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 13. Patrimônio constituído pelo RPP

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	3.068.909.859,43	31/12/2024
Renda Variável	273.381.929,69	31/12/2024
Aplicações em Investimentos no Exterior	0,00	31/12/2024
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	0,00	31/12/2024
Aplicações em enquadramento	0,00	31/12/2024
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento	0,00	31/12/2024
Demais bens, direitos e ativos	118.531,63	31/12/2024
Acordos de Parcelamento	0,00	31/12/2024
Reserva da Taxa de Administração	8.010.006,37	31/12/2024
Total	**3.350.420.327,12**	**31/12/2024**

O valor de Ativos referente a Reserva da Taxa de Administração não será computado para fins de resultado do BHPREV, uma vez que esse valor não é destinado ao pagamento de benefícios.

Desta forma, o valor total de Ativos Financeiros do BHPREV é de R$ 3.342.410.320,75.

I.6.10 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

AGI - 00101291

O Resultado Atuarial decorre do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário. (Portaria MTP nº 1.467/22).

As Provisões Matemáticas, por sua vez, decorrem da diferença entre os benefícios previdenciários a serem pagos e os valores de contribuição a serem arrecadados, ambas as contas descontadas para a data focal da Avaliação Atuarial pela taxa de juros utilizada como meta atuarial.

Se a Provisão Matemática se refere aos benefícios de aposentadorias que tiveram início de pagamento no passado, é um Provisão Matemática de Benefício Concedido (PMBC). Se a provisão se refere aos benefícios de aposentadoria a serem concedidos aos servidores ativos, é uma Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

Em um Plano Previdenciário de modalidade Benefício Definido, como é o caso dos planos previdenciários de RPPS, a regra que define o valor do benefício é estabelecida previamente com base no salário do servidor, podendo ser integral, proporcional, baseada na média da carreira etc. Assim, independentemente do Método de Financiamento Atuarial, os valores dos fluxos de pagamento de benefícios descontados financeiramente para a Data Focal da Avaliação Atuarial não se alteram.

As contribuições futuras descontadas para Data Focal da Avaliação Atuarial, por sua vez, decorrem do método atuarial adotado no cálculo atuarial descrito no item 6.3 deste relatório e das alíquotas de contribuição e, como simulamos três possibilidades de Plano de Custeio, o de Equilíbrio, o Vigente e o Proposto, fora gerados os resultados decorrentes.

Quadro 14. Provisões Matemáticas - Fundo Previdenciário - BHPREV

Discriminação	Plano de Custeio de Equilíbrio	Alíquota Normal Vigente em Lei
(-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R$ 129.764.333,39)	(R$ 129.764.333,39)
(+) VP das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 441.205,18	R$ 389.462,33
(-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R$ 52.287.672,04)	(R$ 52.287.672,04)
(+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 130.569,65	R$ 115.256,94
(+) VP das Contribuições Futuras (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R$ 9.102.600,27	R$ 9.102.600,27
PMB – Concedidos	**(R$ 172.377.630,33)**	**(R$ 172.444.685,89)**
(-) VP dos Benefícios Futuros	(R$ 9.861.660.592,40)	(R$ 9.861.660.592,40)
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R$ 1.808.761.237,07	R$ 1.176.029.046,66
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R$ 248.225.277,06	R$ 248.225.277,06
(+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R$ 3.616.382.019,38	R$ 2.819.949.649,74
(+) Compensação Previdenciária	R$ 521.580.996,77	R$ 521.580.996,77
PMB - a Conceder	**(R$ 3.666.711.062,12)**	**(R$ 5.095.875.622,16)**
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(R$ 172.377.630,33)	(R$ 172.444.685,89)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(R$ 3.666.711.062,12)	(R$ 5.095.875.622,16)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	**(R$ 3.839.088.692,45)**	**(R$ 5.268.320.308,05)**
(+) Ativo do Plano	R$ 3.342.410.320,75	R$ 3.342.410.320,75
(+) Outros Créditos	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	**(R$ 496.678.371,70)**	**(R$ 1.925.909.987,30)**

AGI - 00101291

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio de Equilíbrio, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas necessárias deste grupo de servidores é de R$ 3.839.088.692,45 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R$ 3.342.410.320,75, há um Déficit Atuarial de R$ 496.678.371,70.

I.6.11 CUSTO SUPLEMENTAR

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

Para que o Plano esteja em equilíbrio financeiro e atuarial, o patrimônio constituído pelo RPPS deverá fazer frente às Provisões Matemáticas. Entretanto, se o valor do patrimônio total for inferior ao valor das Provisões Matemáticas, gerando assim as Reservas a Amortizar, o Plano estará deficitário.

Deve-se entender que se o Custo Normal tivesse sido praticado desde a contratação do primeiro servidor no Município, formando-se reserva, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à de salários, a arrecadação resultante da aplicação desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez havendo este entendimento, há que se vencer o maior obstáculo: o financiamento das Reservas a Amortizar.

I.6.11.1 FINANCIAMENTO COM ALÍQUOTA SUPLEMENTAR CONSTANTE

Considerando o prazo máximo de 35 anos, estabelecido no inciso I do Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o valor de R$ 496.678.371,70 corresponde a um Custo Suplementar de 2,56% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Fundo Previdenciário – BHPREV do Município de Belo Horizonte, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar com alíquota constante.

Quadro 1. Custo Suplementar

CUSTO	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
CUSTO NORMAL	R$ 591.635.246,05	47,57%
CUSTO SUPLEMENTAR (Em 35 anos)	R$ 31.723.894,66	2,56%
CUSTO TOTAL	**R$ 623.359.140,71**	**50,13%**

O plano de financiamento deverá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, sempre respeitando o prazo remanescente para o equacionamento, ou seja, contado a partir da implementação do prazo de amortização inicial.

Conforme prevê a Portaria 1.467/2022, os planos de equacionamento de déficit atuarial podem ser mantidos, se forem suficientes para equacionar o déficit. Por outro lado, em caso de necessidade revisão, devem ser observados os percentuais mínimos do déficit atuarial a ser equacionado e os prazos máximos do plano de amortização definidos na Portaria supracitada.

I.6.12 PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO TOTAL

AGI - 00101291

Considerando as alíquotas propostas de Custo Normal e Suplementar, o Plano de Custeio Total poderá ter o seguinte formato:

Quadro 2. Plano de Custeio do Custo Total

Discriminação		Custo Normal	Custo Suplementar constante
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	31,71%	2,56%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---	---
Contribuição do Segurado	Ativo	15,86%	---
	Aposentado*	15,86%	---
	Pensionista*	15,86%	---

*A contribuição dos aposentados e pensões incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto do RGPS.

AGI - 00101291

I.6.13 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Belo Horizonte e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 107 e 110 da Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

"Art. 107 – O Fundo Financeiro - Fufin, de caráter temporário, é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos até a publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até o dia anterior à publicação desta lei, independentemente da data de admissão;

III - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município até a publicação desta lei;

IV - os beneficiários de aposentadorias concedidas aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até 27 de dezembro de2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 110 - O Fundo Previdenciário - BHPrev - é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos e vinculados ao RPPS a partir da publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município após a publicação desta lei."

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,36% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

AGI - 00101291

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – BR_EMSsb_v_2015;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – BR_EMSsb_v_2015;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2023 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Consultoria, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 2,34% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,30%, do total da remuneração dos servidores ativos do Município.

A taxa de crescimento salarial considerada tomou por base estudo de aderência das hipóteses realizado em 2024.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2024 é composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,14%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade média em 2024, auferida pelo plano de benefícios, foi de 12,40%, tomando como índice de correção o IPCA, superando então a meta atuarial que foi de 10,22%.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário - BHPREV estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Município: **22,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R$ 33.188.496,89, que equivale a 34,69% da folha de pagamento dos servidores ativos e 97,16% do total arrecadado.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Consultoria é composto por:

AGI - 00101291

- Renda Fixa: R$ 3.068.909.859,43;
- Renda Variável: R$ 273.381.929,69;
- Demais Bens, Direitos e Ativos: R$ 118.531,63; e
- **Total: R$ 3.342.410.320,75.**

Além disso, há o Fundo Administrativo constituído no valor de R$ 8.010.006,37, o qual não é considerado como patrimônio do plano.

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 47,57%, conforme quadro seguinte:

Quadro 3. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - PUC	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R$488.033.782,95	39,24%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R$58.205.864,02	4,68%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R$22.138.127,77	1,78%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R$19.526.326,18	1,57%
Custo Normal Líquido		R$587.904.100,92	**47,27%**
Administração do Plano		R$3.731.145,13	0,30%
Total		**R$591.635.246,05**	**47,57%**

Entretanto, como o plano de custeio praticado atualmente é inferior ao Custeio de Equilíbrio apurado na avaliação atuarial propõem-se a alteração das alíquotas atuais praticas pelos servidores e pelo do Município. Desta forma, uma vez que há o limite máximo da contribuição do Ente ao dobro da contribuição dos segurados ativos (Art. 11 da Portaria MTP nº 1.467/22) há a necessidade das alíquotas serem as seguintes: 15,86% para os servidores Ativos e 31,71% para o Município, sobre a base de contribuição dos servidores Ativos. Além disso, os servidores Aposentados e Pensionistas devem contribuir com a mesma alíquota de contribuição dos segurados Ativos, ou seja, 15,86%, sobre o valor do benefício que execede o teto do RGPS.

Atualmente, existem 17.053 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV com data de admissão após 30/dez/11, 213 aposentados e 99 pensionistas. O valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R$ 3.839.088.692,45 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R$ 3.342.410.320,75, há um Déficit de R$ 496.678.371,70, que financiado em 35 anos representa um Custo Suplementar de 2,56%, ou seja, um Custo Total de 50,13%.

Como o Custo Normal praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja alterado, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 15,86%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;

AGI - 00101291

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 31,71%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **para Custo Normal** e **2,56% a título de Custo Suplementar** para o ano de 2025.

AGI - 00101291

I.6.14 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

I.6.14.1 VARIAÇÃO NA BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Quadro 15. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	12.619	99	69
Avaliação Atuarial 2024	14.878	162	89
Avaliação Atuarial 2025	17.053	213	99

Quadro 16. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R$ 4.387,52	R$ 2.566,86	R$ 2.324,48
Avaliação Atuarial 2024	R$ 5.527,75	R$ 2.867,27	R$ 2.450,39
Avaliação Atuarial 2025	R$ 5.610,18	R$ 3.283,11	R$ 2.718,57

Quadro 17. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R$ 55.366.098,48	R$ 254.118,74	R$ 160.389,06
Avaliação Atuarial 2024	R$ 82.241.903,32	R$ 464.498,19	R$ 218.084,84
Avaliação Atuarial 2025	R$ 95.670.387,94	R$ 699.302,11	R$ 269.138,62

Dos dados dispostos nos quadros acima e, comparando-se os resultados das duas últimas Avaliações, podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 14,62% pontos percentuais no número de participantes ativos, 2.175 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 51, e aumento de pensões, 10;
- Aumento de 16,33% no valor da folha de salários. Paralelo a isso, verificou-se um aumento de 50,55% do valor da folha de benefícios de aposentados e 23,41% na folha de benefícios de pensionistas.

I.6.14.2 VARIAÇÃO NO CUSTO PREVIDENCIÁRIO

Quadro 18. Variações dos Custos Normais

AGI - 00101291

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024	Avaliação Atuarial 2025
Aposentadorias com reversão ao dependente	38,09%	49,38%	43,92%
Invalidez com reversão ao dependente	1,44%	1,79%	1,78%
Pensão de ativos	0,54%	0,93%	1,57%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	**40,07%**	**52,10%**	**47,27%**
Administração do Plano	0,31%	0,30%	0,30%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	**40,38%**	**52,40%**	**47,57%**

Quadro 19. Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024	Avaliação Atuarial 2025
(-) Previsões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R$ 69.679.519,24	R$ 125.706.057,38	R$ 172.377.630,33
(-) Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R$ 1.991.717.854,91	R$ 3.334.498.193,46	R$ 3.666.711.062,12
Previsões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	R$ 2.061.397.374,15	R$ 3.460.204.250,84	R$ 3.839.088.692,45
(+) Ativo Líquido do Plano	R$ 1.970.497.630,93	R$ 2.563.854.150,82	R$ 3.342.410.320,75
Resultado: Déficit Técnico Atuarial	**(R$ 90.899.743,22)**	**(R$ 896.350.100,02)**	**(R$ 496.678.371,70)**

Com base nos dados apresentados nos quadros acima e na comparação entre os resultados das duas últimas avaliações, é possível realizar as seguintes análises:

- aumento de 37,13% do valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, em função do aumento esperado da folha de benefícios, em 41,88%;
- aumento de 9,96% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários, em 16,33%, o qual teve seu impacto mitigado pelo aumento da taxa de juros e alterações das hipóteses de tábuas de mortalidade, conforme estudo de aderência das hipóteses realizado em 2024; e
- redução de 44,59% no valor do déficit técnico atuarial, visto que o aumento dos Ativos Financeiros do plano, em 30,37%, foi em magnitude superior ao aumento total das Provisões Matemáticas, de 10,95%.
- O detalhamento das variáveis que impactaram nas variações das Provisões de no valor do Déficit Atuarial estão detalhadas no item I.6.33 – Ganhos e Perdas Atuariais.

AGI - 00101291

I.6.15 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS de Belo Horizonte.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo capitalização para benefícios programados, com o Crédido Unitário Projetado e repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco. Não havendo alterações significativas da massa de segurados ou das hipóteses atuariais adotadas não há perspectivas de alterações consideráveis no Plano de Custeio.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade que são mais aderentes à realidade da população brasileira, são as tábuas de mortalidade do IBGE.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os

AGI - 00101291

valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Atuarial é composto por:

- Renda Fixa: R$ 3.068.909.859,43;
- Renda Variável: R$ 273.381.929,69;
- Demais Bens, Direitos e Ativos: R$ 118.531,63; e
- **Total: R$ 3.342.410.320,75.**
- Além disso, há o Fundo Administrativo constituído no valor de R$ 8.010.006,37, o qual não é considerado como patrimônio do plano.

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e das alterações das hipóteses atuarias, conforme estudo de aderência das hipóteses realizado em 2024.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 47,57%. Atualmente, existem 17.053 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV com data de admissão após 30/dez/11, 213 aposentados e 99 pensionistas. O valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R$ 3.839.088.692,45 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R$ 3.342.410.320,75, há um Déficit de R$ 496.678.371,70, que financiado em 35 anos representa um Custo Suplementar de 2,56%, ou seja um Custo Total de 50,13%.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Indicou-se a implementação das seguintes alíquotas de contribuição e Plano de Amortização, conforme abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 15,86%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e

AGI - 00101291

- **contribuições mensais do Município: 31,71%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **para Custo Normal** e **2,56% a título de Custo Suplementar** para o ano de 2025.

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das duas últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 14,62% pontos percentuais no número de participantes ativos, 2.175 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 51, e aumento de pensões, 10;
- Aumento de 16,33% no valor da folha de salários. Paralelo a isso, verificou-se um aumento de 50,55% do valor da folha de benefícios de aposentados e 23,41 na folha de benefícios de pensionistas.
- O aumento dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 16,54% no gasto com pessoal.
- aumento de 37,13% do valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, em função do aumento da folha de benefícios, em 41,88%
- aumento de 9,96% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários, em 16,33%, o qual teve seu impacto mitigado pelo aumento da taxa de juros e alterações das hipóteses de tábuas de mortalidade, conforme estudo de aderência das hipóteses realizado em 2024; e
- redução de 44,59% no valor do déficit técnico atuarial, visto que o aumento dos Ativos Financeiros do plano, em 30,37%, foi em magnitude superior ao aumento total das Provisões Matemáticas, de 10,95%.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de aumento da taxa básica de juros, há uma menor dificuldade para o atingimento da meta atuarial (que foi possível observar no ano de 2024).

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.

Adilson Moraes da Costa

Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

AGI - 00101291

I.6.16 PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

I.6.16.1 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores".

Quadro 20. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Previdenciário - BHPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5.912	1.976	7.888
Folha salarial mensal	R$ 30.539.315,76	R$ 13.574.613,41	R$ 44.113.929,17
Salário médio	R$ 5.165,65	R$ 6.869,74	R$ 5.592,54
Idade mínima atual	21	21	21
Idade média atual	42	40	41
Idade máxima atual	73	74	74
Idade mínima de admissão	18	19	18
Idade média de admissão	35	34	35
Idade máxima de admissão	71	67	71
Idade média de aposentadoria projetada	59	63	60

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 74,95% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 24,81%, idade média atual maior em 2 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Quadro 21. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário - BHPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	8.264	901	9.165
Folha salarial mensal	R$ 46.830.418,01	R$ 4.726.040,75	R$ 51.556.458,76
Salário médio	R$ 5.666,80	R$ 5.245,33	R$ 5.625,36
Idade mínima atual	23	23	23
Idade média atual	46	43	46
Idade máxima atual	74	71	74
Idade mínima de admissão	19	22	19
Idade média de admissão	38	37	38
Idade máxima de admissão	68	69	69
Idade média de aposentadoria projetada	56	59	56

AGI - 00101291

Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Belo Horizonte corresponde a 53,74% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 90,17% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Município de Belo Horizonte, de forma consolidada.

Quadro 22. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	14.176	2.877	17.053
Folha salarial mensal	R$ 77.369.733,77	R$ 18.300.654,17	R$ 95.670.387,94
Salário médio	R$ 5.457,80	R$ 6.361,02	R$ 5.610,18
Idade mínima atual	21	21	21
Idade média atual	44	41	44
Idade máxima atual	74	74	74
Idade mínima de admissão	18	19	18
Idade média de admissão	37	35	36
Idade máxima de admissão	71	69	71
Idade média de aposentadoria projetada	57	62	58

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 83,13% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 16,55% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 23. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	153	0,90%	0,90%
26 a 30	827	4,85%	5,75%
31 a 35	1.898	11,13%	16,88%
36 a 40	3.511	20,59%	37,47%
41 a 45	4.154	24,35%	61,82%
46 a 50	2.937	17,23%	79,05%
51 a 55	1.820	10,67%	89,72%
56 a 60	1.118	6,56%	96,28%
61 a 65	477	2,79%	99,07%
66 a 70	133	0,78%	99,85%
71 a 75	25	0,15%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	17.053	100,00%	100,00%

GRÁFICO 4: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

AGI - 00101291

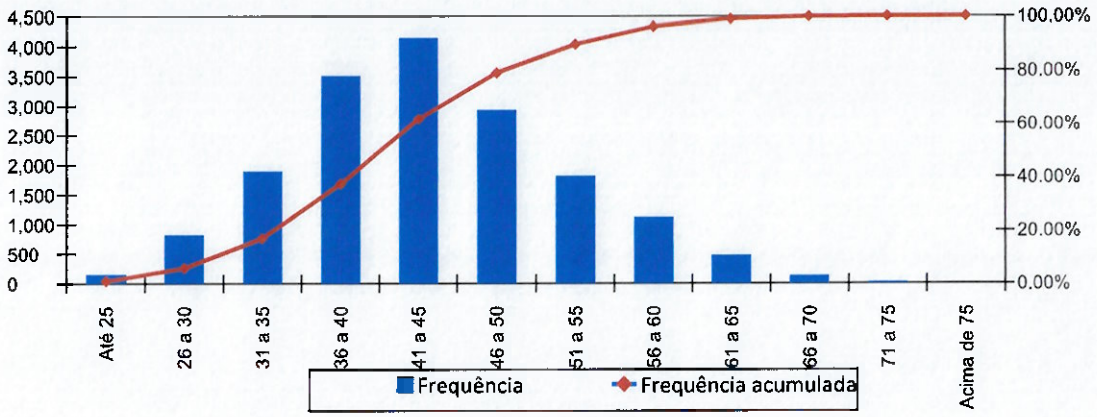

Quadro 24. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	1.071	6,28%	6,28%
26 a 30	3.282	19,25%	25,53%
31 a 35	4.266	25,01%	50,54%
36 a 40	3.497	20,51%	71,05%
41 a 45	2.476	14,52%	85,57%
46 a 50	1.452	8,51%	94,08%
51 a 55	700	4,11%	98,19%
56 a 60	246	1,44%	99,63%
Acima de 60	63	0,37%	100,00%
Total	17.053	100,00%	100,00%

GRÁFICO 5: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE DE ADMISSÃO

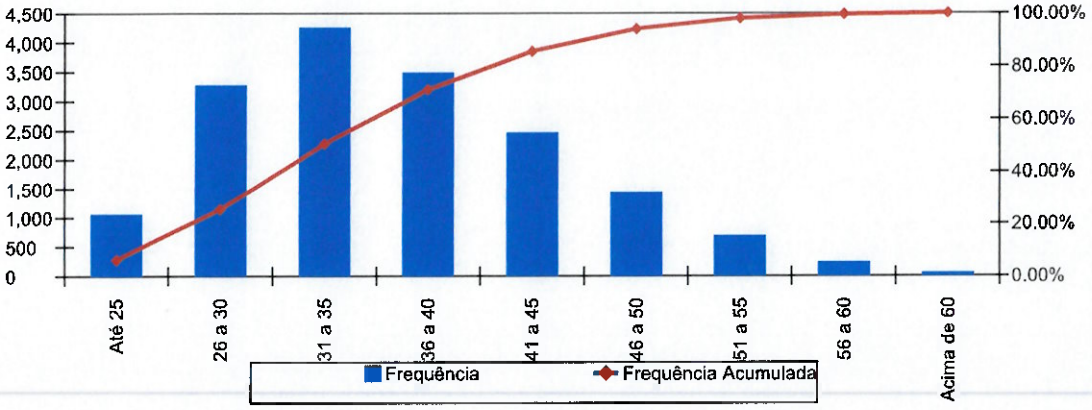

A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Município de Belo Horizonte foram aos 18 e aos 71 anos, respectivamente, sendo que 50,54% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo

AGI - 00101291

devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 25. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salaria

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.666,68	2.058	12,07%	12,07%
2.666,69 a 4.000,03	4.034	23,66%	35,72%
4.000,04 a 7.786,02	7.615	44,65%	80,38%
Acima de 7786,02	3.346	19,62%	100,00%
Total	17.053	100,00%	100,00%

GRÁFICO 6: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA SALARIAL

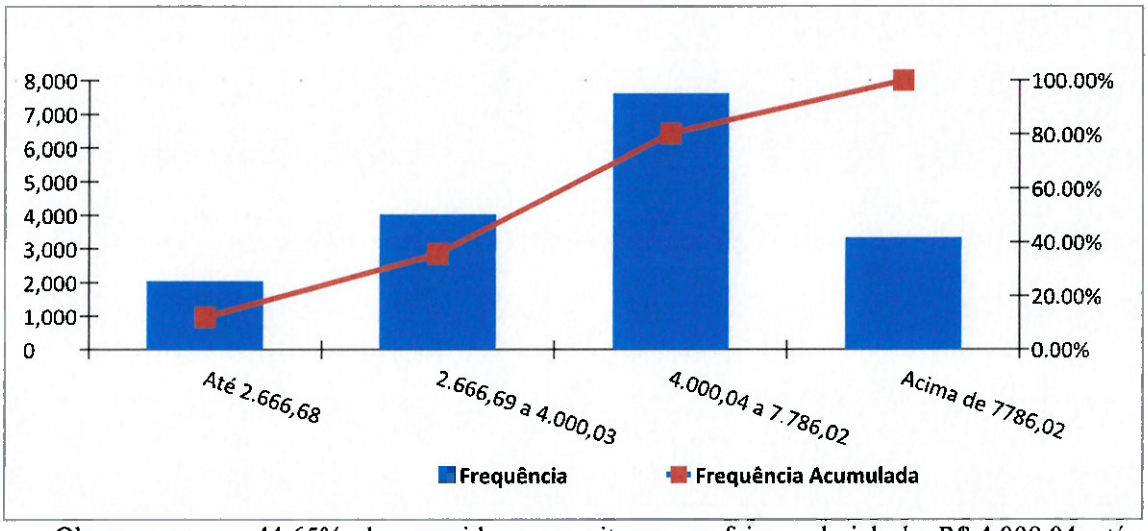

Observa-se que 44,65% dos servidores se situam na faixa salarial de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02.

Quadro 26. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	6.202	36,37%	36,37%
6 a 10	6.496	38,09%	74,46%
11 a 15	4.355	25,54%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	17.053	100,00%	100,00%

AGI - 00101291

GRÁFICO 7: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO

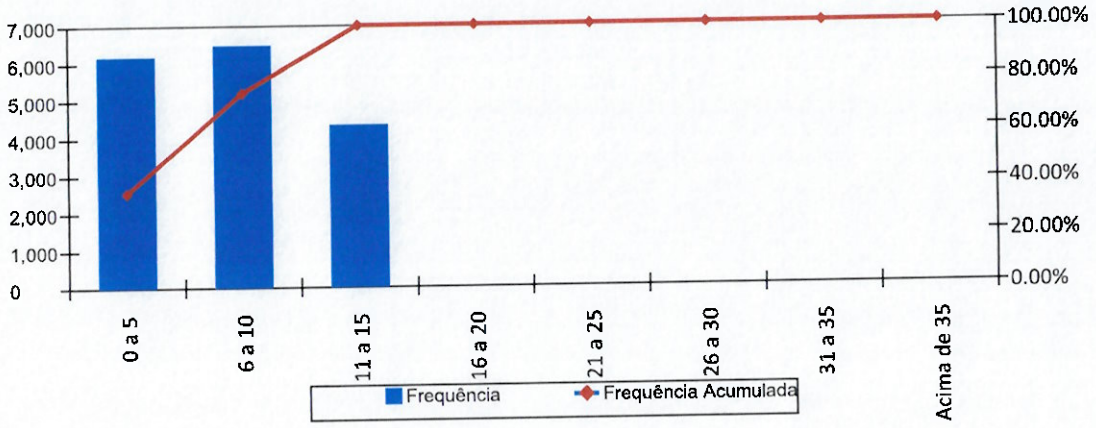

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 38,09% dos servidores ativos possuem entre 6 a 10 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal.

Quadro 27. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	5.864	0	5.864
56 a 60	6.464	746	7.210
61 a 65	1.105	1.904	3.009
66 a 70	721	224	945
71 a 75	22	3	25
Acima de 75	0	0	0
Total	14.176	2.877	17.053

GRÁFICO 8: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE PROVÁVEL DE APOSENTADORIA

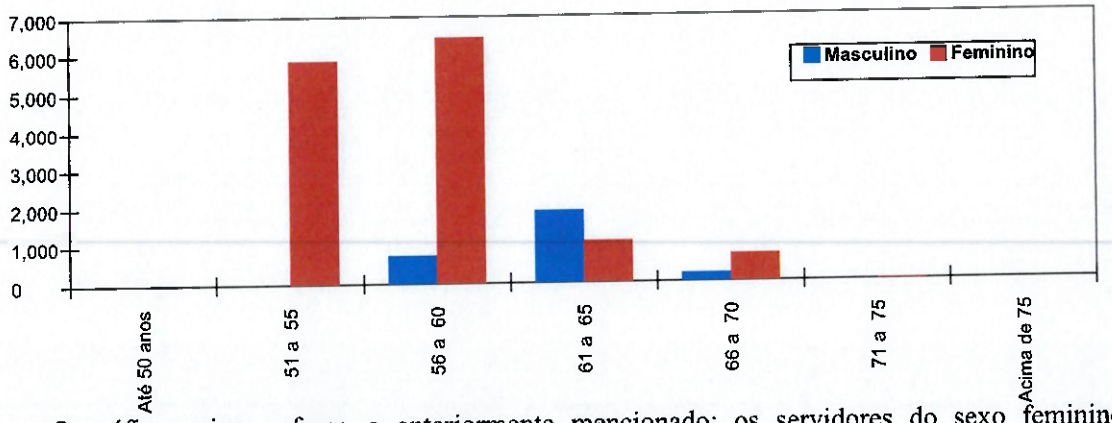

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas

AGI - 00101291

na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 76,67% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 28. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	9.048	53,06%
Não casados	8.005	46,94%
Total	17.053	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

GRÁFICO 9: PROPORÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS QUE DEIXAM DEPENDENTES EM CASO DE MORTE

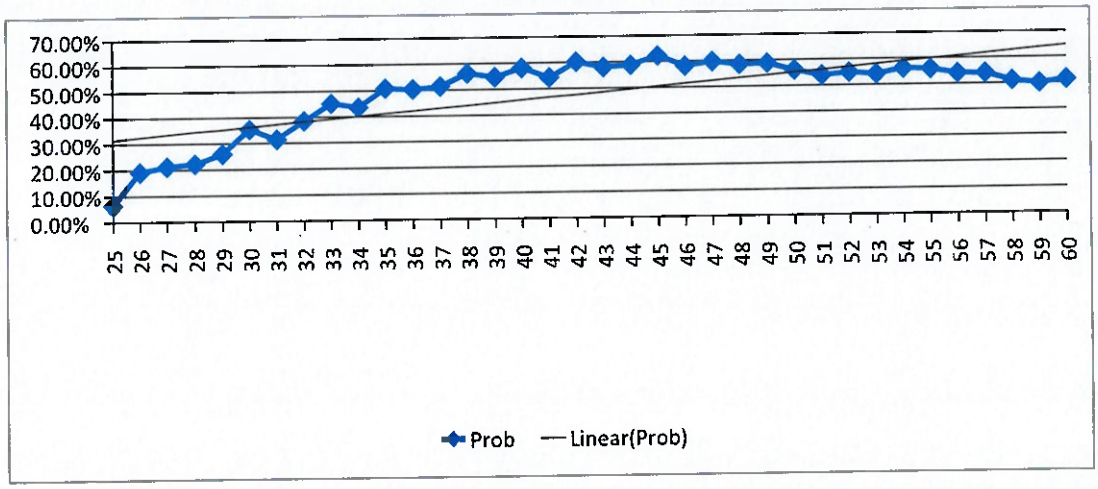

Como o quantitativo de servidores com idades superiores a 60 anos é reduzido, a proporção de casados observada para estas idades apresentou grande oscilação. Assim, desconsideramos estes servidores para fins de determinação da equação da curva que minimiza o erro entre a curva de Frequência Observada para a de Frequência Ajustada. Dessa forma, como medida conservadora, considerou-se para este grupo de servidores, a mesma probabilidade que um servidor de 60 anos tem de deixar pensão, aproximadamente 51,36%.

I.6.16.2 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 29. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	189	24	213
Folha Salarial	R$ 630.240,63	R$ 69.061,48	R$ 699.302,11
Salário Médio	R$ 3.334,61	R$ 2.877,56	R$ 3.283,11
Idade mínima	34	29	29

AGI - 00101291

Idade Média	57	52	56
Idade máxima	78	77	78

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 11,27% do contingente total.

Quadro 30. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	57	26,76%	26,76%
51 a 55	30	14,08%	40,84%
56 a 60	47	22,07%	62,91%
61 a 65	49	23,00%	85,91%
66 a 70	20	9,39%	95,30%
71 a 75	7	3,29%	98,59%
76 a 80	3	1,41%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	213	100,00%	100,00%

GRÁFICO 10: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXA ETÁRIA

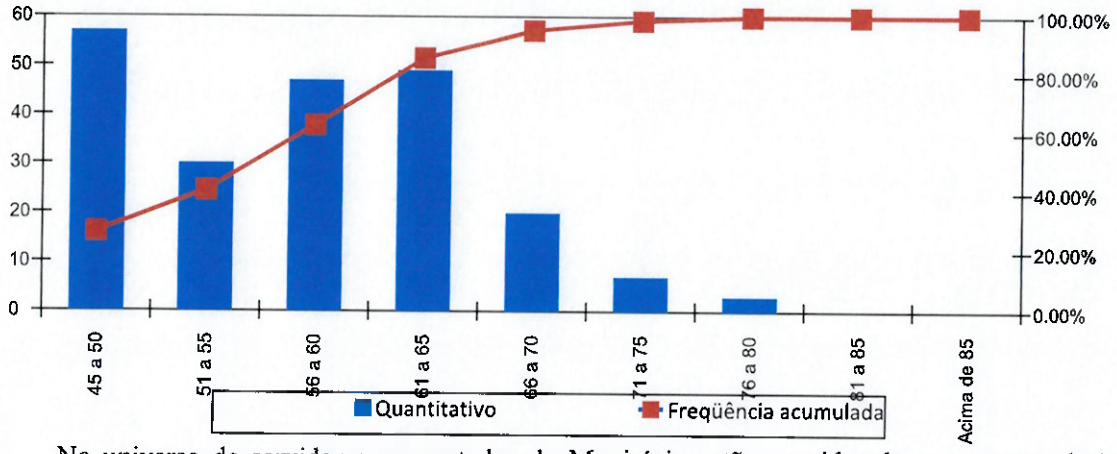

No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 31. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	16	R$ 33.592,25	R$ 2.099,52	45
	Feminino	72	R$ 184.311,21	R$ 2.559,88	49
Tempo de contribuição	Masculino	4	R$ 24.462,69	R$ 6.115,67	61
	Feminino	39	R$ 192.986,68	R$ 4.948,38	60
Idade	Masculino	3	R$ 9.594,54	R$ 3.198,18	68
	Feminino	35	R$ 69.482,74	R$ 1.985,22	66
Compulsória	Masculino	1	R$ 1.412,00	R$ 1.412,00	77

AGI - 00101291

	Feminino	3	R$ 4.782,68	R$ 1.594,23	76
Especial	Masculino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
	Feminino	40	R$ 178.677,32	R$ 4.466,93	56
Total		213	R$ 699.302,11	R$ 3.283,11	56

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 32. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.666,68	107	50,23%	50,23%
2.666,69 a 4.000,03	47	22,07%	72,30%
4.000,04 a 7.786,02	52	24,41%	96,71%
Acima de 7.786,02	7	3,29%	100,00%
Total	213	100,00%	100,00%

GRÁFICO 11: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXAS DE VALOR DE BENEFÍCIO

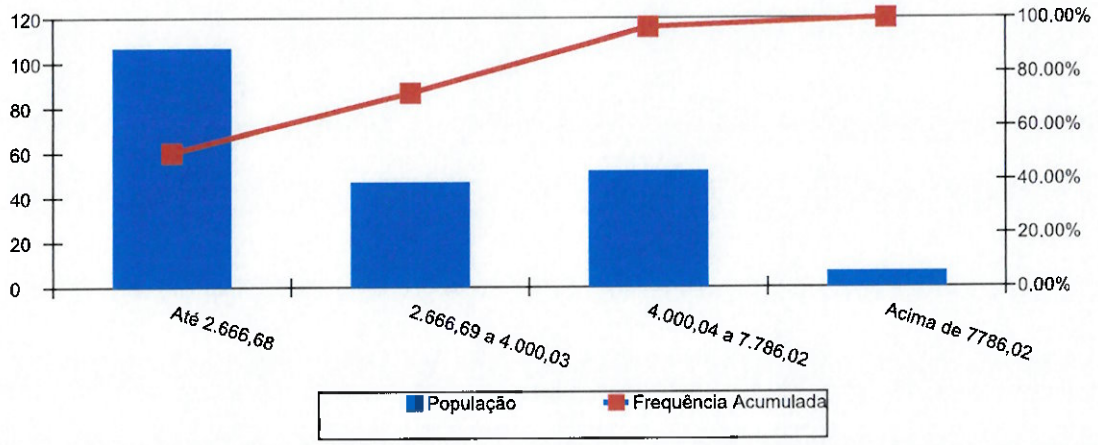

Como pode ser observado no gráfico anterior, 50,23% dos servidores aposentados percebem benefícios até a R$ R$ 2.666,68 e apenas uma pequena parcela, 3,29%, percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.

I.6.16.3 ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Quadro 33. Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	37	62	99
Folha de Benefícios	R$ 101.240,77	R$ 167.897,85	R$ 269.138,62
Benefício médio	R$ 2.736,24	R$ 2.708,03	R$ 2.718,57
Idade mínima atual	2	2	2
Idade média atual	34	42	39

AGI - 00101291

Idade máxima atual	76	79	79

O grupo de pensionistas do Município de Belo Horizonte está representado por 37,37% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 1,04% em relação ao dos homens.

Quadro 34. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.666,68	57	57,58%	57,58%
2.666,69 a 4.000,03	26	26,26%	83,84%
4.000,04 a 7.786,02	14	14,14%	97,98%
Acima de 7786,02	2	2,02%	100,00%
Total	99	100,00%	100,00%

GRÁFICO 12: DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR FAIXA DE BENEFÍCIOS

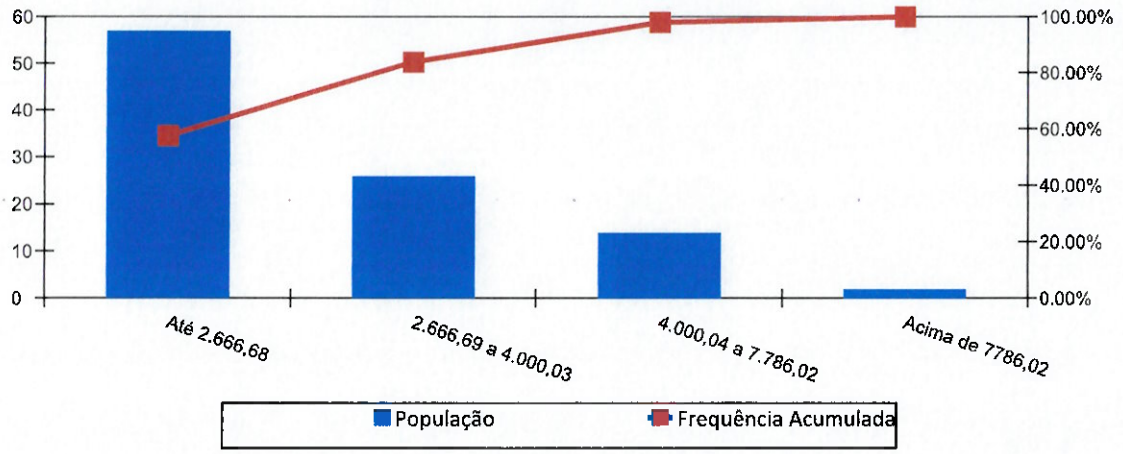

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 57,58% com benefícios de até R$ R$ 2.666,68 e apenas uma pequena parcela, 2,02%, percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.

AGI - 00101291

I.6.17 PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

No quadro seguinte apresentamos a projeção das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	11.338.215.429,40	182.052.005,42	571.774,83	181.480.230,59	9.861.660.592,40	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.617.456.618,93	502.185.629,89	0,00
1	11.338.215.429,40	181.834.179,12	571.176,54	181.263.002,58	9.827.698.858,78	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.583.494.885,32	500.476.651,90	0,00
2	11.338.215.429,40	181.616.352,81	570.578,25	181.045.774,56	9.793.737.125,17	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.549.533.151,70	498.767.673,90	0,00
3	11.338.215.429,40	181.398.526,50	569.979,96	180.828.546,55	9.759.775.391,55	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.515.571.418,08	497.058.695,90	0,00
4	11.338.215.429,40	181.180.700,19	569.381,66	180.611.318,53	9.725.813.657,93	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.481.609.684,47	495.349.717,91	0,00
5	11.338.215.429,40	180.962.873,89	568.783,37	180.394.090,52	9.691.851.924,32	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.447.647.950,85	493.640.739,91	0,00
6	11.338.215.429,40	180.745.047,58	568.185,08	180.176.862,50	9.657.890.190,70	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.413.686.217,23	491.931.761,91	0,00
7	11.338.215.429,40	180.527.221,27	567.586,78	179.959.634,49	9.623.928.457,08	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.379.724.483,62	490.222.783,92	0,00
8	11.338.215.429,40	180.309.394,96	566.988,49	179.742.406,47	9.589.966.723,46	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.345.762.750,00	488.513.805,92	0,00
9	11.338.215.429,40	180.091.568,66	566.390,20	179.525.178,46	9.556.004.989,85	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.311.801.016,38	486.804.827,93	0,00
10	11.338.215.429,40	179.873.742,35	565.791,90	179.307.950,44	9.522.043.256,23	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.277.839.282,76	485.095.849,93	0,00
11	11.338.215.429,40	179.655.916,04	565.193,61	179.090.722,43	9.488.081.522,61	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.243.877.549,15	483.386.871,93	0,00
12	11.338.215.429,40	179.438.089,73	564.595,32	178.873.494,42	9.454.119.789,00	2.819.949.649,74	1.424.254.323,72	5.209.915.815,53	481.677.893,94	0,00

I.6.18 PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	793.402.025,96	21.969.719,12	771.432.306,84	3.342.410.320,75
2025	565.454.271,27	11.949.102,62	553.505.168,65	3.895.915.489,40
2026	529.109.591,46	27.232.121,39	501.877.470,07	4.397.792.959,47
2027	480.373.395,07	80.736.537,88	399.636.857,19	4.797.429.816,66
2028	439.367.977,69	117.960.369,30	321.407.608,38	5.118.837.425,05
2029	404.983.169,67	140.893.951,59	264.089.218,08	5.382.926.643,13
2030	374.735.459,47	156.568.410,58	218.167.048,89	5.601.093.692,02
2031	344.455.444,73	175.579.208,93	168.876.235,80	5.769.969.927,82
2032	316.905.890,31	190.780.101,01	126.125.789,30	5.896.095.717,13
2033	290.282.338,01	206.548.151,89	83.734.186,11	5.979.829.903,24
2034	261.124.860,04	231.983.218,84	29.141.641,19	6.008.971.544,44
2035	233.999.391,53	255.033.940,82	-21.034.549,29	5.987.936.995,15
2036	211.855.708,97	267.418.807,11	-55.563.098,15	5.932.373.897,00
2037	191.787.297,69	276.619.476,05	-84.832.178,37	5.847.541.718,64
2038	172.158.939,24	287.509.121,86	-115.350.182,62	5.732.191.536,02
2039	154.578.555,87	295.148.790,11	-140.570.234,24	5.591.621.301,78

2040	137.035.601,52	304.931.035,36	-167.895.433,84	5.423.725.867,93
2041	121.792.264,80	310.433.622,09	-188.641.357,28	5.235.084.510,65
2042	106.998.881,82	317.025.133,98	-210.026.252,16	5.025.058.258,49
2043	94.192.666,40	320.003.394,26	-225.810.727,86	4.799.247.530,63
2044	82.519.229,09	322.070.897,42	-239.551.668,33	4.559.695.862,30
2045	72.405.482,68	321.243.096,36	-248.837.613,68	4.310.858.248,61
2046	63.370.787,48	318.461.479,78	-255.090.692,30	4.055.767.556,31
2047	55.881.372,48	312.509.888,71	-256.628.516,23	3.799.139.040,08
2048	49.267.018,56	305.403.724,05	-256.136.705,49	3.543.002.334,59
2049	43.402.180,75	297.861.928,78	-254.459.748,03	3.288.542.586,57
2050	38.612.785,64	288.209.875,58	-249.597.089,93	3.038.945.496,63
2051	34.410.357,39	277.786.267,98	-243.375.910,59	2.795.569.586,04
2052	30.804.309,30	266.822.427,83	-236.018.118,53	2.559.551.467,51
2053	27.571.439,04	255.586.149,85	-228.014.710,81	2.331.536.756,70
2054	24.807.069,47	243.794.009,05	-218.986.939,58	2.112.549.817,13
2055	22.482.337,06	231.654.726,53	-209.172.389,48	1.903.377.427,65
2056	20.499.300,96	219.204.347,42	-198.705.046,46	1.704.672.381,19
2057	18.855.357,57	206.461.046,34	-187.605.688,77	1.517.066.692,42
2058	17.350.150,22	194.059.895,75	-176.709.745,53	1.340.356.946,89
2059	15.986.840,83	182.007.466,95	-166.020.626,12	1.174.336.320,77
2060	14.732.633,96	170.318.104,37	-155.585.470,41	1.018.750.850,36
2061	13.621.637,29	158.833.785,38	-145.212.148,08	873.538.702,27
2062	12.576.113,48	147.805.706,91	-135.229.593,43	738.309.108,85
2063	11.627.911,91	137.095.779,24	-125.467.867,33	612.841.241,51
2064	10.723.998,37	126.857.552,01	-116.133.553,64	496.707.687,87

2065	9.880.278,11	117.023.354,27	-107.143.076,16	389.564.611,71
2066	9.086.991,83	107.620.227,46	-98.533.235,62	291.031.376,09
2067	8.336.141,78	98.654.150,13	-90.318.008,35	200.713.367,73
2068	7.622.191,21	90.135.583,50	-82.513.392,29	118.199.975,44
2069	6.946.282,92	82.053.989,32	-75.107.706,40	43.092.269,04
2070	6.306.115,14	74.410.775,94	-68.104.660,81	-25.012.391,76
2071	5.701.337,91	67.200.539,08	-61.499.201,17	-86.511.592,93
2072	5.131.718,27	60.422.092,74	-55.290.374,47	-141.801.967,40
2073	4.596.905,11	54.070.515,70	-49.473.610,59	-191.275.577,99
2074	4.096.725,43	48.142.710,15	-44.045.984,72	-235.321.562,71
2075	3.630.896,47	42.634.003,50	-39.003.107,02	-274.324.669,74
2076	3.199.108,11	37.540.024,07	-34.340.915,96	-308.665.585,70
2077	2.800.924,25	32.853.070,59	-30.052.146,33	-338.717.732,03
2078	2.435.857,84	28.565.427,75	-26.129.569,91	-364.847.301,94
2079	2.103.190,72	24.666.836,76	-22.563.646,05	-387.410.947,98
2080	1.802.278,09	21.148.381,29	-19.346.103,20	-406.757.051,19
2081	1.532.068,19	17.994.737,51	-16.462.669,32	-423.219.720,51
2082	1.291.419,38	15.190.561,31	-13.899.141,92	-437.118.862,43
2083	1.078.925,08	12.717.379,02	-11.638.453,93	-448.757.316,37
2084	893.036,97	10.555.235,30	-9.662.198,33	-458.419.514,70
2085	732.031,45	8.682.584,94	-7.950.553,49	-466.370.068,19
2086	594.014,51	7.076.219,24	-6.482.204,73	-472.852.272,92
2087	477.019,14	5.712.330,04	-5.235.310,90	-478.087.583,81
2088	378.976,03	4.566.593,24	-4.187.617,21	-482.275.201,02

2089	297.779,91	3.614.389,38	-3.316.609,47	-485.591.810,49
2090	231.351,31	2.831.814,44	-2.600.463,14	-488.192.273,62
2091	177.698,77	2.196.004,36	-2.018.305,59	-490.210.579,21
2092	134.928,41	1.685.427,31	-1.550.498,89	-491.761.078,11
2093	101.274,64	1.280.181,72	-1.178.907,08	-492.939.985,19
2094	75.146,31	962.377,59	-887.231,28	-493.827.216,47
2095	55.134,91	716.121,13	-660.986,22	-494.488.202,69
2096	40.023,07	527.666,57	-487.643,50	-494.975.846,19
2097	28.770,42	385.264,43	-356.494,02	-495.332.340,21
2098	20.512,04	278.986,46	-258.474,42	-495.590.814,63
2099	14.542,34	200.766,42	-186.224,07	-495.777.038,70
2100	10.277,28	143.864,42	-133.587,14	-495.910.625,84
2101	7.275,71	103.042,82	-95.767,11	-496.006.392,95
2102	5.194,78	74.151,14	-68.956,36	-496.075.349,31
2103	3.771,87	53.959,71	-50.187,84	-496.125.537,15
2104	2.806,34	39.984,55	-37.178,21	-496.162.715,36
2105	2.161,73	30.457,97	-28.296,24	-496.191.011,61
2106	1.731,44	23.991,19	-22.259,74	-496.213.271,35
2107	1.444,14	19.617,05	-18.172,91	-496.231.444,26
2108	1.249,01	16.639,76	-15.390,75	-496.246.835,01
2109	1.113,72	14.576,41	-13.462,69	-496.260.297,70
2110	1.014,72	13.095,71	-12.080,99	-496.272.378,68
2111	937,59	11.974,95	-11.037,37	-496.283.416,05
2112	874,12	11.080,32	-10.206,20	-496.293.622,26
2113	819,57	10.329,26	-9.509,69	-496.303.131,95

2114	770,55	9.666,78	-8.896,22	-496.312.028,17
2115	725,68	9.068,45	-8.342,77	-496.320.370,94
2116	684,19	8.520,74	-7.836,55	-496.328.207,49
2117	15,33	297,61	-282,29	-496.328.489,78
2118	11,55	225,32	-213,77	-496.328.703,55
2119	8,58	167,99	-159,41	-496.328.862,96
2120	6,27	123,23	-116,96	-496.328.979,92
2121	4,51	88,77	-84,27	-496.329.064,18
2122	3,19	62,90	-59,71	-496.329.123,89
2123	2,22	43,84	-41,63	-496.329.165,52
2124	1,52	30,07	-28,55	-496.329.194,07
2125	1,03	20,35	-19,32	-496.329.213,40

I.6.19 PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2025	17.053	0	17.053	213	99	0	0	312	17.365
2026	16.624	0	16.624	212	99	225	19	554	17.178
2027	15.682	0	15.682	210	98	965	39	1.312	16.994
2028	14.904	0	14.904	208	98	1.548	63	1.916	16.821
2029	14.285	0	14.285	206	97	1.977	89	2.370	16.655

2030	13.754	0	13.754	204	96	2.322	118	2.740	16.495
2031	13.122	0	13.122	202	96	2.770	149	3.217	16.339
2032	12.544	0	12.544	200	95	3.166	183	3.645	16.189
2033	11.916	0	11.916	198	94	3.614	221	4.127	16.044
2034	10.962	0	10.962	195	94	4.391	261	4.941	15.903
2035	10.014	0	10.014	193	93	5.165	306	5.756	15.771
2036	9.328	0	9.328	190	92	5.684	354	6.320	15.648
2037	8.667	0	8.667	187	91	6.179	407	6.863	15.531
2038	7.961	0	7.961	183	90	6.721	463	7.457	15.418
2039	7.307	0	7.307	180	89	7.211	524	8.004	15.311
2040	6.561	0	6.561	176	88	7.794	589	8.647	15.208
2041	5.894	0	5.894	172	87	8.299	659	9.216	15.110
2042	5.191	0	5.191	168	86	8.838	733	9.825	15.016
2043	4.570	0	4.570	163	85	9.296	811	10.355	14.925
2044	3.986	0	3.986	159	83	9.713	895	10.850	14.836
2045	3.466	0	3.466	154	82	10.064	982	11.282	14.749
2046	2.948	0	2.948	148	81	10.410	1.074	11.712	14.661
2047	2.512	0	2.512	143	79	10.668	1.169	12.059	14.572
2048	2.116	0	2.116	137	78	10.880	1.269	12.364	14.480
2049	1.767	0	1.767	131	76	11.039	1.371	12.617	14.384
2050	1.479	0	1.479	125	75	11.128	1.477	12.804	14.283
2051	1.216	0	1.216	119	73	11.182	1.584	12.958	14.174
2052	994	0	994	112	72	11.185	1.694	13.063	14.057
2053	787	0	787	106	70	11.163	1.805	13.144	13.930
2054	602	0	602	99	68	11.107	1.916	13.190	13.792
2055	464	0	464	92	67	10.991	2.027	13.177	13.642
2056	350	0	350	85	65	10.839	2.137	13.127	13.477

2057	266	0	266	79	63	10.643	2.245	13.031	13.297
2058	191	0	191	72	62	10.425	2.351	12.909	13.100
2059	138	0	138	66	60	10.170	2.452	12.748	12.885
2060	91	0	91	60	58	9.895	2.548	12.561	12.652
2061	61	0	61	54	57	9.590	2.63	12.338	12.399
2062	37	0	37	48	55	9.265	2.721	12.089	12.126
2063	23	0	23	43	53	8.917	2.795	11.808	11.832
2064	11	0	11	38	52	8.554	2.860	11.505	11.516
2065	5	0	5	34	51	8.176	2.914	11.174	11.179
2066	2	0	2	30	49	7.783	2.957	10.819	10.821
2067	1	0	1	26	48	7.381	2.987	10.441	10.442
2068	0	0	0	22	46	6.972	3.003	10.043	10.043
2069	0	0	0	19	45	6.557	3.005	9.625	9.625
2070	0	0	0	16	44	6.138	2.991	9.189	9.189
2071	0	0	0	13	43	5.720	2.962	8.738	8.738
2072	0	0	0	11	42	5.303	2.917	8.272	8.272
2073	0	0	0	9	41	4.890	2.856	7.795	7.795
2074	0	0	0	7	40	4.485	2.779	7.310	7.310
2075	0	0	0	5	39	4.088	2.687	6.819	6.819
2076	0	0	0	5	38	3.705	2.581	6.327	6.327
2077	0	0	0	4	37	3.335	2.461	5.836	5.836
2078	0	0	0	3	36	2.982	2.330	5.350	5.350
2079	0	0	0	2	35	2.648	2.188	4.873	4.873
2080	0	0	0	1	34	2.334	2.040	4.409	4.409
2081	0	0	0	1	33	2.042	1.885	3.961	3.961
2082	0	0	0	0	32	1.773	1.728	3.533	3.533
2083	0	0	0	0	31	1.526	1.570	3.127	3.127

2084	0	0	0	0	30	1.303	1.413	2.747	2.747
2085	0	0	0	0	29	1.103	1.261	2.394	2.394
2086	0	0	0	0	29	926	1.114	2.069	2.069
2087	0	0	0	0	28	770	975	1.773	1.773
2088	0	0	0	0	27	634	846	1.506	1.506
2089	0	0	0	0	26	517	726	1.269	1.269
2090	0	0	0	0	25	418	617	1.060	1.060
2091	0	0	0	0	24	334	519	877	877
2092	0	0	0	0	23	264	432	719	719
2093	0	0	0	0	22	207	356	585	585
2094	0	0	0	0	21	160	291	471	471
2095	0	0	0	0	20	122	235	377	377
2096	0	0	0	0	19	92	188	298	298
2097	0	0	0	0	18	68	148	234	234
2098	0	0	0	0	17	50	116	183	183
2099	0	0	0	0	15	36	90	142	142
2100	0	0	0	0	14	26	70	110	110
2101	0	0	0	0	13	18	53	85	85
2102	0	0	0	0	12	12	41	65	65
2103	0	0	0	0	11	9	31	51	51
2104	0	0	0	0	10	6	24	40	40
2105	0	0	0	0	9	4	19	32	32

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos	Remuneração Integral dos	Total das Remunerações	Benefícios Futuros dos	Benefícios Futuros dos	Total de Benefícios	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de	Total de Benefícios de	Total

	Servidores Ativos Atuais	Servidores Ativos Futuros	dos Servidores Ativos	Servidores Ativos Atuais	Servidores Ativos Futuros	Futuros de Ativos			Apos. e Pens. Atuais	Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	
2025	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	9.090.927,43	3.498.802,06	[illegible]	[illegible]	1.256.304.772,68
2026	1.223.593.009,50	0,00	1.223.593.009,50	18.804.187,50	0,00	18.804.187,50	9.065.401,03	3.481.348,95	12.546.749,99	31.350.937,49	1.254.943.946,98
2027	1.161.234.620,84	0,00	1.161.234.620,84	79.764.723,93	0,00	79.764.723,93	9.037.401,54	3.462.543,93	12.499.945,48	92.264.669,40	1.253.499.290,24
2028	1.111.071.457,26	0,00	1.111.071.457,26	128.597.105,94	0,00	128.597.105,94	9.006.233,65	3.442.392,66	12.448.626,30	141.045.732,25	1.252.117.189,50
2029	1.073.042.391,40	0,00	1.073.042.391,40	165.291.131,54	0,00	165.291.131,54	8.970.204,78	3.420.775,97	12.390.980,75	177.682.112,28	1.250.724.503,68
2030	1.040.697.549,73	0,00	1.040.697.549,73	196.277.590,18	0,00	196.277.590,18	8.931.360,34	3.397.705,99	12.329.066,33	208.606.656,51	1.249.304.206,24
2031	1.001.335.459,47	0,00	1.001.335.459,47	234.219.381,65	0,00	234.219.381,65	8.889.162,13	3.373.075,51	12.262.237,65	246.481.619,29	1.247.817.078,76
2032	963.917.877,45	0,00	963.917.877,45	270.157.844,89	0,00	270.157.844,89	8.842.632,80	3.346.782,72	12.189.415,52	282.347.260,41	1.246.265.137,85
2033	922.683.022,84	0,00	922.683.022,84	309.836.978,61	0,00	309.836.978,61	8.791.099,92	3.318.637,67	12.109.737,59	321.946.716,21	1.244.629.739,05
2034	863.395.007,82	0,00	863.395.007,82	367.446.608,44	0,00	367.446.608,44	8.734.044,58	3.288.618,08	12.022.662,66	379.469.271,10	1.242.864.278,92
2035	802.978.364,33	0,00	802.978.364,33	426.124.848,26	0,00	426.124.848,26	8.670.995,10	3.256.643,66	11.927.638,76	438.052.487,02	1.241.030.851,35
2036	755.714.148,08	0,00	755.714.148,08	471.622.266,35	0,00	471.622.266,35	8.601.196,24	3.222.757,22	11.823.953,47	483.446.219,82	1.239.160.367,90
2037	710.644.298,67	0,00	710.644.298,67	514.823.782,67	0,00	514.823.782,67	8.523.316,46	3.186.964,77	11.710.281,23	526.534.063,90	1.237.178.362,57
2038	659.252.457,84	0,00	659.252.457,84	564.212.635,14	0,00	564.212.635,14	8.437.470,71	3.149.240,99	11.586.711,70	575.799.346,84	1.235.051.804,68
2039	610.646.120,04	0,00	610.646.120,04	610.685.618,26	0,00	610.685.618,26	8.342.432,49	3.109.532,32	11.451.964,81	622.137.583,06	1.232.783.703,11
2040	554.314.649,45	0,00	554.314.649,45	664.704.592,24	0,00	664.704.592,24	8.237.040,28	3.067.827,40	11.304.867,68	676.009.459,92	1.230.324.109,36
2041	503.490.740,99	0,00	503.490.740,99	713.039.183,56	0,00	713.039.183,56	8.120.348,94	3.024.202,35	11.144.551,30	724.183.734,86	1.227.674.475,85
2042	446.919.279,73	0,00	446.919.279,73	766.882.462,09	0,00	766.882.462,09	7.990.510,45	2.978.478,03	10.968.988,48	777.851.450,57	1.224.770.730,30
2043	395.503.278,51	0,00	395.503.278,51	815.328.621,82	0,00	815.328.621,82	7.847.806,75	2.930.893,28	10.778.700,04	826.107.321,85	1.221.610.600,36
2044	343.402.738,88	0,00	343.402.738,88	864.148.536,33	0,00	864.148.536,33	7.690.503,26	2.881.415,56	10.571.918,82	874.720.455,15	1.218.123.194,03
2045	296.191.599,63	0,00	296.191.599,63	907.724.688,48	0,00	907.724.688,48	7.518.129,98	2.830.147,45	10.348.277,43	918.072.965,91	1.214.264.565,54
2046	252.204.061,17	0,00	252.204.061,17	947.662.898,24	0,00	947.662.898,24	7.326.318,93	2.777.106,76	10.103.425,69	957.766.323,93	1.209.970.385,10
2047	215.824.726,37	0,00	215.824.726,37	979.527.380,18	0,00	979.527.380,18	7.122.300,23	2.722.427,83	9.844.728,07	989.372.108,25	1.205.196.834,62
2048	182.018.095,74	0,00	182.018.095,74	1.008.256.253,34	0,00	1.008.256.253,34	6.901.650,12	2.666.252,21	9.567.902,33	1.017.824.155,66	1.199.842.251,40
2049	148.914.371,44	0,00	148.914.371,44	1.035.635.959,19	0,00	1.035.635.959,19	6.661.296,35	2.608.649,82	9.269.946,18	1.044.905.905,37	1.193.820.276,81
2050	122.638.004,84	0,00	122.638.004,84	1.055.471.359,15	0,00	1.055.471.359,15	6.404.589,79	2.549.744,91	8.954.334,70	1.064.425.693,85	1.187.063.698,69
2051	99.369.579,02	0,00	99.369.579,02	1.071.482.200,57	0,00	1.071.482.200,57	6.136.979,93	2.489.768,05	8.626.747,98	1.080.108.948,55	1.179.478.527,57
2052	78.706.349,38	0,00	78.706.349,38	1.083.987.746,74	0,00	1.083.987.746,74	5.854.860,92	2.429.123,30	8.283.984,22	1.092.271.730,95	1.170.978.080,34

2053	59.958.164,50	0,00	59.958.164,50	1.093.588.077,22	0,00	1.093.588.077,22	5.550.894,04	2.367.928,23	7.918.822,27	1.101.506.899,49	1.161.465.063,99
2054	44.665.263,21	0,00	44.665.263,21	1.098.653.199,42	0,00	1.098.653.199,42	5.243.634,13	2.306.309,98	7.549.944,10	1.106.203.143,52	1.150.868.406,73
2055	32.375.298,43	0,00	32.375.298,43	1.099.537.733,18	0,00	1.099.537.733,18	4.926.025,26	2.244.518,91	7.170.544,17	1.106.708.277,35	1.139.083.575,78
2056	23.336.507,06	0,00	23.336.507,06	1.095.898.133,69	0,00	1.095.898.133,69	4.594.398,96	2.182.737,85	6.777.136,81	1.102.675.270,49	1.126.011.777,55
2057	17.911.343,24	0,00	17.911.343,24	1.087.278.891,33	0,00	1.087.278.891,33	4.264.401,33	2.121.061,29	6.385.462,62	1.093.664.353,94	1.111.575.697,18
2058	13.159.091,71	0,00	13.159.091,71	1.076.519.559,56	0,00	1.076.519.559,56	3.914.320,48	2.059.541,05	5.973.861,53	1.082.493.421,09	1.095.652.512,80
2059	9.106.168,83	0,00	9.106.168,83	1.063.512.902,01	0,00	1.063.512.902,01	3.598.949,81	1.998.428,07	5.597.377,89	1.069.110.279,90	1.078.216.448,73
2060	5.657.097,45	0,00	5.657.097,45	1.048.273.743,77	0,00	1.048.273.743,77	3.286.413,97	1.938.036,04	5.224.450,01	1.053.498.193,78	1.059.155.291,23
2061	3.818.557,16	0,00	3.818.557,16	1.029.733.191,07	0,00	1.029.733.191,07	2.989.005,06	1.878.623,04	4.867.628,10	1.034.600.819,17	1.038.419.376,34
2062	2.088.492,07	0,00	2.088.492,07	1.009.327.094,55	0,00	1.009.327.094,55	2.697.179,83	1.820.582,89	4.517.762,72	1.013.844.857,27	1.015.933.349,34
2063	1.359.033,87	0,00	1.359.033,87	986.118.252,66	0,00	986.118.252,66	2.414.492,51	1.764.181,62	4.178.674,13	990.296.926,80	991.655.960,67
2064	608.306,56	0,00	608.306,56	961.104.443,65	0,00	961.104.443,65	2.161.070,27	1.709.469,20	3.870.539,47	964.974.983,12	965.583.289,68
2065	238.735,98	0,00	238.735,98	933.862.696,73	0,00	933.862.696,73	1.894.391,72	1.656.547,03	3.550.938,75	937.413.635,48	937.652.371,46
2066	90.117,07	0,00	90.117,07	904.569.296,50	0,00	904.569.296,50	1.673.242,03	1.605.361,36	3.278.603,39	907.847.899,89	907.938.016,96
2067	44.709,61	0,00	44.709,61	873.371.698,23	0,00	873.371.698,23	1.453.608,23	1.556.046,70	3.009.654,93	876.381.353,17	876.426.062,77
2068	0,00	0,00	0,00	840.430.712,26	0,00	840.430.712,26	1.261.347,25	1.508.441,32	2.769.788,57	843.200.500,83	843.200.500,83
2069	0,00	0,00	0,00	805.776.208,13	0,00	805.776.208,13	1.091.086,40	1.462.474,60	2.553.560,99	808.329.769,12	808.329.769,12
2070	0,00	0,00	0,00	769.551.582,86	0,00	769.551.582,86	943.060,95	1.417.953,41	2.361.014,35	771.912.597,21	771.912.597,21
2071	0,00	0,00	0,00	731.910.839,73	0,00	731.910.839,73	793.516,95	1.374.824,15	2.168.341,10	734.079.180,83	734.079.180,83
2072	0,00	0,00	0,00	693.018.783,54	0,00	693.018.783,54	673.256,77	1.332.943,25	2.006.200,01	695.024.983,55	695.024.983,55
2073	0,00	0,00	0,00	653.075.409,25	0,00	653.075.409,25	563.212,27	1.292.116,40	1.855.328,67	654.930.737,92	654.930.737,92
2074	0,00	0,00	0,00	612.302.358,71	0,00	612.302.358,71	471.148,46	1.252.322,94	1.723.471,40	614.025.830,11	614.025.830,11
2075	0,00	0,00	0,00	570.967.518,29	0,00	570.967.518,29	389.695,18	1.213.478,30	1.603.173,49	572.570.691,78	572.570.691,78
2076	0,00	0,00	0,00	529.351.713,30	0,00	529.351.713,30	331.426,50	1.175.601,03	1.507.027,54	530.858.740,84	530.858.740,84
2077	0,00	0,00	0,00	487.758.062,84	0,00	487.758.062,84	274.817,60	1.138.558,56	1.413.376,16	489.171.439,00	489.171.439,00
2078	0,00	0,00	0,00	446.532.946,49	0,00	446.532.946,49	215.896,79	1.102.503,64	1.318.400,43	447.851.346,92	447.851.346,92
2079	0,00	0,00	0,00	405.988.970,39	0,00	405.988.970,39	146.981,59	1.067.303,76	1.214.285,35	407.203.255,75	407.203.255,75
2080	0,00	0,00	0,00	366.456.575,14	0,00	366.456.575,14	112.203,85	1.032.884,62	1.145.088,47	367.601.663,61	367.601.663,61
2081	0,00	0,00	0,00	328.265.701,61	0,00	328.265.701,61	81.719,32	999.337,58	1.081.056,90	329.346.758,51	329.346.758,51
2082	0,00	0,00	0,00	291.722.685,48	0,00	291.722.685,48	62.671,44	966.626,02	1.029.297,46	292.751.982,94	292.751.982,94

2083	0,00	0,00	0,00	257.087.634,43	0,00	257.087.634,43	50.999,90	934.672,07	985.671,97	258.073.306,40	258.073.306,40
2084	0,00	0,00	0,00	224.608.154,94	0,00	224.608.154,94	41.323,41	903.514,87	944.838,28	225.552.993,22	225.552.993,22
2085	0,00	0,00	0,00	194.468.971,58	0,00	194.468.971,58	33.315,09	873.037,87	906.352,96	195.375.324,54	195.375.324,54
2086	0,00	0,00	0,00	166.804.411,59	0,00	166.804.411,59	26.672,33	843.122,92	869.795,25	167.674.206,85	167.674.206,85
2087	0,00	0,00	0,00	141.704.082,72	0,00	141.704.082,72	18.052,54	813.672,40	831.724,94	142.535.807,66	142.535.807,66
2088	0,00	0,00	0,00	119.195.443,07	0,00	119.195.443,07	14.060,76	784.514,01	798.574,77	119.994.017,84	119.994.017,84
2089	0,00	0,00	0,00	99.248.533,16	0,00	99.248.533,16	10.828,47	755.564,10	766.392,57	100.014.925,73	100.014.925,73
2090	0,00	0,00	0,00	81.786.745,85	0,00	81.786.745,85	8.247,23	726.654,84	734.902,07	82.521.647,93	82.521.647,93
2091	0,00	0,00	0,00	66.688.413,22	0,00	66.688.413,22	6.214,97	697.614,17	703.829,13	67.392.242,36	67.392.242,36
2092	0,00	0,00	0,00	53.800.111,12	0,00	53.800.111,12	4.637,32	668.141,06	672.778,38	54.472.889,50	54.472.889,50
2093	0,00	0,00	0,00	42.934.475,88	0,00	42.934.475,88	3.444,74	638.161,98	641.606,73	43.576.082,61	43.576.082,61
2094	0,00	0,00	0,00	33.891.657,91	0,00	33.891.657,91	2.558,44	607.648,85	610.207,29	34.501.865,20	34.501.865,20
2095	0,00	0,00	0,00	26.461.847,73	0,00	26.461.847,73	1.912,41	576.529,10	578.441,50	27.040.289,23	27.040.289,23
2096	0,00	0,00	0,00	20.439.409,14	0,00	20.439.409,14	1.453,89	544.900,36	546.354,24	20.985.763,38	20.985.763,38
2097	0,00	0,00	0,00	15.625.142,20	0,00	15.625.142,20	1.136,38	512.699,81	513.836,20	16.138.978,40	16.138.978,40
2098	0,00	0,00	0,00	11.829.401,56	0,00	11.829.401,56	924,73	480.255,74	481.180,47	12.310.582,03	12.310.582,03
2099	0,00	0,00	0,00	8.883.446,21	0,00	8.883.446,21	787,70	447.688,83	448.476,53	9.331.922,74	9.331.922,74
2100	0,00	0,00	0,00	6.628.623,94	0,00	6.628.623,94	702,60	415.052,17	415.754,77	7.044.378,71	7.044.378,71
2101	0,00	0,00	0,00	4.932.308,67	0,00	4.932.308,67	652,44	382.511,87	383.164,31	5.315.472,98	5.315.472,98
2102	0,00	0,00	0,00	3.679.001,84	0,00	3.679.001,84	624,71	350.316,84	350.941,55	4.029.943,38	4.029.943,38
2103	0,00	0,00	0,00	2.770.316,05	0,00	2.770.316,05	611,52	318.785,71	319.397,23	3.089.713,29	3.089.713,29
2104	0,00	0,00	0,00	2.123.504,71	0,00	2.123.504,71	605,26	288.001,77	288.607,03	2.412.111,73	2.412.111,73
2105	0,00	0,00	0,00	1.676.512,73	0,00	1.676.512,73	602,28	258.437,06	259.039,34	1.935.552,07	1.935.552,07

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2025	273.617.309,50	174.154.024,66	629.486,47	0,00	179.153.193,19	627.554.013,82	12.589.729,49	3.731.145,13	16.320.874,62	611.233.139,20	3.953.643.459,95
2026	294.436.761,93	187.612.762,42	1.567.546,87	0,00	211.915.289,45	695.532.360,67	31.350.937,48	4.015.046,75	35.365.984,23	660.166.376,44	4.613.809.836,39
2027	330.533.705,87	211.268.963,71	4.618.903,15	0,00	247.300.207,23	793.721.779,96	92.378.063,02	4.507.277,81	96.885.340,83	696.836.439,13	5.310.646.275,52
2028	361.452.881,98	231.582.492,56	7.085.402,64	0,00	284.650.640,37	884.771.417,55	141.708.052,76	4.928.902,94	146.636.955,70	738.134.461,85	6.048.780.737,37
2029	377.191.221,81	242.035.003,39	8.962.400,93	0,00	324.214.647,52	952.403.273,65	179.248.018,66	5.143.516,66	184.391.535,32	768.011.738,33	6.816.792.475,70
2030	391.362.935,38	251.496.959,61	10.557.383,26	0,00	365.380.076,70	1.018.797.354,95	211.147.665,15	5.336.767,30	216.484.432,45	802.312.922,50	7.619.105.398,20
2031	406.207.633,21	261.396.660,54	12.508.636,49	0,00	408.384.049,34	1.088.496.979,58	250.172.729,75	5.539.195,00	255.711.924,75	832.785.054,83	8.451.890.453,03
2032	420.160.855,63	270.797.049,28	14.369.714,90	0,00	453.021.328,28	1.158.348.948,09	287.394.298,08	5.729.466,21	293.123.764,29	865.225.183,80	9.317.115.636,83
2033	433.493.537,25	279.833.617,83	16.430.987,50	0,00	499.397.398,13	1.229.155.540,71	328.619.749,93	5.911.275,51	334.531.025,44	894.624.515,27	10.211.740.152,10
2034	445.561.081,60	288.191.063,96	19.400.802,69	0,00	547.349.272,15	1.300.502.220,40	388.016.053,86	6.075.832,93	394.091.886,79	906.410.333,61	11.118.150.485,71
2035	456.432.535,56	295.873.000,50	22.436.151,20	0,00	595.932.866,03	1.370.674.553,29	448.723.023,91	6.224.080,03	454.947.103,94	915.727.449,35	12.033.877.935,06
2036	466.806.784,55	303.163.204,05	24.860.562,81	0,00	645.015.857,32	1.439.846.408,73	497.211.256,15	6.365.547,06	503.576.803,21	936.269.605,52	12.970.147.540,58
2037	475.970.909,17	309.749.320,00	27.385.608,91	0,00	695.199.908,18	1.508.305.746,26	547.712.178,20	6.490.512,40	554.202.690,60	954.103.055,66	13.924.250.596,24
2038	483.809.357,85	316.161.112,53	30.923.073,71	0,00	746.339.831,96	1.577.233.376,05	618.461.474,28	6.597.400,33	625.058.874,61	952.174.501,44	14.876.425.097,68
2039	490.928.862,38	322.286.016,65	34.614.284,79	0,00	797.376.385,24	1.645.205.549,06	692.285.695,87	6.694.484,49	698.980.180,36	946.225.368,70	15.822.650.466,38
2040	496.637.253,08	327.766.578,10	38.866.807,29	0,00	848.094.065,00	1.711.364.703,47	777.336.145,71	6.772.326,18	784.108.471,89	927.256.231,58	16.749.906.697,96
2041	502.550.343,82	333.286.572,71	42.796.716,28	0,00	897.794.999,01	1.776.428.631,82	855.934.325,50	6.852.959,23	862.787.284,73	913.641.347,09	17.663.548.045,05
2042	508.007.716,63	338.839.439,81	47.045.550,17	0,00	946.766.175,21	1.840.658.881,82	940.911.003,40	6.927.377,95	947.838.381,35	892.820.500,47	18.556.368.545,52
2043	512.305.737,20	343.561.201,87	50.902.726,70	0,00	994.621.354,04	1.901.391.019,81	1.018.054.533,97	6.985.987,33	1.025.040.521,30	876.350.498,51	19.432.719.044,03
2044	514.996.081,14	347.706.703,00	54.979.800,05	0,00	1.041.593.740,76	1.959.276.324,95	1.099.596.000,95	7.022.673,83	1.106.618.674,78	852.657.650,17	20.285.376.694,20
2045	518.025.391,23	352.206.472,92	59.281.268,56	0,00	1.087.296.190,81	2.016.809.323,52	1.185.625.371,10	7.063.982,61	1.192.689.353,71	824.119.969,81	21.109.496.664,01
2046	520.298.754,18	356.083.209,15	63.686.789,74	0,00	1.131.469.021,19	2.071.537.774,26	1.273.735.794,75	7.094.983,01	1.280.830.777,76	790.706.996,50	21.900.203.660,51
2047	522.764.318,62	359.651.492,49	67.443.118,70	0,00	1.173.850.916,20	2.123.709.846,01	1.348.862.374,02	7.128.604,34	1.355.990.978,36	767.718.867,65	22.667.922.528,16
2048	524.948.453,05	363.005.963,60	71.089.409,50	0,00	1.215.000.647,51	2.174.044.473,66	1.421.788.189,90	7.158.388,00	1.428.946.577,90	745.097.895,76	23.413.020.423,92
2049	526.324.039,11	366.332.200,48	74.998.764,61	0,00	1.254.937.894,72	2.222.592.898,92	1.499.975.292,19	7.177.145,99	1.507.152.438,18	715.440.460,74	24.128.460.884,66

2050	526.965.702,21	369.280.890,27	79.222.084,97	0,00	1.293.285.503,42	2.268.754.180,87	1.584.441.699,44	7.185.895,94	1.591.627.595,38	677.126.585,49	24.805.587.470,15
2051	527.419.659,12	371.832.411,89	83.142.516,52	0,00	1.329.579.488,40	2.311.974.075,93	1.662.850.330,30	7.192.086,26	1.670.042.416,56	641.931.659,37	25.447.519.129,52
2052	527.441.749,98	374.452.841,96	87.416.049,49	0,00	1.363.987.025,34	2.353.297.666,77	1.748.320.989,82	7.192.387,50	1.755.513.377,32	597.784.289,45	26.045.303.418,97
2053	527.405.202,07	376.764.365,75	91.401.010,97	0,00	1.396.028.263,26	2.391.598.842,05	1.828.020.219,37	7.191.889,12	1.835.212.108,49	556.386.733,56	26.601.690.152,53
2054	527.446.707,55	379.040.572,66	95.384.058,01	0,00	1.425.850.592,18	2.427.721.930,40	1.907.681.160,18	7.192.455,10	1.914.873.615,28	512.848.315,12	27.114.538.467,65
2055	527.258.921,86	381.244.570,71	99.356.061,21	0,00	1.453.339.261,87	2.461.198.815,65	1.987.121.224,27	7.189.894,39	1.994.311.118,66	466.887.696,99	27.581.426.164,64
2056	527.343.925,45	383.315.536,72	102.979.500,83	0,00	1.478.364.442,42	2.492.003.405,42	2.059.590.016,66	7.191.053,53	2.066.781.070,19	425.222.335,23	28.006.648.499,87
2057	527.570.495,32	385.729.200,73	107.187.955,27	0,00	1.501.156.359,59	2.521.644.010,91	2.143.759.105,47	7.194.143,12	2.150.953.248,59	370.690.762,32	28.377.339.262,19
2058	527.487.711,99	387.823.361,98	111.137.965,46	0,00	1.521.025.384,45	2.547.474.423,88	2.222.759.309,13	7.193.014,25	2.229.952.323,38	317.522.100,50	28.694.861.362,69
2059	527.361.019,70	389.894.055,34	114.972.135,15	0,00	1.538.044.569,04	2.570.271.779,23	2.299.442.703,06	7.191.286,63	2.306.633.989,69	263.637.789,54	28.958.499.152,23
2060	527.368.092,81	392.019.980,50	118.716.735,30	0,00	1.552.175.554,56	2.590.280.363,17	2.374.334.706,07	7.191.383,08	2.381.526.089,15	208.754.274,02	29.167.253.426,25
2061	527.498.085,73	394.284.466,52	122.614.000,19	0,00	1.563.364.783,65	2.607.761.336,09	2.452.280.003,80	7.193.155,71	2.459.473.159,51	148.288.176,58	29.315.541.602,83
2062	527.326.585,63	396.384.083,85	126.492.496,43	0,00	1.571.313.029,91	2.621.516.195,82	2.529.849.928,50	7.190.817,08	2.537.040.745,58	84.475.450,24	29.400.017.053,07
2063	527.432.172,46	398.582.869,85	130.224.634,12	0,00	1.575.840.914,04	2.632.080.590,47	2.604.492.682,41	7.192.256,90	2.611.684.939,31	20.395.651,16	29.420.412.704,23
2064	527.345.011,03	400.508.716,09	133.654.603,01	0,00	1.576.934.120,95	2.638.442.451,08	2.673.092.060,17	7.191.068,33	2.680.283.128,50	-41.840.677,42	29.378.572.026,81
2065	527.265.207,76	402.372.651,67	136.931.370,96	0,00	1.574.691.460,64	2.641.260.691,03	2.738.627.419,20	7.189.980,11	2.745.817.399,31	-104.556.708,28	29.274.015.318,53
2066	527.200.121,75	404.108.276,28	139.929.065,90	0,00	1.569.087.221,07	2.640.324.685,00	2.798.581.318,03	7.189.092,57	2.805.770.410,60	-165.445.725,60	29.108.569.592,93
2067	527.166.355,29	405.657.648,36	142.530.296,59	0,00	1.560.219.330,18	2.635.573.630,42	2.850.605.931,72	7.188.632,12	2.857.794.563,84	-222.220.933,42	28.886.348.659,51
2068	527.155.657,45	406.863.564,13	144.471.582,52	0,00	1.548.308.288,15	2.626.799.092,25	2.889.431.650,41	7.188.486,24	2.896.620.136,65	-269.821.044,40	28.616.527.615,11
2069	527.352.206,28	408.588.582,31	147.091.432,62	0,00	1.533.845.880,17	2.616.878.101,38	2.941.828.652,30	7.191.166,45	2.949.019.818,75	-332.141.717,37	28.284.385.897,74
2070	527.021.902,44	409.673.004,90	149.154.063,38	0,00	1.516.043.084,12	2.601.892.054,84	2.983.081.267,64	7.186.662,31	2.990.267.929,95	-388.375.875,11	27.896.010.022,63
2071	526.881.216,90	410.673.444,98	150.838.173,95	0,00	1.495.226.137,21	2.583.618.973,04	3.016.763.478,96	7.184.743,87	3.023.948.222,83	-440.329.249,79	27.455.680.772,84
2072	526.963.343,45	411.636.967,49	152.197.804,01	0,00	1.471.624.489,42	2.562.422.604,37	3.043.956.080,23	7.185.863,77	3.051.141.944,00	-488.719.339,63	26.966.961.433,21
2073	527.019.855,76	412.578.239,50	153.546.343,48	0,00	1.445.429.132,82	2.538.573.571,56	3.070.926.869,64	7.186.634,40	3.078.113.504,04	-539.539.932,48	26.427.421.500,73
2074	526.972.706,65	413.418.545,42	154.836.932,47	0,00	1.416.509.792,44	2.511.737.976,98	3.096.738.649,38	7.185.991,45	3.103.924.640,83	-592.186.663,85	25.835.234.836,88
2075	526.940.102,82	414.165.686,81	155.950.889,10	0,00	1.384.768.587,26	2.481.825.265,99	3.119.017.781,92	7.185.546,86	3.126.203.328,78	-644.378.062,79	25.190.856.774,09
2076	526.816.164,53	414.604.735,75	156.627.996,91	0,00	1.350.229.923,09	2.448.278.820,28	3.132.559.938,13	7.183.856,79	3.139.743.794,92	-691.464.974,64	24.499.391.799,45
2077	526.784.127,96	415.067.823,18	157.256.432,35	0,00	1.313.167.400,45	2.412.275.783,94	3.145.128.646,93	7.183.419,93	3.152.312.066,86	-740.036.282,92	23.759.355.516,53
2078	526.823.110,51	415.543.284,58	157.844.191,21	0,00	1.273.501.455,69	2.373.712.041,99	3.156.883.824,13	7.183.951,51	3.164.067.775,64	-790.355.733,65	22.968.999.782,88
2079	526.653.309,12	415.646.952,77	158.023.135,20	0,00	1.231.138.388,36	2.331.461.785,45	3.160.462.703,94	7.181.636,03	3.167.644.339,97	-836.182.554,52	22.132.817.228,36
2080	526.621.695,06	415.584.987,73	157.770.550,75	0,00	1.186.319.003,44	2.286.296.236,98	3.155.411.014,93	7.181.204,93	3.162.592.219,86	-876.295.982,88	21.256.521.245,48
2081	526.840.770,72	415.927.145,61	157.980.479,04	0,00	1.139.349.538,76	2.240.097.934,13	3.159.609.580,85	7.184.192,33	3.166.793.773,18	-926.695.839,05	20.329.825.406,43

2082	526.722.637,71	416.082.304,18	158.266.602,20	0,00	1.089.678.641,78	2.190.750.185,87	3.165.332.043,95	7.182.581,42	3.172.514.625,37	-981.764.439,50	19.348.060.966,93
2083	526.476.882,77	415.827.308,14	157.986.178,94	0,00	1.037.056.067,83	2.137.346.437,68	3.159.723.578,76	7.179.230,22	3.166.902.808,98	-1.029.556.371,30	18.318.504.595,63
2084	526.614.322,33	415.679.590,45	157.323.257,33	0,00	981.871.846,33	2.081.489.016,44	3.146.465.146,57	7.181.104,40	3.153.646.250,97	-1.072.157.234,53	17.246.347.361,10
2085	526.685.944,96	415.641.538,42	156.916.198,43	0,00	924.404.218,55	2.023.647.900,36	3.138.323.968,68	7.182.081,07	3.145.506.049,75	-1.121.858.149,39	16.124.489.211,71
2086	526.611.356,27	415.622.661,66	156.779.129,65	0,00	864.272.621,75	1.963.285.769,33	3.135.582.592,90	7.181.063,95	3.142.763.656,85	-1.179.477.887,52	14.945.011.324,19
2087	526.519.473,09	415.519.729,52	156.598.251,65	0,00	801.052.606,98	1.899.690.061,24	3.131.965.032,95	7.179.811,00	3.139.144.843,95	-1.239.454.782,71	13.705.556.541,48
2088	526.432.280,82	415.305.668,20	156.238.656,14	0,00	734.617.830,62	1.832.594.435,78	3.124.773.122,79	7.178.622,01	3.131.951.744,80	-1.299.357.309,02	12.406.199.232,46
2089	526.393.555,25	414.994.312,70	155.659.622,09	0,00	664.972.278,86	1.762.019.768,90	3.113.192.441,76	7.178.093,94	3.120.370.535,70	-1.358.350.766,80	11.047.848.465,66
2090	526.565.371,09	415.086.156,96	155.580.707,66	0,00	592.164.677,76	1.689.396.913,47	3.111.614.153,17	7.180.436,88	3.118.794.590,05	-1.429.397.676,58	9.618.450.789,08
2091	526.324.502,83	414.879.082,89	155.449.592,19	0,00	515.548.962,29	1.612.202.140,20	3.108.991.843,79	7.177.152,31	3.116.168.996,10	-1.503.966.855,90	8.114.483.933,18
2092	526.283.576,50	414.623.662,35	155.006.583,04	0,00	434.936.338,82	1.530.850.160,71	3.100.131.660,72	7.176.594,22	3.107.308.254,94	-1.576.458.094,23	6.538.025.838,95
2093	526.521.227,05	414.831.559,17	155.091.204,47	0,00	350.438.184,97	1.446.882.175,66	3.101.824.089,43	7.179.834,91	3.109.003.924,34	-1.662.121.748,68	4.875.904.090,27
2094	526.355.172,13	414.716.000,83	155.077.799,88	0,00	261.348.459,24	1.357.497.432,08	3.101.555.997,69	7.177.570,53	3.108.733.568,22	-1.751.236.136,14	3.124.667.954,13
2095	526.169.514,06	414.502.104,63	154.924.941,62	0,00	167.482.202,34	1.263.078.762,65	3.098.498.832,41	7.175.038,83	3.105.673.871,24	-1.842.595.108,59	1.282.072.845,54
2096	526.276.731,62	414.388.637,38	154.625.098,71	0,00	68.719.104,52	1.164.009.572,23	3.092.501.974,17	7.176.500,89	3.099.678.475,06	-1.935.668.902,83	0,00
2097	526.375.926,59	414.409.233,14	154.580.242,99	0,00	0,00	1.095.365.402,72	3.091.604.859,74	7.177.853,54	3.098.782.713,28	-2.003.417.310,56	0,00
2098	526.430.424,21	414.416.138,69	154.569.459,41	0,00	0,00	1.095.416.022,31	3.091.389.188,18	7.178.596,69	3.098.567.784,87	-2.003.151.762,56	0,00
2099	526.502.625,20	414.447.295,26	154.590.102,04	0,00	0,00	1.095.540.022,50	3.091.802.040,76	7.179.581,25	3.098.981.622,01	-2.003.441.599,51	0,00
2100	526.475.620,70	414.218.573,61	154.262.265,61	0,00	0,00	1.094.956.459,92	3.085.245.312,20	7.179.213,01	3.092.424.525,21	-1.997.468.065,29	0,00
2101	526.634.990,00	414.301.176,28	154.295.702,18	0,00	0,00	1.095.231.868,46	3.085.914.043,65	7.181.386,23	3.093.095.429,88	-1.997.863.561,42	0,00
2102	526.730.833,06	414.359.573,66	154.372.340,64	0,00	0,00	1.095.462.747,36	3.087.446.812,86	7.182.693,18	3.094.629.506,04	-1.999.166.758,68	0,00
2103	526.658.624,88	414.163.631,82	154.187.525,53	0,00	0,00	1.095.009.782,23	3.083.750.510,64	7.181.708,52	3.090.932.219,16	-1.995.922.436,93	0,00
2104	526.749.471,27	414.088.243,73	154.038.990,41	0,00	0,00	1.094.876.705,41	3.080.779.808,15	7.182.947,34	3.087.962.755,49	-1.993.086.050,08	0,00
2105	527.029.504,98	414.296.279,33	154.189.348,06	0,00	0,00	1.095.515.132,37	3.083.786.961,21	7.186.765,98	3.090.973.727,19	-1.995.458.594,82	0,00

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Proposto

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		

2025	426.221.145,31	197.291.630,79	629.486,47	0,00	179.153.193,19	803.295.455,76	12.589.729,49	3.731.145,13	16.320.874,62	786.974.581,14	4.129.384.901,89
2026	456.229.546,97	212.517.273,96	1.567.546,87	0,00	221.335.030,74	891.649.398,54	31.350.937,48	4.015.046,75	35.365.984,23	856.283.414,31	4.985.668.316,20
2027	508.258.369,34	239.247.151,64	4.618.903,15	0,00	267.231.821,75	1.019.356.245,88	92.378.063,02	4.507.277,81	96.885.340,83	922.470.905,05	5.908.139.221,25
2028	552.824.145,46	262.192.413,33	7.085.402,64	0,00	316.676.262,26	1.138.778.223,69	141.708.052,76	4.928.902,94	146.636.955,70	992.141.267,99	6.900.280.489,24
2029	575.508.816,19	273.988.966,19	8.962.400,93	0,00	369.855.034,22	1.228.315.217,53	179.248.018,66	5.143.516,66	184.391.535,32	1.043.923.682,21	7.944.204.171,45
2030	595.935.408,79	284.660.494,43	10.557.383,26	0,00	425.809.343,59	1.316.962.630,07	211.147.665,15	5.336.767,30	216.484.432,45	1.100.478.197,62	9.044.682.369,07
2031	617.332.016,43	295.829.215,60	12.508.636,49	0,00	484.794.974,98	1.410.464.843,50	250.172.729,75	5.539.195,00	255.711.924,75	1.154.752.918,75	10.199.435.287,82
2032	637.443.683,84	306.422.608,85	14.369.714,90	0,00	546.689.731,43	1.504.925.739,02	287.394.298,08	5.729.466,21	293.123.764,29	1.211.801.974,73	11.411.237.262,55
2033	656.660.926,30	316.601.151,14	16.430.987,50	0,00	611.642.317,27	1.601.335.382,21	328.619.749,93	5.911.275,51	334.531.025,44	1.266.804.356,77	12.678.041.619,32
2034	674.054.645,90	326.000.113,43	19.400.802,69	0,00	679.543.030,80	1.698.998.592,82	388.016.053,86	6.075.832,93	394.091.886,79	1.304.906.706,03	13.982.948.325,35
2035	689.724.364,32	334.622.911,25	22.436.151,20	0,00	749.486.030,24	1.796.269.457,01	448.723.023,91	6.224.080,03	454.947.103,94	1.341.322.353,07	15.324.270.678,42
2036	704.677.429,56	342.807.566,14	24.860.562,81	0,00	821.380.908,36	1.893.726.466,87	497.211.256,15	6.365.547,06	503.576.803,21	1.390.149.663,66	16.714.420.342,08
2037	717.886.265,55	350.186.543,32	27.385.608,91	0,00	895.892.930,34	1.991.351.348,12	547.712.178,20	6.490.512,40	554.202.690,60	1.437.148.657,52	18.151.568.999,60
2038	729.184.320,44	357.286.364,84	30.923.073,71	0,00	972.924.098,38	2.090.317.857,37	618.461.474,28	6.597.400,33	625.058.874,61	1.465.258.982,76	19.616.827.982,36
2039	739.446.115,38	364.039.615,13	34.614.284,79	0,00	1.051.461.979,85	2.189.561.995,15	692.285.695,87	6.694.484,49	698.980.180,36	1.490.581.814,79	21.107.409.797,15
2040	747.673.982,16	370.033.237,77	38.866.807,29	0,00	1.131.357.165,13	2.287.931.192,35	777.336.145,71	6.772.326,18	784.108.471,89	1.503.822.720,46	22.611.232.517,61
2041	756.196.896,13	376.081.290,52	42.796.716,28	0,00	1.211.962.062,94	2.387.036.965,87	855.934.325,50	6.852.959,23	862.787.284,73	1.524.249.681,14	24.135.482.198,75
2042	764.062.954,86	382.125.969,98	47.045.550,17	0,00	1.293.661.845,85	2.486.896.320,86	940.911.003,40	6.927.377,95	947.838.381,35	1.539.057.939,51	25.674.540.138,26
2043	770.257.965,40	387.238.722,66	50.902.726,70	0,00	1.376.155.351,41	2.584.554.766,17	1.018.054.533,97	6.985.987,33	1.025.040.521,30	1.559.514.244,87	27.234.054.383,13
2044	774.135.729,34	391.640.866,86	54.979.800,05	0,00	1.459.745.314,94	2.680.501.711,19	1.099.596.000,95	7.022.673,83	1.106.618.674,78	1.573.883.036,41	28.807.937.419,54
2045	778.502.066,74	396.427.544,26	59.281.268,56	0,00	1.544.105.445,69	2.778.316.325,25	1.185.625.371,10	7.063.982,61	1.192.689.353,71	1.585.626.971,54	30.393.564.391,08
2046	781.778.809,43	400.528.020,99	63.686.789,74	0,00	1.629.095.051,36	2.875.088.671,52	1.273.735.794,75	7.094.983,01	1.280.830.777,76	1.594.257.893,76	31.987.822.284,84
2047	785.332.584,35	404.331.647,16	67.443.118,70	0,00	1.714.547.274,47	2.971.654.624,68	1.348.862.374,02	7.128.604,34	1.355.990.978,36	1.615.663.646,32	33.603.485.931,16
2048	788.480.716,30	407.896.879,76	71.089.409,50	0,00	1.801.146.845,91	3.068.613.851,47	1.421.788.189,90	7.158.388,00	1.428.946.577,90	1.639.667.273,57	35.243.153.204,73
2049	790.463.436,02	411.367.402,26	74.998.764,61	0,00	1.889.033.011,77	3.165.862.614,66	1.499.975.292,19	7.177.145,99	1.507.152.438,18	1.658.710.176,48	36.901.863.381,21
2050	791.388.305,89	414.400.575,39	79.222.084,97	0,00	1.977.939.877,23	3.262.950.843,48	1.584.441.699,44	7.185.895,94	1.591.627.595,38	1.671.323.248,10	38.573.186.629,31
2051	792.042.622,86	417.018.542,35	83.142.516,52	0,00	2.067.522.803,33	3.359.726.485,06	1.662.850.330,30	7.192.086,26	1.670.042.416,56	1.689.684.068,50	40.262.870.697,81
2052	792.074.463,83	419.671.433,21	87.416.049,49	0,00	2.158.089.869,40	3.457.251.815,93	1.748.320.989,82	7.192.387,50	1.755.513.377,32	1.701.738.438,61	41.964.609.136,42
2053	792.021.785,00	422.008.394,34	91.401.010,97	0,00	2.249.303.049,71	3.554.734.240,02	1.828.020.219,37	7.191.889,12	1.835.212.108,49	1.719.522.131,53	43.684.131.267,95
2054	792.081.609,50	424.316.623,94	95.384.058,01	0,00	2.341.469.435,96	3.653.251.727,41	1.907.681.160,18	7.192.455,10	1.914.873.615,28	1.738.378.112,13	45.422.509.380,08
2055	791.810.942,03	426.533.180,11	99.356.061,21	0,00	2.434.646.502,77	3.752.346.686,12	1.987.121.224,27	7.189.894,39	1.994.311.118,66	1.758.035.567,46	47.180.544.947,54
2056	791.933.463,12	428.637.272,05	102.979.500,83	0,00	2.528.877.209,19	3.852.427.445,19	2.059.590.016,66	7.191.053,53	2.066.781.070,19	1.785.646.375,00	48.966.191.322,54
2057	792.260.032,69	431.100.218,74	107.187.955,27	0,00	2.624.587.854,89	3.955.136.061,59	2.143.759.105,47	7.194.143,12	2.150.953.248,59	1.804.182.813,00	50.770.374.135,54

2058	792.140.711,80	433.215.658,13	111.137.965,46	0,00	2.721.292.053,66	4.057.786.389,05	2.222.759.309,13	7.193.014,25	2.229.952.323,38	1.827.834.065,67	52.598.208.201,21
2059	791.958.102,14	435.303.088,06	114.972.135,15	0,00	2.819.263.959,58	4.161.497.284,93	2.299.442.703,06	7.191.286,63	2.306.633.989,69	1.854.863.295,24	54.453.071.496,45
2060	760.129.191,96	437.456.417,83	118.716.735,30	0,00	2.918.684.632,21	4.234.986.977,30	2.374.334.706,07	7.191.383,08	2.381.526.089,15	1.853.460.888,15	56.306.532.384,60
2061	760.316.559,03	439.759.793,67	122.614.000,19	0,00	3.018.030.135,81	4.340.720.488,70	2.452.280.003,80	7.193.155,71	2.459.473.159,51	1.881.247.329,19	58.187.779.713,79
2062	760.069.365,02	441.872.676,59	126.492.496,43	0,00	3.118.864.992,66	4.447.299.530,70	2.529.849.928,50	7.190.817,08	2.537.040.745,58	1.910.258.785,12	60.098.038.498,91
2063	760.221.554,03	444.107.106,88	130.224.634,12	0,00	3.221.254.863,54	4.555.808.158,57	2.604.492.682,41	7.192.256,90	2.611.684.939,31	1.944.123.219,26	62.042.161.718,17
2064	760.095.922,72	446.050.138,27	133.654.603,01	0,00	3.325.459.868,09	4.665.260.532,09	2.673.092.060,17	7.191.068,33	2.680.283.128,50	1.984.977.403,59	64.027.139.121,76
2065	759.980.897,19	447.930.784,38	136.931.370,96	0,00	3.431.854.656,93	4.776.697.709,46	2.738.627.419,20	7.189.980,11	2.745.817.399,31	2.030.880.310,15	66.058.019.431,91
2066	759.887.084,58	449.682.365,98	139.929.065,90	0,00	3.540.709.841,55	4.890.208.358,01	2.798.581.318,03	7.189.092,57	2.805.770.410,60	2.084.437.947,41	68.142.457.379,32
2067	759.838.414,83	451.247.504,79	142.530.296,59	0,00	3.652.435.715,53	5.006.051.931,74	2.850.605.931,72	7.188.632,12	2.857.794.563,84	2.148.257.367,90	70.290.714.747,22
2068	759.822.995,35	452.466.413,28	144.471.582,52	0,00	3.767.582.310,45	5.124.343.301,60	2.889.431.650,41	7.188.486,24	2.896.620.136,65	2.227.723.164,95	72.518.437.912,17
2069	760.106.293,69	454.226.803,60	147.091.432,62	0,00	3.886.988.272,09	5.248.412.802,00	2.941.828.652,30	7.191.166,45	2.949.019.818,75	2.299.392.983,25	74.817.830.895,42
2070	759.630.205,75	455.298.066,33	149.154.063,38	0,00	4.010.235.735,99	5.374.318.071,45	2.983.081.267,64	7.186.662,31	2.990.267.929,95	2.384.050.141,50	77.201.881.036,92
2071	759.427.426,73	456.298.668,20	150.838.173,95	0,00	4.138.020.823,58	5.504.585.092,46	3.016.763.478,96	7.184.743,87	3.023.948.222,83	2.480.636.869,63	79.682.517.906,55
2072	759.545.800,94	457.278.867,37	152.197.804,01	0,00	4.270.982.959,79	5.640.005.432,11	3.043.956.080,23	7.185.863,77	3.051.141.944,00	2.588.863.488,11	82.271.381.394,66
2073	759.627.255,73	458.234.571,08	153.546.343,48	0,00	4.409.746.042,75	5.781.154.213,04	3.070.926.869,64	7.186.634,40	3.078.113.504,04	2.703.040.709,00	84.974.422.103,66
2074	759.559.296,71	459.080.129,74	154.836.932,47	0,00	4.554.629.024,76	5.928.105.383,68	3.096.738.649,38	7.185.991,45	3.103.924.640,83	2.824.180.742,85	87.798.602.846,51
2075	759.512.302,74	459.832.489,15	155.950.889,10	0,00	4.706.005.112,57	6.081.300.793,56	3.119.017.781,92	7.185.546,86	3.126.203.328,78	2.955.097.464,78	90.753.700.311,29
2076	759.333.662,60	460.265.906,93	156.627.996,91	0,00	4.864.398.336,69	6.240.625.903,13	3.132.559.938,13	7.183.856,79	3.139.743.794,92	3.100.882.108,21	93.854.582.419,50
2077	759.287.486,26	460.730.784,60	157.256.432,35	0,00	5.030.605.617,69	6.407.880.320,90	3.145.128.646,93	7.183.419,93	3.152.312.066,86	3.255.568.254,04	97.110.150.673,54
2078	759.343.674,29	461.213.749,43	157.844.191,21	0,00	5.205.104.076,10	6.583.505.691,03	3.156.883.824,13	7.183.951,51	3.164.067.775,64	3.419.437.915,39	100.529.588.588,93
2079	759.098.928,74	461.304.342,69	158.023.135,20	0,00	5.388.385.948,37	6.766.812.355,00	3.160.462.703,94	7.181.636,03	3.167.644.339,97	3.599.168.015,03	104.128.756.603,96
2080	759.053.361,38	461.237.896,64	157.770.550,75	0,00	5.581.301.353,97	6.959.363.162,74	3.155.411.014,93	7.181.204,93	3.162.592.219,86	3.796.770.942,88	107.925.527.546,84
2081	759.369.129,08	461.600.079,19	157.980.479,04	0,00	5.784.808.276,51	7.163.757.963,82	3.159.609.580,85	7.184.192,33	3.166.793.773,18	3.996.964.190,64	111.922.491.737,48
2082	759.198.856,44	461.747.298,42	158.266.602,20	0,00	5.999.045.557,13	7.378.258.314,19	3.165.332.043,95	7.182.581,42	3.172.514.625,37	4.205.743.688,82	116.128.235.426,30
2083	758.844.634,22	461.469.517,44	157.986.178,94	0,00	6.224.473.418,85	7.602.773.749,45	3.159.723.578,76	7.179.230,22	3.166.902.808,98	4.435.870.940,47	120.564.106.366,77
2084	759.042.734,59	461.328.673,96	157.323.257,33	0,00	6.462.236.101,26	7.839.930.767,14	3.146.465.146,57	7.181.104,40	3.153.646.250,97	4.686.284.516,17	125.250.390.882,94
2085	759.145.968,84	461.293.763,28	156.916.198,43	0,00	6.713.420.951,33	8.090.776.881,88	3.138.323.968,68	7.182.081,07	3.145.506.049,75	4.945.270.832,13	130.195.661.715,07
2086	759.038.459,43	461.267.599,14	156.779.129,65	0,00	6.978.487.467,93	8.355.572.656,15	3.135.582.592,90	7.181.063,95	3.142.763.656,85	5.212.808.999,30	135.408.470.714,37
2087	758.906.022,34	461.155.603,83	156.598.251,65	0,00	7.257.894.030,29	8.634.553.908,11	3.131.965.032,95	7.179.811,00	3.139.144.843,95	5.495.409.064,16	140.903.879.778,53
2088	758.780.346,58	460.931.596,55	156.238.656,14	0,00	7.552.447.956,13	8.928.398.555,40	3.124.773.122,79	7.178.622,01	3.131.951.744,80	5.796.446.810,60	146.700.326.589,13
2089	758.724.528,96	460.612.821,83	155.659.622,09	0,00	7.863.137.505,18	9.238.134.478,06	3.113.192.441,76	7.178.093,94	3.120.370.535,70	6.117.763.942,36	152.818.090.531,49
2090	758.972.178,06	460.718.627,41	155.580.707,66	0,00	8.191.049.652,49	9.566.321.165,62	3.111.614.153,17	7.180.436,88	3.118.794.590,05	6.447.526.575,57	159.265.617.107,06

2091	758.624.999,30	460.490.250,40	155.449.592,19	0,00	8.536.637.076,94	9.911.201.918,83	3.108.991.843,79	7.177.152,31	3.116.168.996,10	6.795.032.922,73	166.060.650.029,79
2092	758.566.009,58	460.228.198,33	155.006.583,04	0,00	8.900.850.841,60	10.274.651.632,55	3.100.131.660,72	7.176.594,22	3.107.308.254,94	7.167.343.377,61	173.227.993.407,40
2093	758.908.550,45	460.456.793,22	155.091.204,47	0,00	9.285.020.446,64	10.659.476.994,78	3.101.824.089,43	7.179.834,91	3.109.003.924,34	7.550.473.070,44	180.778.466.477,84
2094	758.669.204,93	460.327.099,73	155.077.799,88	0,00	9.689.725.803,21	11.063.799.907,75	3.101.555.997,69	7.177.570,53	3.108.733.568,22	7.955.066.339,53	188.733.532.817,37
2095	758.401.604,13	460.096.412,72	154.924.941,62	0,00	10.116.117.359,01	11.489.540.317,48	3.098.498.832,41	7.175.038,83	3.105.673.871,24	8.383.866.446,24	197.117.399.263,61
2096	758.556.143,62	459.989.863,72	154.625.098,71	0,00	10.565.492.600,53	11.938.663.706,58	3.092.501.974,17	7.176.500,89	3.099.678.475,06	8.838.985.231,52	205.956.384.495,13
2097	758.699.119,65	460.018.524,86	154.580.242,99	0,00	11.039.262.208,94	12.412.560.096,44	3.091.604.859,74	7.177.853,54	3.098.782.713,28	9.313.777.383,16	215.270.161.878,29
2098	758.777.670,53	460.029.960,73	154.569.459,41	0,00	11.538.480.676,68	12.911.857.767,35	3.091.389.188,18	7.178.596,69	3.098.567.784,87	9.813.289.982,48	225.083.451.860,77
2099	758.881.738,41	460.067.369,33	154.590.102,04	0,00	12.064.473.019,74	13.438.012.229,52	3.091.802.040,76	7.179.581,25	3.098.981.622,01	10.339.030.607,51	235.422.482.468,28
2100	758.842.815,11	459.834.017,69	154.262.265,61	0,00	12.618.645.060,30	13.991.584.158,71	3.085.245.312,20	7.179.213,01	3.092.424.525,21	10.899.159.633,50	246.321.642.101,78
2101	759.072.524,23	459.930.333,68	154.295.702,18	0,00	13.202.840.016,66	14.576.138.576,75	3.085.914.043,65	7.181.386,23	3.093.095.429,88	11.483.043.146,87	257.804.685.248,65
2102	759.210.668,92	459.997.382,78	154.372.340,64	0,00	13.818.331.129,33	15.191.911.521,67	3.087.446.812,86	7.182.693,18	3.094.629.506,04	12.097.282.015,63	269.901.967.264,28
2103	759.106.590,68	459.794.013,03	154.187.525,53	0,00	14.466.745.445,37	15.839.833.574,61	3.083.750.510,64	7.181.708,52	3.090.932.219,16	12.748.901.355,45	282.650.868.619,73
2104	759.237.533,36	459.725.242,27	154.038.990,41	0,00	15.150.086.558,02	16.523.088.324,06	3.080.779.808,15	7.182.947,34	3.087.962.755,49	13.435.125.568,57	296.085.994.188,30
2105	759.641.163,76	459.958.029,81	154.189.348,06	0,00	15.870.20988,	17.243.997.830,12	3.083.786.961,21	7.186.765,98	3.090.973.727,19	14.153.024.102,93	310.239.018.291,23

Fundo Financeiro - FUFIN

Composto pelos servidores admitidos até 30/dez/11 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

AGI - 00101291

I.6.20 BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico do Fundo Financeiro - FUFIN, com posterior detalhamento no item Estatísticas.

I.6.20.1 PERFIL ESTATÍSTICO DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **item I.6.27 –Perfil da População do Fundo Financeiro - FUFIN**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em julho de 2024:

Quadro 35. Ativos

Discriminação	Valores
População	15.645
Idade média atual	51,81
Idade média de admissão no serviço público	31
Idade média de aposentadoria projetada	60
Salário médio	R$ 8.429,05
Total da folha de salários mensal	**R$ 131.872.453,23**

Quadro 36. Aposentados

Discriminação	Valores
População	18.393
Idade média atual	69,18
Benefício médio	R$ 7.086,06
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 130.333.934,39**

Quadro 37. Pensões

Discriminação	Valores
População	3.011
Idade média atual	70,79
Benefício médio	R$ 4.608,06
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 13.874.869,96**

Quadro 38. Total

Discriminação	Valores
População	37.049

AGI - 00101291

Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 276.081.257,58

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

GRÁFICO 13: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ESTUDADA POR SEGMENTO

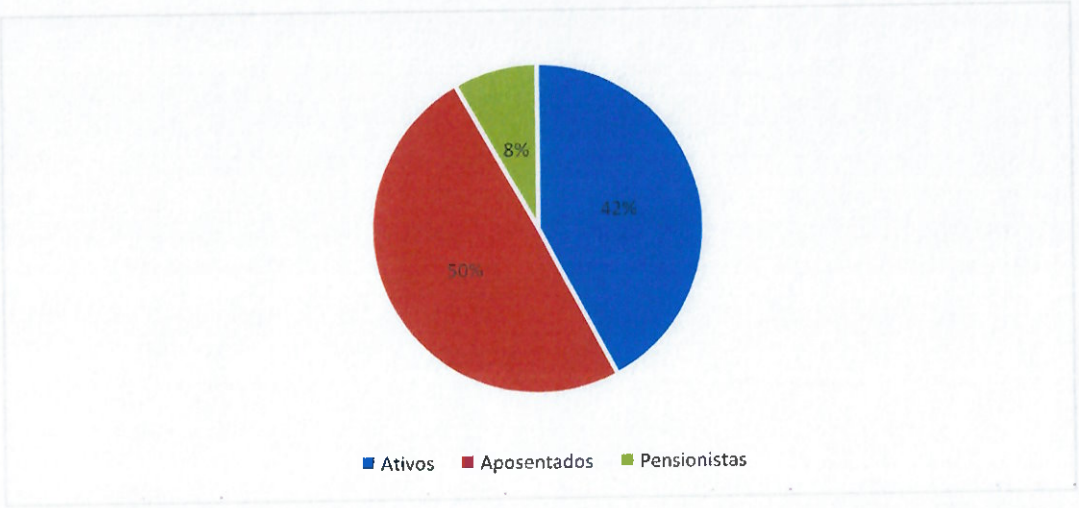

Analisando a composição da população de servidores do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 57,77%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,73 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 39. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	42,23%	57,77%	0,73

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Belo Horizonte, vinculada ao Fundo Financeiro - FUFIN, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

GRÁFICO 14: PROJEÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES APOSENTADOS E PENSÕES

AGI - 00101291

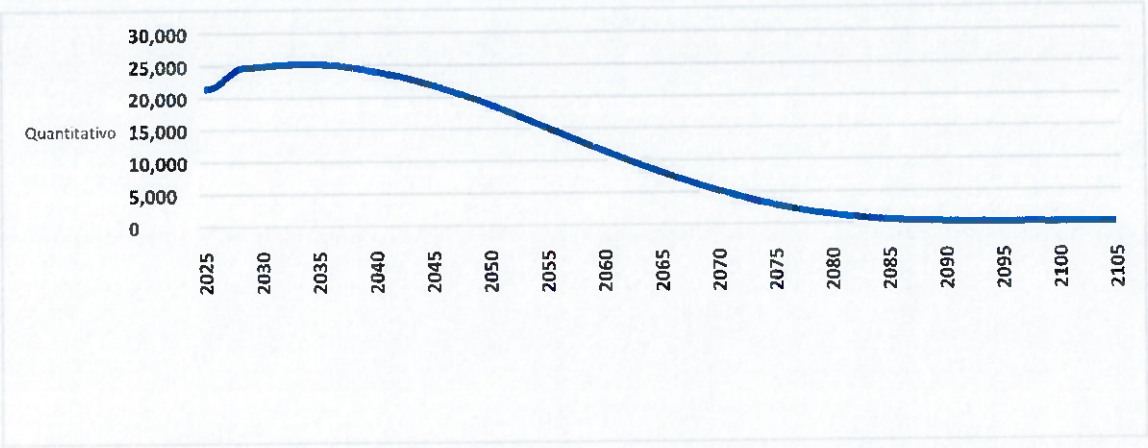

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

GRÁFICO 15: COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL POR SEGMENTO

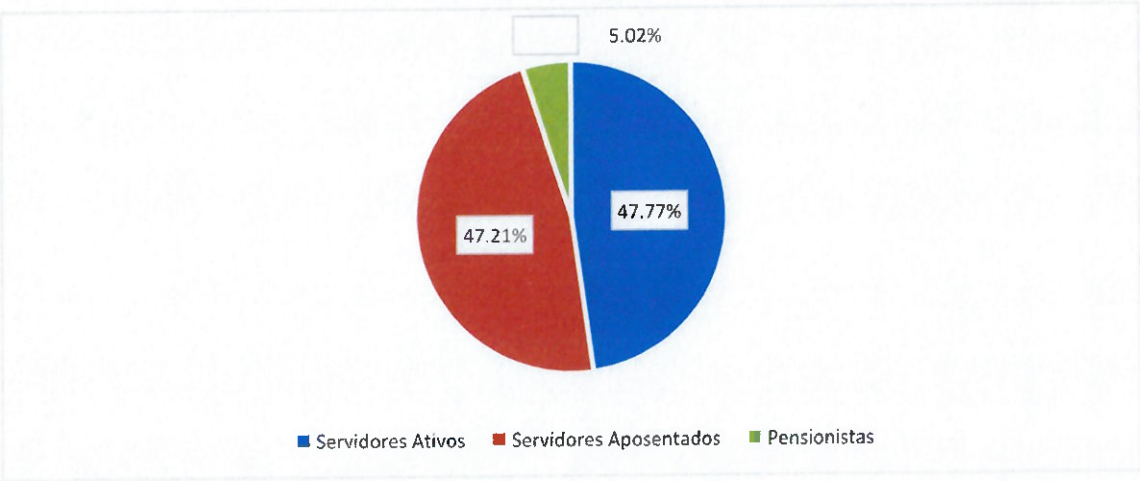

Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Belo Horizonte representa 52,23% da folha total de pagamento dos segurados.

I.6.21 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Município, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 1.467/22).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente e do Plano de Custeio de Equilíbrio apurado nesse estudo.

AGI - 00101291

I.6.21.1 ALÍQUOTAS DE CUSTEIO VIGENTE – CUSTO NORMAL

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em julho de 2024 e o custeio previsto em Lei para Fundo Financeiro - FUFIN, conforme descrito a seguir.

Quadro 40. Receitas Previdenciária do Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 131.872.453,23	14,00%	R$ 18.462.143,45
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R$ 30.993.739,58	14,00%	R$ 4.339.123,54
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R$ 3.247.160,59	14,00%	R$ 454.602,48
Município - CN	Folha de salários	R$ 131.872.453,23	21,53%	R$ 28.392.139,18
Município - CS	Folha de salários	R$ 131.872.453,23	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				**R$ 51.648.008,66**
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 131.872.453,23	0,47%	R$ 619.800,53
Total de Receita				R$ 52.267.809,19

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 41. Receitas e despesas em 2024

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R$51.648.008,66	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R$ 144.208.804,35
Resultado (receitas - despesas)	**(R$92.560.795,69)**	
Resultado sobre folha salarial	-70,19%	
Resultado sobre arrecadação	-179,21%	

Desse modo, considerando uma arrecadação de R$ 51.648.008,66, verifica-se a existência de um déficit financeiro da ordem 70,19%da folha de salários dos servidores ativos.

I.6.21.2 ALÍQUOTAS DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO ATUARIAL – CUSTO NORMAL

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro - FUFIN, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário - BHPREV.

AGI - 00101291

Quadro 42. Custo Normal Total - -Fundo Financeiro - FUFIN

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - PUC	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R$488.033.782,95	39,24%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R$58.205.864,02	4,68%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R$22.138.127,77	1,78%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R$19.526.326,18	1,57%
Custo Normal Líquido		R$587.904.100,92	**47,27%**
Administração do Plano		R$3.731.145,13	0,30%
Total		**R$591.635.246,05**	**47,57%**

I.6.22 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 43. Patrimônio constituído pelo RPP - Fundo Financeiro - FUFIN

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	65.223.186,89	31/12/2024
Renda Variável	0,00	31/12/2024
Aplicações em Investimentos no Exterior	0,00	31/12/2024
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	0,00	31/12/2024
Aplicações em enquadramento	0,00	31/12/2024
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento	0,00	31/12/2024
Demais bens, direitos e ativos	2.348.116,89	31/12/2024
Acordos de Parcelamento	0,00	31/12/2024
Total	**67.571.303,78**	**31/12/2024**

I.6.23 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

AGI - 00101291

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Quadro 44. Provisões Matemáticas - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Taxa 4,84%	Taxa 0,00%
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R$ 22.653.993.773,26)	(R$ 38.835.900.592,11)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 765.894.821,34	R$ 1.323.679.613,16
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R$ 1.863.993.112,51)	(R$ 3.169.387.844,60)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 54.906.744,03	R$ 85.910.980,42
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R$ 1.225.899.344,29	R$ 2.100.264.421,84
PMB – Concedido	**(R$ 22.471.285.976,11)**	**(R$ 38.495.433.421,29)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R$ 17.663.763.603,47)	(R$ 49.142.355.189,63)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R$ 1.197.192.563,47	R$ 1.378.404.502,42
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R$ 444.687.466,36	R$ 1.238.118.264,64
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R$ 2.393.630.276,63	R$ 3.305.217.081,86
(+) Compensação Previdenciária	R$ 883.188.180,17	R$ 2.457.117.759,48
PMB a Conceder	**(R$ 12.745.065.116,84)**	**(R$ 40.763.497.581,23)**
(-) Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(R$ 22.471.285.976,11)	(R$ 38.495.433.421,29)
(-) Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(R$ 12.745.065.116,84)	(R$ 40.763.497.581,23)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	**(R$ 35.216.351.092,95)**	**(R$ 79.258.931.002,52)**
(+) Ativo do Plano	R$ 67.571.303,78	R$ 67.571.303,78
(+) Outros Créditos	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	**(R$ 35.148.779.789,17)**	**(R$ 79.191.359.698,74)**

I.6.24 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Belo Horizonte e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 107 e 110 da Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

"Art. 107 – O Fundo Financeiro - Fufin, de caráter temporário, é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

AGI - 00101291

I - os segurados ativos admiti dos até a publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até o dia anterior à publicação desta lei, independentemente da data de admissão;

III - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município até a publicação desta lei;

IV - os beneficiários de aposentadorias concedidas aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até 27 de dezembro de2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 110 - O Fundo Previdenciário - BHPrev - é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos e vinculados ao RPPS a partir da publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município após a publicação desta lei."

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 4,84% e 0,00% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – BR_EMSsb_v_2015;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – BR_EMSsb_v_2015;
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2023 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas

AGI - 00101291

pela Lógica Consultoria, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;

- o crescimento salarial considerado foi de 2,34% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,47%, do total da remuneração dos servidores ativos do Município.

A taxa de crescimento salarial considerada tomou por base estudo de aderencia das hipóteses realizado em 2024.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro - FUFIN estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Município: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Consultoria é composto por:

- Renda Fixa: R$ 65.223.186,89;
- Demais Bens, Direitos e Ativos: R$ 2.348.116,89; e
- **Total: R$ 67.571.303,78**.

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 47,57%, conforme quadro seguinte:

Quadro 4. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - PUC	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R$488.033.782,95	39,24%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R$58.205.864,02	4,68%

AGI - 00101291

Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R$22.138.127,77	1,78%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R$19.526.326,18	1,57%
Custo Normal Líquido		R$587.904.100,92	**47,27%**
Administração do Plano		R$3.731.145,13	0,30%
Total		**R$591.635.246,05**	**47,57%**

Desta forma, como foi indicado a necessidade de alteração das alíquotas de contribuição no Plano Previdenciário - BHPREV e, conforme definido no Art. 11 da Portaria MTP nº 1.467/22, os servidores, aposentados e pensionistas não podem contribuir com alíquotas diferenciadas entre si, indicamos a alteração das alíquotas de contribuição do Plano Financeiro – FUFIN. As alíquotas dos servidores, aposentados e pensionistas passam a 15,86%, em igualdade a dos servidores do BHPREV. Já a contribuição do Município passaria para 20,14%, uma vez que o FUFIN opera em regime de caixa, onde a insuficiência financeira é coberta totalmente pelo Tesouro Municipal, não havendo necessidade de se igular o percentual do Município com a praticada pelo BHPREV.

Atualmente, existem 15.645 servidores vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN com data de admissão anterior a 30/dez/2011, 18.393 aposentados e 3.011 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo é superior a soma do patrimônio e a receita de contribuição, havendo, a necessidade de complementação financeira do Município. No entanto, a longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo.

Sugerimos a adequação do plano de Custeio como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 15,86%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: complementação do Município para equilíbrio financeiro.**

1.6.25 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

AGI - 00101291

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

I.6.25.1VARIAÇÃO NA BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Quadro 45. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	17.534	17.371	2.983
Avaliação Atuarial 2024	16.561	17.967	2.998
Avaliação Atuarial 2025	15.645	18.393	3.011

Quadro 46. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R$ 6.352,16	R$ 5.880,74	R$ 3.940,34
Avaliação Atuarial 2024	R$ 7.994,83	R$ 6.920,38	R$ 4.419,87
Avaliação Atuarial 2025	R$ 8.429,05	R$ 7.086,06	R$ 4.608,06

Quadro 47. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R$ 111.378.688,24	R$ 102.154.265,45	R$ 11.754.048,14
Avaliação Atuarial 2024	R$ 132.402.351,01	R$ 124.338.389,08	R$ 13.250.764,94
Avaliação Atuarial 2025	R$ 131.872.453,23	R$ 130.333.934,39	R$ 13.874.869,96

Com base nos dados apresentados nos quadros acima e na comparação entre os resultados das duas últimas avaliações, é possível realizar as seguintes análises:

- redução de 5,53% pontos percentuais no número de participantes ativos, 916 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 426, e aumento de pensões, 13, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 2,26% no gasto com pessoal.

I.6.26 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

AGI - 00101291

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do do RPPS de Belo Horizonte.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo Repartição Simples para o caso FUFIN. A despesa previdenciária deste grupo é superior a soma do patrimônio e a receita de contribuição, havendo, a necessidade de complementação financeira do Município. No entanto, a longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade que são mais aderentes à realidade da população brasileira, são as tábuas de mortalidade do IBGE.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 5,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

AGI - 00101291

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R$ 65.223.186,89;
- Demais Bens, Direitos e Ativos: R$ 2.348.116,89; e
- **Total: R$ 67.571.303,78.**

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e das alterações das hipóteses atuarias, conforme estudo de aderência das hipóteses realizado em 2024.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, existem 15.645 servidores vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN com data de admissão anterior a 30/dez/2011, 18.393 aposentados e 3.011 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo é superior a soma do patrimônio e a receita de contribuição, havendo, a necessidade de complementação financeira do Município. No entanto, a longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Indicou-se a adequação do plano de Custeio como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 15,86%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 15,86%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 20,14%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o Custo Normal.
- **contribuições mensais do Município: complementação do Município para equilíbrio financeiro.**

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das duas últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

AGI - 00101291

- redução de 5,53% pontos percentuais no número de participantes ativos, 916 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 426, e aumento de pensões, 13, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 2,26% no gasto com pessoal.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Por se tratar de um fundo em extinção, que opera em regime de caixa, as despesas previdenciárias desse grupo aumentarão gradativamente ao longo dos anos. Quando houver insuficiência financeira, esta deverá ser coberta pelo Ente podendo sobrecarregar o orçamento Municipal.

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.

Adilson Moraes da Costa

Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

AGI - 00101291

I.6.27 PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

I.6.27.1 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores".

Quadro 48. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5.656	4.076	9.732
Folha salarial mensal	R$ 44.016.068,54	R$ 36.665.487,53	R$ 80.681.556,07
Salário médio	R$ 7.782,19	R$ 8.995,46	R$ 8.290,34
Idade mínima atual	32	32	32
Idade média atual	52	49	51
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	16	14	14
Idade média de admissão	32	29	31
Idade máxima de admissão	59	61	61
Idade média de aposentadoria projetada	60	64	62

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 58,12% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 13,49%, idade média atual maior em 3 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Quadro 49. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5.164	749	5.913
Folha salarial mensal	R$ 44.072.038,36	R$ 7.118.858,79	R$ 51.190.897,16
Salário médio	R$ 8.534,48	R$ 9.504,48	R$ 8.657,35
Idade mínima atual	35	39	35
Idade média atual	53	55	53
Idade máxima atual	74	75	75
Idade mínima de admissão	17	19	17
Idade média de admissão	33	32	33
Idade máxima de admissão	59	54	59
Idade média de aposentadoria projetada	57	61	57

AGI - 00101291

Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Belo Horizonte, vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN corresponde a 37,79% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 87,33% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN, de forma consolidada.

Quadro 50. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	10.820	4.825	15.645
Folha salarial mensal	R$ 88.088.106,90	R$ 43.784.346,32	R$ 131.872.453,23
Salário médio	R$ 8.141,23	R$ 9.074,48	R$ 8.429,05
Idade mínima atual	32	32	32
Idade média atual	52	50	52
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	16	14	14
Idade média de admissão	32	30	31
Idade máxima de admissão	59	61	61
Idade média de aposentadoria projetada	59	63	60

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 69,16% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 11,46% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 51. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	85	0,54%	0,54%
36 a 40	883	5,65%	6,19%
41 a 45	2.783	17,79%	23,98%
46 a 50	3.577	22,86%	46,84%
51 a 55	3.164	20,22%	67,06%
56 a 60	2.839	18,15%	85,21%
61 a 65	1.592	10,18%	95,39%
66 a 70	542	3,46%	98,85%
71 a 75	180	1,15%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	15.645	100,00%	100,00%

AGI - 00101291

GRÁFICO 16: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

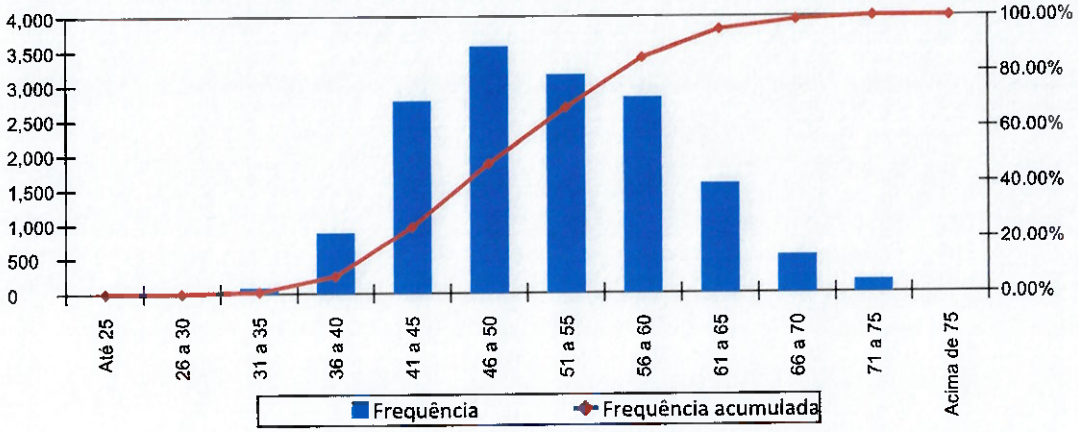

Quadro 52. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	3.153	20,15%	20,15%
26 a 30	4.941	31,59%	51,74%
31 a 35	3.609	23,06%	74,80%
36 a 40	2.114	13,52%	88,32%
41 a 45	1.184	7,56%	95,88%
46 a 50	469	3,00%	98,88%
51 a 55	140	0,90%	99,78%
56 a 60	34	0,21%	99,99%
Acima de 60	1	0,01%	100,00%
Total	15.645	100,00%	100,00%

GRÁFICO 17: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE DE ADMISSÃO

AGI - 00101291

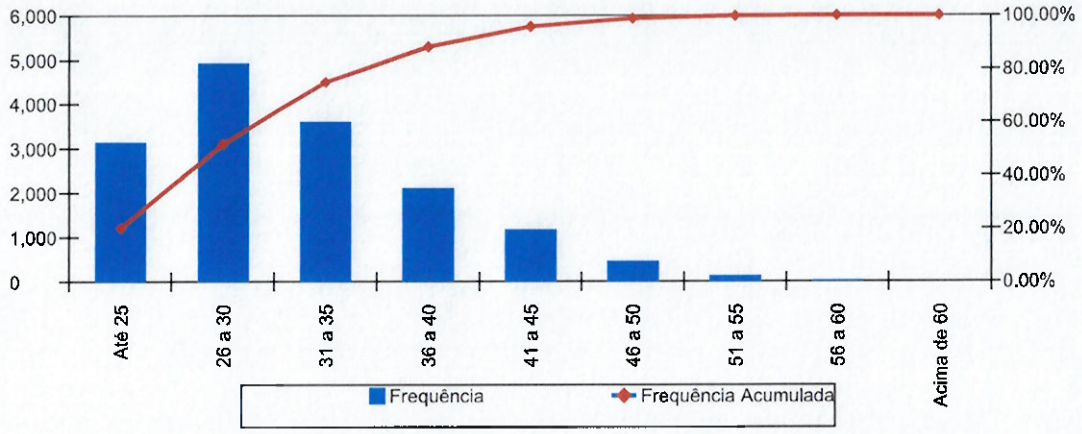

A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Município de Belo Horizonte foram aos 14 e aos 61 anos, respectivamente, sendo que 74,80% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN.

Quadro 53. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salaria

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.666,68	199	1,27%	1,27%
2.666,69 a 4.000,03	1.834	11,72%	12,99%
4.000,04 a 7.786,02	7.756	49,57%	62,57%
Acima de 7786,02	5.856	37,43%	100,00%
Total	15.645	100,00%	100,00%

GRÁFICO 18: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA SALARIAL

AGI - 00101291

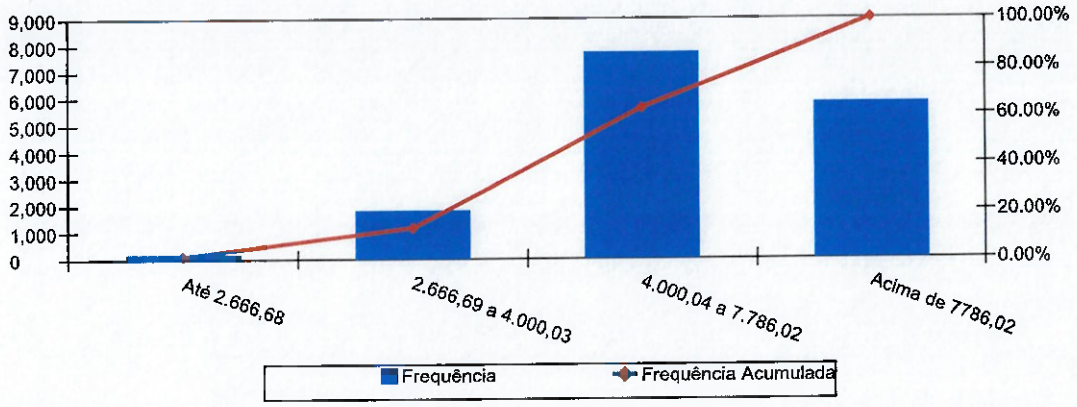

Observa-se que 49,57% dos servidores se situam na faixa salarial de R$ 4.000,04 até R$ 7.786,02.

Quadro 54. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	0	0,00%	0,00%
11 a 15	3.640	23,27%	23,27%
16 a 20	7.101	45,38%	68,65%
21 a 25	1.909	12,21%	80,86%
26 a 30	1.620	10,35%	91,21%
31 a 35	654	4,18%	95,39%
Acima de 35	721	4,61%	100,00%
Total	15.645	100,00%	100,00%

GRÁFICO 19: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO

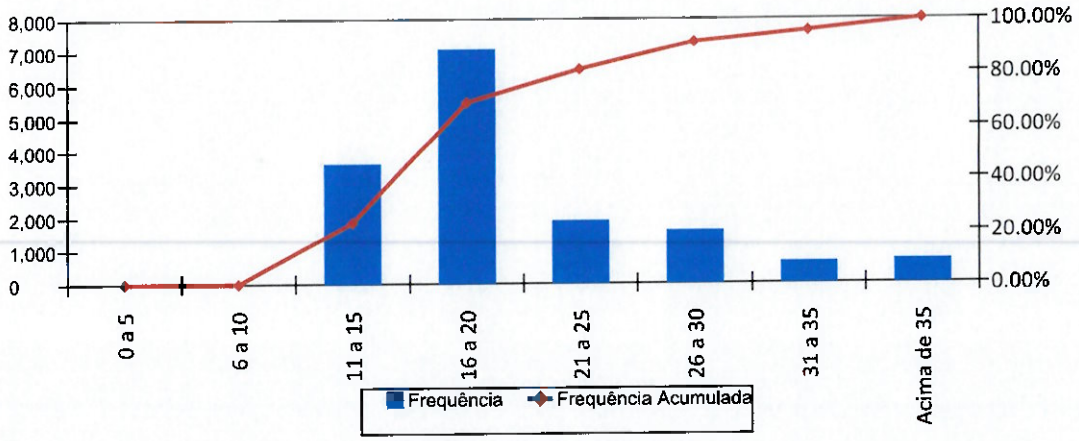

AGI - 00101291

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 45,38% dos servidores ativos possuem entre 16 a 20 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal.

Quadro 55. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	2.702	0	2.702
56 a 60	5.164	440	5.604
61 a 65	1.884	3.786	5.670
66 a 70	946	543	1.489
71 a 75	124	56	180
Acima de 75	0	0	0
Total	10.820	4.825	15.645

GRÁFICO 20: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE PROVÁVEL DE APOSENTADORIA

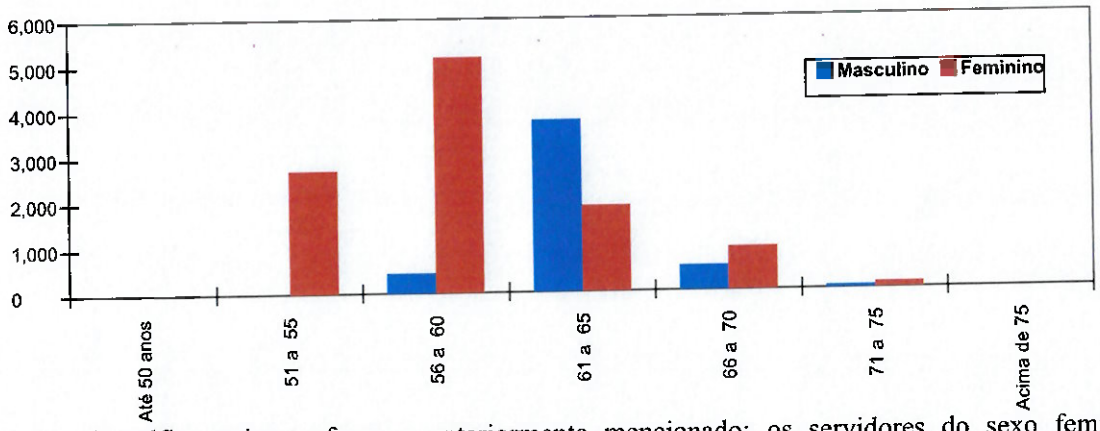

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 53,09% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 56. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	8.581	54,85%
Não casados	7.064	45,15%
Total	15.645	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

AGI - 00101291

I.6.27.2 ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 57. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	15.113	3.280	18.393
Folha Salarial	R$ 102.679.150,12	R$ 27.654.784,27	R$ 130.333.934,39
Salário Médio	R$ 6.794,09	R$ 8.431,34	R$ 7.086,06
Idade mínima	40	37	37
Idade Média	68	72	69
Idade máxima	105	105	105

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 17,83% do contingente total.

Quadro 58. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	80	0,43%	0,43%
51 a 55	555	3,02%	3,45%
56 a 60	2.592	14,11%	17,56%
61 a 65	3.694	20,08%	37,64%
66 a 70	3.580	19,46%	57,10%
71 a 75	3.458	18,80%	75,90%
76 a 80	2.557	13,90%	89,80%
81 a 85	1.137	6,18%	95,98%
Acima de 85	740	4,02%	100,00%
Total	18.393	100,00%	

GRÁFICO 21: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXA ETÁRIA

AGI - 00101291

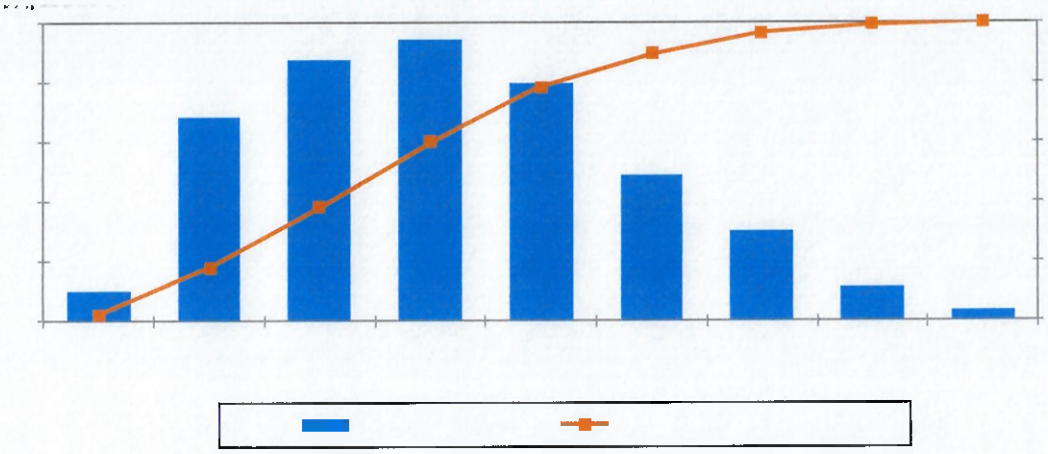

No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 59. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	307	R$ 1.226.283,75	R$ 3.994,41	68
	Feminino	813	R$ 2.664.110,32	R$ 3.276,89	67
Tempo de contribuição	Masculino	2323	R$ 21.639.899,22	R$ 9.315,50	73
	Feminino	7767	R$ 57.562.973,48	R$ 7.411,22	69
Idade	Masculino	148	R$ 736.806,26	R$ 4.978,42	76
	Feminino	1023	R$ 3.256.706,10	R$ 3.183,49	74
Compulsória	Masculino	31	R$ 125.785,96	R$ 4.057,61	83
	Feminino	94	R$ 356.827,71	R$ 3.796,04	84
Especial	Masculino	471	R$ 0,00	R$ 0,00	70
	Feminino	5416	R$ 38.838.532,51	R$ 7.171,07	67
Total		18393	R$ 130.333.934,39	R$ 7.086,06	69

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 60. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.666,68	3.220	17,51%	17,51%
2.666,69 a 4.000,03	2.724	14,81%	32,32%
4.000,04 a 7.786,02	7.068	38,43%	70,74%
Acima de 7786,02	5.381	29,26%	100,00%
Total	18.393	100,00%	100,00%

GRÁFICO 22: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXAS DE VALOR DE BENEFÍCIO

AGI - 00101291

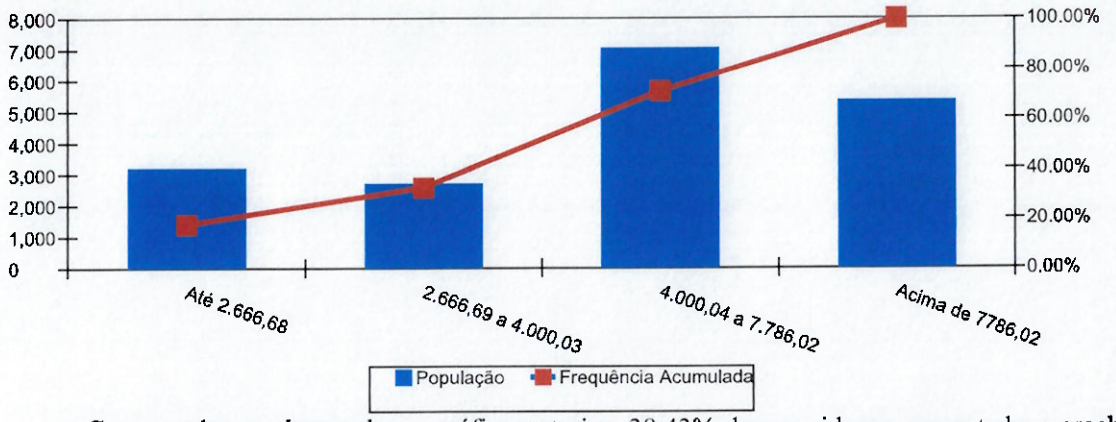

Como pode ser observado no gráfico anterior, 38,43% dos servidores aposentados percebem benefícios até a R$ R$ 2.666,68.

I.6.27.3 ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Quadro 61. Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	2.236	775	3.011
Folha de Benefícios	R$ 10.529.955,42	R$ 3.344.914,54	R$ 13.874.869,96
Benefício médio	R$ 4.709,28	R$ 4.316,02	R$ 4.608,06
Idade mínima atual	6	8	6
Idade média atual	73	63	71
Idade máxima atual	110	97	110

O grupo de pensionistas do Município de Belo Horizonte está representado por 74,26% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 9,11% em relação ao dos homens.

Quadro 62. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.666,68	1.623	53,90%	53,90%
2.666,69 a 4.000,03	404	13,42%	67,32%
4.000,04 a 7.786,02	520	17,27%	84,59%
Acima de 7786,02	464	15,41%	100,00%
Total	3.011	100,00%	100,00%

GRÁFICO 23: DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR FAIXA DE BENEFÍCIOS

AGI - 00101291

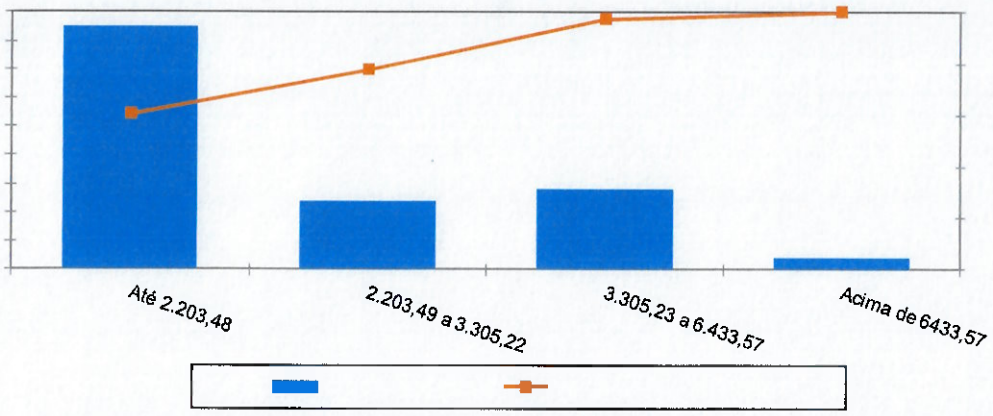

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 53,90% com benefícios até R$ R$ 2.666,68.

AGI - 00101291

I.6.28 PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	742.370.610,64	1.932.936.484,00	-1.190.565.873,36	67.571.303,78
2025	846.248.206,84	1.874.714.456,55	-1.028.466.249,71	-960.894.945,93
2026	759.599.530,31	1.873.564.387,94	-1.113.964.857,63	-2.074.859.803,56
2027	641.277.068,35	1.969.911.700,82	-1.328.634.632,46	-3.403.494.436,02
2028	545.639.898,92	2.020.480.418,11	-1.474.840.519,19	-4.878.334.955,21
2029	491.482.162,38	1.971.484.074,32	-1.480.001.911,95	-6.358.336.867,16
2030	443.525.357,62	1.914.718.941,08	-1.471.193.583,46	-7.829.530.450,61
2031	397.240.844,23	1.861.328.634,38	-1.464.087.790,15	-9.293.618.240,77
2032	355.583.481,33	1.803.423.173,94	-1.447.839.692,61	-10.741.457.933,38
2033	317.543.825,96	1.743.920.052,11	-1.426.376.226,15	-12.167.834.159,53
2034	283.296.159,30	1.681.445.169,13	-1.398.149.009,82	-13.565.983.169,35
2035	253.234.504,31	1.614.724.207,08	-1.361.489.702,77	-14.927.472.872,12
2036	226.017.625,90	1.547.352.530,17	-1.321.334.904,27	-16.248.807.776,39
2037	202.160.824,80	1.477.111.893,35	-1.274.951.068,54	-17.523.758.844,93
2038	180.276.771,29	1.407.722.618,95	-1.227.445.847,66	-18.751.204.692,60
2039	161.108.412,12	1.336.943.347,38	-1.175.834.935,26	-19.927.039.627,85
2040	144.024.262,71	1.266.289.639,23	-1.122.265.376,52	-21.049.305.004,38
2041	127.547.629,26	1.199.512.901,18	-1.071.965.271,93	-22.121.270.276,30
2042	112.099.913,34	1.135.324.547,26	-1.023.224.633,92	-23.144.494.910,22
2043	99.170.879,92	1.069.241.093,27	-970.070.213,34	-24.114.565.123,56
2044	88.380.469,25	1.002.381.200,91	-914.000.731,66	-25.028.565.855,22
2045	77.755.389,85	939.974.766,39	-862.219.376,55	-25.890.785.231,77
2046	69.050.226,59	876.989.799,96	-807.939.573,37	-26.698.724.805,14
2047	61.101.688,20	816.686.993,53	-755.585.305,33	-27.454.310.110,47

AGI - 00101291

2048	54.089.482,70	758.323.483,03	-704.234.000,33	-28.158.544.110,80
2049	47.728.427,14	702.556.481,49	-654.828.054,35	-28.813.372.165,15
2050	42.714.664,99	647.330.953,44	-604.616.288,45	-29.417.988.453,60
2051	38.117.114,26	595.153.407,86	-557.036.293,59	-29.975.024.747,19
2052	34.115.729,81	545.328.145,26	-511.212.415,46	-30.486.237.162,65
2053	30.486.046,19	498.344.306,41	-467.858.260,22	-30.954.095.422,87
2054	27.310.049,74	453.913.067,88	-426.603.018,14	-31.380.698.441,01
2055	24.495.348,74	412.074.844,25	-387.579.495,52	-31.768.277.936,53
2056	21.882.837,19	373.141.933,07	-351.259.095,89	-32.119.537.032,41
2057	19.534.229,44	336.913.594,99	-317.379.365,55	-32.436.916.397,96
2058	17.400.515,27	303.261.887,53	-285.861.372,26	-32.722.777.770,23
2059	15.452.263,88	272.157.993,26	-256.705.729,38	-32.979.483.499,60
2060	13.680.155,07	243.494.266,84	-229.814.111,77	-33.209.297.611,37
2061	12.075.300,69	217.158.146,73	-205.082.846,05	-33.414.380.457,42
2062	10.625.121,27	193.025.021,60	-182.399.900,33	-33.596.780.357,75
2063	9.320.906,06	170.994.067,58	-161.673.161,52	-33.758.453.519,27
2064	8.151.336,65	150.941.382,39	-142.790.045,74	-33.901.243.565,01
2065	7.106.255,61	132.751.507,98	-125.645.252,37	-34.026.888.817,38
2066	6.175.266,81	116.303.022,38	-110.127.755,57	-34.137.016.572,95
2067	5.348.623,85	101.486.540,59	-96.137.916,74	-34.233.154.489,68
2068	4.616.236,63	88.176.553,10	-83.560.316,47	-34.316.714.806,15
2069	3.969.067,90	76.261.899,61	-72.292.831,70	-34.389.007.637,85
2070	3.398.749,61	65.636.071,01	-62.237.321,40	-34.451.244.959,25
2071	2.897.192,75	56.190.617,19	-53.293.424,44	-34.504.538.383,69
2072	2.457.052,99	47.823.427,11	-45.366.374,12	-34.549.904.757,81
2073	2.072.406,82	40.450.342,14	-38.377.935,31	-34.588.282.693,12
2074	1.737.272,38	33.982.408,52	-32.245.136,14	-34.620.527.829,26
2075	1.446.335,24	28.335.866,04	-26.889.530,80	-34.647.417.360,06
2076	1.195.161,21	23.439.393,24	-22.244.232,02	-34.669.661.592,08
2077	979.516,55	19.220.967,75	-18.241.451,20	-34.687.903.043,28
2078	795.774,19	15.617.342,59	-14.821.568,40	-34.702.724.611,69
2079	640.407,43	12.564.626,66	-11.924.219,23	-34.714.648.830,92
2080	510.285,17	10.004.742,44	-9.494.457,27	-34.724.143.288,19
2081	402.409,79	7.881.088,29	-7.478.678,49	-34.731.621.966,68
2082	314.005,94	6.140.342,06	-5.826.336,12	-34.737.448.302,80
2083	242.594,73	4.731.861,96	-4.489.267,24	-34.741.937.570,04
2084	185.341,48	3.607.873,36	-3.422.531,88	-34.745.360.101,92

AGI - 00101291

2085	140.364,62	2.723.707,48	-2.583.342,85	-34.747.943.444,78
2086	105.469,10	2.038.596,35	-1.933.127,25	-34.749.876.572,02
2087	78.802,83	1.515.955,81	-1.437.152,97	-34.751.313.724,99
2088	58.745,31	1.123.721,54	-1.064.976,22	-34.752.378.701,22
2089	43.873,20	833.690,36	-789.817,17	-34.753.168.518,38
2090	33.009,67	622.586,32	-589.576,65	-34.753.758.095,04
2091	25.160,81	470.751,10	-445.590,28	-34.754.203.685,32
2092	19.535,19	362.535,30	-343.000,11	-34.754.546.685,43
2093	15.509,93	285.647,02	-270.137,09	-34.754.816.822,52
2094	12.618,13	230.884,82	-218.266,69	-34.755.035.089,21
2095	10.509,04	191.340,92	-180.831,87	-34.755.215.921,09
2096	8.932,66	162.103,92	-153.171,26	-34.755.369.092,35
2097	7.712,52	139.701,51	-131.988,99	-34.755.501.081,33
2098	6.735,38	121.924,94	-115.189,55	-34.755.616.270,89
2099	5.922,13	107.233,34	-101.311,22	-34.755.717.582,10
2100	5.227,72	94.752,49	-89.524,77	-34.755.807.106,87
2101	4.623,12	83.919,80	-79.296,69	-34.755.886.403,55
2102	4.090,46	74.394,37	-70.303,91	-34.755.956.707,47
2103	3.619,24	65.967,51	-62.348,27	-34.756.019.055,73
2104	3.202,25	58.505,56	-55.303,31	-34.756.074.359,04
2105	2.835,72	51.937,92	-49.102,20	-34.756.123.461,24
2106	2.516,10	46.198,58	-43.682,47	-34.756.167.143,71
2107	2.239,74	41.220,93	-38.981,20	-34.756.206.124,91
2108	2.002,70	36.936,95	-34.934,26	-34.756.241.059,16
2109	1.800,90	33.273,65	-31.472,75	-34.756.272.531,91
2110	1.629,90	30.155,48	-28.525,58	-34.756.301.057,49
2111	1.485,37	27.507,63	-26.022,27	-34.756.327.079,75
2112	1.363,19	25.259,44	-23.896,25	-34.756.350.976,01
2113	1.259,58	23.345,22	-22.085,64	-34.756.373.061,65
2114	1.171,25	21.707,61	-20.536,36	-34.756.393.598,01
2115	1.095,22	20.294,60	-19.199,38	-34.756.412.797,39
2116	1.029,03	19.062,60	-18.033,56	-34.756.430.830,96
2117	970,67	17.975,57	-17.004,90	-34.756.447.835,86
2118	918,45	17.003,42	-16.084,96	-34.756.463.920,82
2119	871,14	16.122,95	-15.251,81	-34.756.479.172,62
2120	827,71	15.316,11	-14.488,40	-34.756.493.661,02
2121	787,50	14.569,51	-13.782,00	-34.756.507.443,03
2122	749,92	13.872,50	-13.122,58	-34.756.520.565,60

AGI - 00101291

2123	137,57	1.677,55	-1.539,97	-34.756.522.105,58
2124	130,81	1.591,96	-1.461,15	-34.756.523.566,72
2125	124,55	1.513,93	-1.389,38	-34.756.524.956,11

AGI - 00101291

I.6.29 PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA – FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2025	15.645	0	15.645	18.393	3.011	0	0	21.404	37.049
2026	14.522	0	14.522	18.013	2.899	902	35	21.849	36.371
2027	12.376	0	12.376	17.637	2.786	2.834	75	23.332	35.708
2028	10.494	0	10.494	17.243	2.674	4.521	120	24.558	35.051
2029	9.614	0	9.614	16.834	2.563	5.221	170	24.787	34.401
2030	8.843	0	8.843	16.408	2.452	5.816	224	24.900	33.743
2031	8.014	0	8.014	15.969	2.342	6.470	282	25.063	33.077
2032	7.233	0	7.233	15.509	2.234	7.080	344	25.167	32.400
2033	6.468	0	6.468	15.033	2.128	7.674	412	25.247	31.715
2034	5.745	0	5.745	14.541	2.025	8.226	483	25.275	31.019
2035	5.090	0	5.090	14.032	1.923	8.709	560	25.225	30.315
2036	4.491	0	4.491	13.508	1.824	9.136	642	25.110	29.601
2037	3.966	0	3.966	12.969	1.728	9.484	729	24.911	28.877
2038	3.494	0	3.494	12.415	1.635	9.777	821	24.649	28.143
2039	3.042	0	3.042	11.853	1.546	10.043	918	24.360	27.402
2040	2.639	0	2.639	11.282	1.459	10.254	1.020	24.015	26.654
2041	2.232	0	2.232	10.705	1.375	10.462	1.126	23.668	25.901
2042	1.826	0	1.826	10.123	1.295	10.661	1.236	23.315	25.141
2043	1.497	0	1.497	9.538	1.218	10.775	1.349	22.880	24.377

2044	1.236	0	1.236	8.953	1.145	10.809	1.465	22.373	23.609
2045	982	0	982	8.365	1.074	10.826	1.584	21.850	22.832
2046	763	0	763	7.783	1.007	10.796	1.704	21.291	22.054
2047	562	0	562	7.212	944	10.734	1.825	20.715	21.277
2048	400	0	400	6.649	883	10.621	1.946	20.100	20.499
2049	260	0	260	6.099	826	10.471	2.065	19.461	19.721
2050	181	0	181	5.564	772	10.245	2.181	18.763	18.945
2051	113	0	113	5.050	721	9.994	2.294	18.060	18.173
2052	68	0	68	4.555	674	9.705	2.402	17.335	17.404
2053	35	0	35	4.081	629	9.389	2.502	16.601	16.637
2054	17	0	17	3.632	587	9.045	2.595	15.859	15.876
2055	10	0	10	3.207	548	8.676	2.678	15.108	15.118
2056	2	0	2	2.810	512	8.295	2.750	14.367	14.369
2057	0	0	0	2.445	479	7.898	2.809	13.631	13.631
2058	0	0	0	2.106	448	7.490	2.854	12.898	12.898
2059	0	0	0	1.798	419	7.075	2.885	12.176	12.176
2060	0	0	0	1.519	393	6.654	2.899	11.466	11.466
2061	0	0	0	1.268	369	6.231	2.898	10.766	10.766
2062	0	0	0	1.047	347	5.806	2.879	10.080	10.080
2063	0	0	0	853	327	5.384	2.844	9.408	9.408
2064	0	0	0	685	309	4.966	2.793	8.753	8.753
2065	0	0	0	542	293	4.555	2.725	8.115	8.115
2066	0	0	0	422	278	4.153	2.643	7.496	7.496
2067	0	0	0	324	264	3.763	2.546	6.897	6.897
2068	0	0	0	244	251	3.388	2.437	6.320	6.320
2069	0	0	0	181	240	3.028	2.316	5.765	5.765
2070	0	0	0	131	230	2.687	2.186	5.234	5.234

2071	0	0	0	93	221	2.366	2.047	4.727	4.727
2072	0	0	0	64	212	2.065	1.903	4.244	4.244
2073	0	0	0	44	204	1.787	1.754	3.789	3.789
2074	0	0	0	29	197	1.532	1.602	3.360	3.360
2075	0	0	0	19	191	1.300	1.450	2.959	2.959
2076	0	0	0	13	185	1.091	1.299	2.588	2.588
2077	0	0	0	8	179	906	1.151	2.245	2.245
2078	0	0	0	5	173	744	1.009	1.932	1.932
2079	0	0	0	4	168	603	874	1.649	1.649
2080	0	0	0	3	163	482	747	1.395	1.395
2081	0	0	0	2	158	380	630	1.171	1.171
2082	0	0	0	2	154	296	524	975	975
2083	0	0	0	2	149	226	429	806	806
2084	0	0	0	2	144	171	346	663	663
2085	0	0	0	2	140	127	274	542	542
2086	0	0	0	2	135	92	214	443	443
2087	0	0	0	2	130	66	164	362	362
2088	0	0	0	2	125	46	124	297	297
2089	0	0	0	2	120	32	93	246	246
2090	0	0	0	2	114	22	68	206	206
2091	0	0	0	2	109	15	50	175	175
2092	0	0	0	2	103	10	36	151	151
2093	0	0	0	2	97	6	27	132	132
2094	0	0	0	2	91	4	20	117	117
2095	0	0	0	2	85	3	16	106	106
2096	0	0	0	2	79	2	13	96	96
2097	0	0	0	2	72	2	11	87	87

2098	0	0	0	2	66	1	10	80	80
2099	0	0	0	2	60	1	10	73	73
2100	0	0	0	2	54	1	9	66	66
2101	0	0	0	2	48	1	9	60	60
2102	0	0	0	2	42	1	9	54	54
2103	0	0	0	2	37	1	9	49	49
2104	0	0	0	2	32	1	9	44	44
2105	0	0	0	2	27	1	9	39	39

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2025	1.714.341.891,96	0,00	1.714.341.891,96	0,00	0,00	0,00	1.694.341.147,07	180.373.309,48	1.874.714.456,55	1.874.714.456,55	3.589.056.348,51
2026	1.581.150.533,81	0,00	1.581.150.533,81	118.662.080,75	0,00	118.662.080,75	1.680.073.181,69	172.775.248,90	1.852.848.430,58	1.971.510.511,34	3.552.661.045,14
2027	1.330.869.602,57	0,00	1.330.869.602,57	349.144.223,30	0,00	349.144.223,30	1.664.230.123,55	165.205.191,30	1.829.435.314,85	2.178.579.538,15	3.509.449.140,72
2028	1.123.739.892,03	0,00	1.123.739.892,03	542.529.818,46	0,00	542.529.818,46	1.646.323.833,26	157.706.100,58	1.804.029.933,84	2.346.559.752,31	3.470.299.644,34
2029	1.032.433.344,16	0,00	1.032.433.344,16	627.637.089,88	0,00	627.637.089,88	1.626.371.800,62	150.302.998,67	1.776.674.799,29	2.404.311.889,17	3.436.745.233,34
2030	949.952.677,93	0,00	949.952.677,93	704.299.767,75	0,00	704.299.767,75	1.604.392.091,38	143.030.534,26	1.747.422.625,64	2.451.722.393,38	3.401.675.071,31
2031	861.585.646,75	0,00	861.585.646,75	785.822.362,87	0,00	785.822.362,87	1.580.258.334,88	135.915.366,88	1.716.173.701,76	2.501.996.064,63	3.363.581.711,38
2032	778.774.063,85	0,00	778.774.063,85	861.708.089,14	0,00	861.708.089,14	1.553.841.862,88	128.981.200,90	1.682.823.063,78	2.544.531.152,92	3.323.305.216,76
2033	698.892.454,40	0,00	698.892.454,40	935.158.900,89	0,00	935.158.900,89	1.525.038.909,95	122.248.645,13	1.647.287.555,08	2.582.446.455,97	3.281.338.910,37
2034	623.985.141,27	0,00	623.985.141,27	1.003.511.381,17	0,00	1.003.511.381,17	1.493.764.242,47	115.731.434,20	1.609.495.676,66	2.613.007.057,84	3.236.992.199,11
2035	557.301.010,55	0,00	557.301.010,55	1.063.902.569,86	0,00	1.063.902.569,86	1.459.875.577,00	109.433.564,93	1.569.309.141,92	2.633.211.711,79	3.190.512.722,34
2036	494.252.292,37	0,00	494.252.292,37	1.120.942.496,34	0,00	1.120.942.496,34	1.423.440.769,60	103.356.663,02	1.526.797.432,62	2.647.739.928,96	3.141.992.221,33
2037	438.686.202,48	0,00	438.686.202,48	1.170.140.979,50	0,00	1.170.140.979,50	1.384.418.481,40	97.503.410,26	1.481.921.891,67	2.652.062.871,17	3.090.749.073,65
2038	385.010.482,23	0,00	385.010.482,23	1.217.171.691,59	0,00	1.217.171.691,59	1.342.787.092,58	91.869.765,81	1.434.656.858,39	2.651.828.549,98	3.036.839.032,21
2039	338.046.986,12	0,00	338.046.986,12	1.257.128.369,45	0,00	1.257.128.369,45	1.298.780.463,24	86.449.843,22	1.385.230.306,47	2.642.358.675,92	2.980.405.662,03
2040	295.652.387,61	0,00	295.652.387,61	1.292.105.552,40	0,00	1.292.105.552,40	1.252.401.636,28	81.239.603,16	1.333.641.239,44	2.625.746.791,84	2.921.399.179,44
2041	250.085.544,47	0,00	250.085.544,47	1.329.426.246,02	0,00	1.329.426.246,02	1.203,657.924,74	76.239.970,86	1.279.897.895,60	2.609.324.141,62	2.859.409.686,09
2042	203.914.439,93	0,00	203.914.439,93	1.366.371.707,90	0,00	1.366.371.707,90	1.152.831.117,43	71.442.701,51	1.224.273.818,94	2.590.645.526,84	2.794.559.966,77
2043	167.409.710,47	0,00	167.409.710,47	1.392.658.879,24	0,00	1.392.658.879,24	1.099.829.359,68	66.846.789,29	1.166.676.148,98	2.559.335.028,21	2.726.744.738,68
2044	139.610.197,21	0,00	139.610.197,21	1.408.982.434,01	0,00	1.408.982.434,01	1.045.382.887,56	62.451.343,24	1.107.834.230,80	2.516.816.664,81	2.656.426.862,02
2045	107.806.212,53	0,00	107.806.212,53	1.427.927.451,41	0,00	1.427.927.451,41	989.303.807,35	58.253.753,55	1.047.557.560,90	2.475.485.012,30	2.583.291.224,83
2046	85.111.592,73	0,00	85.111.592,73	1.436.207.967,65	0,00	1.436.207.967,65	932.072.179,64	54.254.698,48	986.326.878,12	2.422.534.845,77	2.507.646.438,50
2047	63.705.359,53	0,00	63.705.359,53	1.441.448.321,06	0,00	1.441.448.321,06	874.252.411,76	50.452.496,81	924.704.908,57	2.366.153.229,63	2.429.858.589,16
2048	45.574.978,73	0,00	45.574.978,73	1.441.509.602,51	0,00	1.441.509.602,51	815.964.314,73	46.849.104,09	862.813.418,82	2.304.323.021,33	2.349.898.000,06
2049	28.917.941,30	0,00	28.917.941,30	1.438.035.751,33	0,00	1.438.035.751,33	757.523.821,25	43.444.582,14	800.968.403,39	2.239.004.154,73	2.267.922.096,03

2050	20.546.739,22	0,00	20.546.739,22	1.424.079.761,92	0,00	1.424.079.761,92	699.427.531,23	40.237.604,41	739.665.135,63	2.163.744.897,56	2.184.291.636,78
2051	12.832.238,49	0,00	12.832.238,49	1.407.109.070,33	0,00	1.407.109.070,33	642.107.815,68	37.226.235,01	679.334.050,69	2.086.443.121,02	2.099.275.359,51
2052	7.870.454,32	0,00	7.870.454,32	1.384.918.894,60	0,00	1.384.918.894,60	585.787.101,43	34.407.927,37	620.195.028,79	2.005.113.923,40	2.012.984.377,72
2053	3.796.455,80	0,00	3.796.455,80	1.359.271.160,32	0,00	1.359.271.160,32	530.776.702,64	31.778.289,13	562.554.991,77	1.921.826.152,09	1.925.622.607,89
2054	1.736.071,87	0,00	1.736.071,87	1.328.957.208,91	0,00	1.328.957.208,91	477.686.306,40	29.334.300,50	507.020.606,89	1.835.977.815,80	1.837.713.887,67
2055	1.089.195,57	0,00	1.089.195,57	1.294.515.431,33	0,00	1.294.515.431,33	426.603.068,28	27.071.158,32	453.674.226,61	1.748.189.657,94	1.749.278.853,51
2056	254.197,35	0,00	254.197,35	1.257.524.722,62	0,00	1.257.524.722,62	377.846.118,81	24.981.266,09	402.827.384,89	1.660.352.107,51	1.660.606.304,86
2057	0,00	0,00	0,00	1.217.263.546,26	0,00	1.217.263.546,26	332.074.722,09	23.058.981,10	355.133.703,20	1.572.397.249,46	1.572.397.249,46
2058	0,00	0,00	0,00	1.174.096.700,54	0,00	1.174.096.700,54	289.102.744,76	21.296.168,75	310.398.913,51	1.484.495.614,05	1.484.495.614,05
2059	0,00	0,00	0,00	1.128.420.733,88	0,00	1.128.420.733,88	249.234.562,77	19.684.079,13	268.918.641,91	1.397.339.375,79	1.397.339.375,79
2060	0,00	0,00	0,00	1.080.394.606,36	0,00	1.080.394.606,36	212.654.544,27	18.213.574,23	230.868.118,50	1.311.262.724,86	1.311.262.724,86
2061	0,00	0,00	0,00	1.030.216.750,61	0,00	1.030.216.750,61	179.468.358,39	16.876.177,45	196.344.535,84	1.226.561.286,45	1.226.561.286,45
2062	0,00	0,00	0,00	978.155.740,59	0,00	978.155.740,59	149.679.063,70	15.662.180,56	165.341.244,26	1.143.496.984,85	1.143.496.984,85
2063	0,00	0,00	0,00	924.513.636,26	0,00	924.513.636,26	123.358.958,31	14.561.930,90	137.920.889,20	1.062.434.525,46	1.062.434.525,46
2064	0,00	0,00	0,00	869.639.382,25	0,00	869.639.382,25	100.394.092,94	13.567.296,37	113.961.389,31	983.600.771,56	983.600.771,56
2065	0,00	0,00	0,00	813.917.949,26	0,00	813.917.949,26	80.660.159,98	12.670.185,72	93.330.345,70	907.248.294,95	907.248.294,95
2066	0,00	0,00	0,00	757.747.601,70	0,00	757.747.601,70	63.942.953,39	11.862.922,24	75.805.875,64	833.553.477,33	833.553.477,33
2067	0,00	0,00	0,00	701.558.577,55	0,00	701.558.577,55	50.062.317,87	11.137.069,71	61.199.387,58	762.757.965,13	762.757.965,13
2068	0,00	0,00	0,00	645.759.243,98	0,00	645.759.243,98	38.679.396,26	10.486.865,52	49.166.261,78	694.925.505,76	694.925.505,76
2069	0,00	0,00	0,00	590.766.860,15	0,00	590.766.860,15	29.516.702,90	9.904.306,77	39.421.009,67	630.187.869,83	630.187.869,83
2070	0,00	0,00	0,00	536.994.928,89	0,00	536.994.928,89	22.284.023,75	9.382.231,31	31.666.255,05	568.661.183,94	568.661.183,94
2071	0,00	0,00	0,00	484.808.918,38	0,00	484.808.918,38	16.665.233,30	8.913.687,00	25.578.920,30	510.387.838,69	510.387.838,69
2072	0,00	0,00	0,00	434.539.135,57	0,00	434.539.135,57	12.330.705,10	8.492.516,07	20.823.221,16	455.362.356,74	455.362.356,74
2073	0,00	0,00	0,00	386.517.381,38	0,00	386.517.381,38	9.101.002,61	8.111.891,11	17.212.893,72	403.730.275,10	403.730.275,10
2074	0,00	0,00	0,00	341.011.794,36	0,00	341.011.794,36	6.724.979,18	7.766.017,96	14.490.997,13	355.502.791,49	355.502.791,49
2075	0,00	0,00	0,00	298.256.710,73	0,00	298.256.710,73	4.979.543,34	7.450.254,29	12.429.797,63	310.686.508,36	310.686.508,36
2076	0,00	0,00	0,00	258.449.833,29	0,00	258.449.833,29	3.726.045,76	7.159.518,52	10.885.564,28	269.335.397,56	269.335.397,56
2077	0,00	0,00	0,00	221.759.679,94	0,00	221.759.679,94	2.813.406,74	6.889.973,24	9.703.379,98	231.463.059,92	231.463.059,92
2078	0,00	0,00	0,00	188.274.022,42	0,00	188.274.022,42	2.166.586,24	6.637.920,58	8.804.506,82	197.078.529,24	197.078.529,24
2079	0,00	0,00	0,00	158.048.534,70	0,00	158.048.534,70	1.695.506,84	6.400.093,76	8.095.600,60	166.144.135,29	166.144.135,29

2080	0,00	0,00	0,00	131.088.664,74	0,00	131.088.664,74	1.352.299,73	6.174.290,28	7.526.590,01	138.615.254,74	138.615.254,74
2081	0,00	0,00	0,00	107.348.523,47	0,00	107.348.523,47	1.096.291,93	5.957.936,53	7.054.228,46	114.402.751,93	114.402.751,93
2082	0,00	0,00	0,00	86.731.486,86	0,00	86.731.486,86	901.519,14	5.749.114,08	6.650.633,22	93.382.120,08	93.382.120,08
2083	0,00	0,00	0,00	69.087.269,10	0,00	69.087.269,10	750.097,47	5.545.712,54	6.295.810,01	75.383.079,11	75.383.079,11
2084	0,00	0,00	0,00	54.226.678,16	0,00	54.226.678,16	630.049,38	5.345.970,86	5.976.020,23	60.202.698,39	60.202.698,39
2085	0,00	0,00	0,00	41.916.300,76	0,00	41.916.300,76	533.306,53	5.148.478,01	5.681.784,54	47.598.085,29	47.598.085,29
2086	0,00	0,00	0,00	31.896.772,33	0,00	31.896.772,33	455.020,28	4.951.620,58	5.406.640,86	37.303.413,19	37.303.413,19
2087	0,00	0,00	0,00	23.895.151,18	0,00	23.895.151,18	391.400,33	4.753.700,62	5.145.100,94	29.040.252,13	29.040.252,13
2088	0,00	0,00	0,00	17.637.004,52	0,00	17.637.004,52	339.765,14	4.553.300,29	4.893.065,42	22.530.069,94	22.530.069,94
2089	0,00	0,00	0,00	12.841.597,74	0,00	12.841.597,74	298.290,63	4.349.889,16	4.648.179,79	17.489.777,53	17.489.777,53
2090	0,00	0,00	0,00	9.255.338,72	0,00	9.255.338,72	265.346,13	4.142.213,07	4.407.559,20	13.662.897,92	13.662.897,92
2091	0,00	0,00	0,00	6.635.361,58	0,00	6.635.361,58	239.519,44	3.929.842,14	4.169.361,58	10.804.723,16	10.804.723,16
2092	0,00	0,00	0,00	4.769.684,56	0,00	4.769.684,56	219.715,85	3.712.541,08	3.932.256,93	8.701.941,49	8.701.941,49
2093	0,00	0,00	0,00	3.475.430,01	0,00	3.475.430,01	204.756,86	3.490.737,10	3.695.493,96	7.170.923,97	7.170.923,97
2094	0,00	0,00	0,00	2.605.307,12	0,00	2.605.307,12	193.751,81	3.264.596,18	3.458.347,99	6.063.655,10	6.063.655,10
2095	0,00	0,00	0,00	2.038.023,03	0,00	2.038.023,03	185.821,80	3.035.227,74	3.221.049,54	5.259.072,57	5.259.072,57
2096	0,00	0,00	0,00	1.680.462,18	0,00	1.680.462,18	180.262,86	2.804.254,61	2.984.517,46	4.664.979,65	4.664.979,65
2097	0,00	0,00	0,00	1.461.613,34	0,00	1.461.613,34	176.488,38	2.572.994,16	2.749.482,55	4.211.095,89	4.211.095,89
2098	0,00	0,00	0,00	1.333.994,49	0,00	1.333.994,49	174.012,47	2.343.028,22	2.517.040,69	3.851.035,18	3.851.035,18
2099	0,00	0,00	0,00	1.261.525,52	0,00	1.261.525,52	172.467,48	2.115.904,54	2.288.372,02	3.549.897,54	3.549.897,54
2100	0,00	0,00	0,00	1.222.894,95	0,00	1.222.894,95	171.530,80	1.893.758,16	2.065.288,96	3.288.183,90	3.288.183,90
2101	0,00	0,00	0,00	1.203.955,16	0,00	1.203.955,16	170.986,16	1.678.291,50	1.849.277,67	3.053.232,83	3.053.232,83
2102	0,00	0,00	0,00	1.195.771,96	0,00	1.195.771,96	170.694,30	1.471.440,28	1.642.134,59	2.837.906,54	2.837.906,54
2103	0,00	0,00	0,00	1.192.609,32	0,00	1.192.609,32	170.542,35	1.275.423,83	1.445.966,17	2.638.575,49	2.638.575,49
2104	0,00	0,00	0,00	1.191.307,43	0,00	1.191.307,43	170.470,12	1.091.963,85	1.262.433,96	2.453.741,39	2.453.741,39
2105	0,00	0,00	0,00	1.190.998,97	0,00	1.190.998,97	170.435,79	922.671,69	1.093.107,48	2.284.106,45	2.284.106,45

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.

AGI - 00101291

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2025	377.155.216,23	302.326.303,18	93.735.722,83	0,00	0	773.217.242,24	1.874.714.456,55	5.143.025,68	1.879.857.482,23	-1.106.640.239,99	0,00
2026	347.853.117,44	286.897.165,17	98.575.525,57	0,00	0,00	733.325.808,18	1.971.510.511,33	4.743.451,60	1.976.253.962,93	-1.242.928.154,75	0,00
2027	292.791.312,57	258.741.132,86	108.928.976,91	0,00	0,00	660.461.422,34	2.178.579.538,15	3.992.608,81	2.182.572.146,96	-1.522.110.724,62	0,00
2028	247.222.776,25	235.326.898,21	117.327.987,62	0,00	0,00	599.877.662,08	2.346.559.752,30	3.371.219,68	2.349.930.971,98	-1.750.053.309,90	0,00
2029	227.135.335,72	224.463.752,80	120.215.594,46	0,00	0,00	571.814.682,98	2.404.311.889,17	3.097.300,03	2.407.409.189,20	-1.835.594.506,22	0,00
2030	208.989.589,14	214.492.458,78	122.586.119,67	0,00	0,00	546.068.167,59	2.451.722.393,38	2.849.858,03	2.454.572.251,41	-1.908.504.083,82	0,00
2031	189.548.842,29	203.792.249,82	125.099.803,23	0,00	0,00	518.440.895,34	2.501.996.064,63	2.584.756,94	2.504.580.821,57	-1.986.139.926,23	0,00
2032	171.330.294,05	193.612.561,02	127.226.557,65	0,00	0,00	492.169.412,72	2.544.531.152,92	2.336.322,19	2.546.867.475,11	-2.054.698.062,39	0,00
2033	153.756.339,97	183.689.499,62	129.122.322,80	0,00	0,00	466.568.162,39	2.582.446.455,97	2.096.677,36	2.584.543.133,33	-2.117.974.970,94	0,00
2034	137.276.731,08	174.218.357,95	130.650.352,89	0,00	0,00	442.145.441,92	2.613.007.057,83	1.871.955,42	2.614.879.013,25	-2.172.733.571,33	0,00
2035	122.606.222,32	165.554.213,92	131.660.585,59	0,00	0,00	419.821.021,83	2.633.211.711,79	1.671.903,03	2.634.883.614,82	-2.215.062.592,99	0,00
2036	108.735.504,32	157.210.334,01	132.386.996,45	0,00	0,00	398.332.834,78	2.647.739.928,96	1.482.756,88	2.649.222.685,84	-2.250.889.851,06	0,00
2037	96.510.964,55	149.574.782,79	132.603.143,56	0,00	0,00	378.688.890,90	2.652.062.871,17	1.316.058,61	2.653.378.929,78	-2.274.690.038,88	0,00
2038	84.702.306,09	142.052.392,75	132.591.427,50	0,00	0,00	359.346.126,34	2.651.828.549,99	1.155.031,45	2.652.983.581,44	-2.293.637.455,10	0,00
2039	74.370.336,95	135.162.709,88	132.117.933,80	0,00	0,00	341.650.980,63	2.642.358.675,92	1.014.140,96	2.643.372.816,88	-2.301.721.836,25	0,00
2040	65.043.525,27	128.675.261,11	131.287.339,59	0,00	0,00	325.006.125,97	2.625.746.791,84	886.957,16	2.626.633.749,00	-2.301.627.623,03	0,00
2041	55.018.819,78	121.749.988,51	130.466.207,08	0,00	0,00	307.235.015,37	2.609.324.141,62	750.256,63	2.610.074.398,25	-2.302.839.382,88	0,00
2042	44.861.176,78	114.665.127,52	129.532.276,34	0,00	0,00	289.058.580,64	2.590.645.526,84	611.743,32	2.591.257.270,16	-2.302.198.689,52	0,00
2043	36.830.136,30	108.513.655,50	127.966.751,41	0,00	0,00	273.310.543,21	2.559.335.028,22	502.229,13	2.559.837.257,35	-2.286.526.714,14	0,00
2044	30.714.243,39	103.208.346,79	125.840.833,24	0,00	0,00	259.763.423,42	2.516.816.664,81	418.830,59	2.517.235.495,40	-2.257.472.071,98	0,00
2045	23.717.366,76	97.381.860,21	123.774.250,62	0,00	0,00	244.873.477,59	2.475.485.012,31	323.418,64	2.475.808.430,95	-2.230.934.953,36	0,00
2046	18.724.550,40	92.444.467,15	121.126.742,29	0,00	0,00	232.295.759,84	2.422.534.845,77	255.334,78	2.422.790.180,55	-2.190.494.420,71	0,00
2047	14.015.179,10	87.573.381,47	118.307.661,48	0,00	0,00	219.896.222,05	2.366.153.229,63	191.116,08	2.366.344.345,71	-2.146.448.123,66	0,00
2048	10.026.495,32	82.979.795,41	115.216.151,07	0,00	0,00	208.222.441,80	2.304.323.021,32	136.724,94	2.304.459.746,26	-2.096.237.304,46	0,00

2049	6.361.947,09	78.476.508,96	111.950.207,74	0,00	0,00	196.788.663,79	2.239.004.154,72	86.753,82	2.239.090.908,54	-2.042.302.244,75	0,00
2050	4.520.282,63	74.802.805,35	108.187.244,88	0,00	0,00	187.510.332,86	2.163.744.897,55	61.640,22	2.163.806.537,77	-1.976.296.204,91	0,00
2051	2.823.092,47	71.153.143,39	104.322.156,05	0,00	0,00	178.298.391,91	2.086.443.121,02	38.496,72	2.086.481.617,74	-1.908.183.225,83	0,00
2052	1.731.499,95	67.754.983,97	100.255.696,17	0,00	0,00	169.742.180,09	2.005.113.923,40	23.611,36	2.005.137.534,76	-1.835.395.354,67	0,00
2053	835.220,28	64.416.008,51	96.091.307,60	0,00	0,00	161.342.536,39	1.921.826.152,09	11.389,37	1.921.837.541,46	-1.760.495.005,07	0,00
2054	381.935,81	61.273.821,89	91.798.890,79	0,00	0,00	153.454.648,49	1.835.977.815,80	5.208,22	1.835.983.024,02	-1.682.528.375,53	0,00
2055	239.623,03	58.265.043,65	87.409.482,90	0,00	0,00	145.914.149,58	1.748.189.657,94	3.267,59	1.748.192.925,53	-1.602.278.775,95	0,00
2056	55.923,42	55.228.286,46	83.017.605,38	0,00	0,00	138.301.815,26	1.660.352.107,51	762,59	1.660.352.870,10	-1.522.051.054,84	0,00
2057	0,00	52.268.941,89	78.619.862,47	0,00	0,00	130.888.804,36	1.572.397.249,46	0,00	1.572.397.249,46	-1.441.508.445,10	0,00
2058	0,00	49.346.954,16	74.224.780,70	0,00	0,00	123.571.734,86	1.484.495.614,05	0,00	1.484.495.614,05	-1.360.923.879,19	0,00
2059	0,00	46.449.744,59	69.866.968,79	0,00	0,00	116.316.713,38	1.397.339.375,79	0,00	1.397.339.375,79	-1.281.022.662,41	0,00
2060	0,00	43.588.422,19	65.563.136,24	0,00	0,00	109.151.558,43	1.311.262.724,86	0,00	1.311.262.724,86	-1.202.111.166,43	0,00
2061	0,00	40.772.814,01	61.328.064,32	0,00	0,00	102.100.878,33	1.226.561.286,45	0,00	1.226.561.286,45	-1.124.460.408,12	0,00
2062	0,00	38.011.626,82	57.174.849,24	0,00	0,00	95.186.476,06	1.143.496.984,85	0,00	1.143.496.984,85	-1.048.310.508,79	0,00
2063	0,00	35.316.983,98	53.121.726,27	0,00	0,00	88.438.710,25	1.062.434.525,47	0,00	1.062.434.525,47	-973.995.815,22	0,00
2064	0,00	32.696.426,80	49.180.038,58	0,00	0,00	81.876.465,38	983.600.771,56	0,00	983.600.771,56	-901.724.306,18	0,00
2065	0,00	30.158.351,16	45.362.414,75	0,00	0,00	75.520.765,91	907.248.294,95	0,00	907.248.294,95	-831.727.529,04	0,00
2066	0,00	27.708.620,25	41.677.673,87	0,00	0,00	69.386.294,12	833.553.477,34	0,00	833.553.477,34	-764.167.183,22	0,00
2067	0,00	25.355.266,79	38.137.898,26	0,00	0,00	63.493.165,05	762.757.965,13	0,00	762.757.965,13	-699.264.800,08	0,00
2068	0,00	23.100.409,83	34.746.275,29	0,00	0,00	57.846.685,12	694.925.505,76	0,00	694.925.505,76	-637.078.820,64	0,00
2069	0,00	20.948.429,64	31.509.393,49	0,00	0,00	52.457.823,13	630.187.869,82	0,00	630.187.869,82	-577.730.046,69	0,00
2070	0,00	18.903.186,45	28.433.059,20	0,00	0,00	47.336.245,65	568.661.183,94	0,00	568.661.183,94	-521.324.938,29	0,00
2071	0,00	16.966.089,38	25.519.391,93	0,00	0,00	42.485.481,31	510.387.838,69	0,00	510.387.838,69	-467.902.357,38	0,00
2072	0,00	15.136.956,37	22.768.117,84	0,00	0,00	37.905.074,21	455.362.356,73	0,00	455.362.356,73	-417.457.282,52	0,00
2073	0,00	13.420.625,29	20.186.513,76	0,00	0,00	33.607.139,05	403.730.275,10	0,00	403.730.275,10	-370.123.136,05	0,00
2074	0,00	11.817.468,36	17.775.139,57	0,00	0,00	29.592.607,93	355.502.791,48	0,00	355.502.791,48	-325.910.183,55	0,00
2075	0,00	10.327.705,07	15.534.325,42	0,00	0,00	25.862.030,49	310.686.508,36	0,00	310.686.508,36	-284.824.477,87	0,00
2076	0,00	8.953.129,53	13.466.769,88	0,00	0,00	22.419.899,41	269.335.397,57	0,00	269.335.397,57	-246.915.498,16	0,00
2077	0,00	7.694.193,84	11.573.153,00	0,00	0,00	19.267.346,84	231.463.059,92	0,00	231.463.059,92	-212.195.713,08	0,00
2078	0,00	6.551.198,30	9.853.926,46	0,00	0,00	16.405.124,76	197.078.529,24	0,00	197.078.529,24	-180.673.404,48	0,00

2079	0,00	5.522.890,70	8.307.206,76	0,00	0,00	13.830.097,46	166.144.135,29	0,00	166.144.135,29	-152.314.037,83	0,00
2080	0,00	4.607.787,69	6.930.762,74	0,00	0,00	11.538.550,43	138.615.254,74	0,00	138.615.254,74	-127.076.704,31	0,00
2081	0,00	3.802.926,26	5.720.137,60	0,00	0,00	9.523.063,86	114.402.751,92	0,00	114.402.751,92	-104.879.688,06	0,00
2082	0,00	3.104.167,61	4.669.106,00	0,00	0,00	7.773.273,61	93.382.120,08	0,00	93.382.120,08	-85.608.846,47	0,00
2083	0,00	2.505.851,36	3.769.153,96	0,00	0,00	6.275.005,32	75.383.079,10	0,00	75.383.079,10	-69.108.073,78	0,00
2084	0,00	2.001.231,78	3.010.134,92	0,00	0,00	5.011.366,70	60.202.698,39	0,00	60.202.698,39	-55.191.331,69	0,00
2085	0,00	1.582.234,74	2.379.904,26	0,00	0,00	3.962.139,00	47.598.085,29	0,00	47.598.085,29	-43.635.946,29	0,00
2086	0,00	1.240.023,75	1.865.170,66	0,00	0,00	3.105.194,41	37.303.413,20	0,00	37.303.413,20	-34.198.218,79	0,00
2087	0,00	965.343,36	1.452.012,61	0,00	0,00	2.417.355,97	29.040.252,12	0,00	29.040.252,12	-26.622.896,15	0,00
2088	0,00	748.934,73	1.126.503,50	0,00	0,00	1.875.438,23	22.530.069,95	0,00	22.530.069,95	-20.654.631,72	0,00
2089	0,00	581.387,54	874.488,88	0,00	0,00	1.455.876,42	17.489.777,54	0,00	17.489.777,54	-16.033.901,12	0,00
2090	0,00	454.176,08	683.144,90	0,00	0,00	1.137.320,98	13.662.897,92	0,00	13.662.897,92	-12.525.576,94	0,00
2091	0,00	359.165,88	540.236,16	0,00	0,00	899.402,04	10.804.723,16	0,00	10.804.723,16	-9.905.321,12	0,00
2092	0,00	289.266,13	435.097,07	0,00	0,00	724.363,20	8.701.941,49	0,00	8.701.941,49	-7.977.578,29	0,00
2093	0,00	238.372,72	358.546,20	0,00	0,00	596.918,92	7.170.923,97	0,00	7.170.923,97	-6.574.005,05	0,00
2094	0,00	201.565,37	303.182,76	0,00	0,00	504.748,13	6.063.655,10	0,00	6.063.655,10	-5.558.906,97	0,00
2095	0,00	174.819,79	262.953,63	0,00	0,00	437.773,42	5.259.072,58	0,00	5.259.072,58	-4.821.299,16	0,00
2096	0,00	155.071,21	233.248,98	0,00	0,00	388.320,19	4.664.979,64	0,00	4.664.979,64	-4.276.659,45	0,00
2097	0,00	139.983,41	210.554,79	0,00	0,00	350.538,20	4.211.095,89	0,00	4.211.095,89	-3.860.557,69	0,00
2098	0,00	128.014,43	192.551,76	0,00	0,00	320.566,19	3.851.035,18	0,00	3.851.035,18	-3.530.468,99	0,00
2099	0,00	118.004,14	177.494,88	0,00	0,00	295.499,02	3.549.897,54	0,00	3.549.897,54	-3.254.398,52	0,00
2100	0,00	109.304,37	164.409,20	0,00	0,00	273.713,57	3.288.183,90	0,00	3.288.183,90	-3.014.470,33	0,00
2101	0,00	101.494,23	152.661,64	0,00	0,00	254.155,87	3.053.232,83	0,00	3.053.232,83	-2.799.076,96	0,00
2102	0,00	94.336,45	141.895,33	0,00	0,00	236.231,78	2.837.906,54	0,00	2.837.906,54	-2.601.674,76	0,00
2103	0,00	87.710,37	131.928,77	0,00	0,00	219.639,14	2.638.575,49	0,00	2.638.575,49	-2.418.936,35	0,00
2104	0,00	81.566,20	122.687,07	0,00	0,00	204.253,27	2.453.741,39	0,00	2.453.741,39	-2.249.488,12	0,00
2105	0,00	75.927,27	114.205,32	0,00	0,00	190.132,59	2.284.106,45	0,00	2.284.106,45	-2.093.973,86	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2025	345.268.457,04	334.213.062,37	93.735.722,83	0,00	0	773.217.242,24	1.874.714.456,55	5.143.025,68	1.879.857.482,23	-1.106.640.239,99	0,00
2026	318.443.717,51	316.306.565,10	98.575.525,57	0,00	0,00	733.325.808,18	1.971.510.511,33	4.743.451,60	1.976.253.962,93	-1.242.928.154,75	0,00
2027	268.037.137,96	283.495.307,47	108.928.976,91	0,00	0,00	660.461.422,34	2.178.579.538,15	3.992.608,81	2.182.572.146,96	-1.522.110.724,62	0,00
2028	226.321.214,25	256.228.460,21	117.327.987,62	0,00	0,00	599.877.662,08	2.346.559.752,30	3.371.219,68	2.349.930.971,98	-1.750.053.309,90	0,00
2029	207.932.075,51	243.667.013,00	120.215.594,46	0,00	0,00	571.814.682,97	2.404.311.889,17	3.097.300,03	2.407.409.189,20	-1.835.594.506,23	0,00
2030	191.320.469,34	232.161.578,59	122.586.119,67	0,00	0,00	546.068.167,60	2.451.722.393,38	2.849.858,03	2.454.572.251,41	-1.908.504.083,81	0,00
2031	173.523.349,26	219.817.742,84	125.099.803,23	0,00	0,00	518.440.895,33	2.501.996.064,63	2.584.756,94	2.504.580.821,57	-1.986.139.926,24	0,00
2032	156.845.096,46	208.097.758,61	127.226.557,65	0,00	0,00	492.169.412,72	2.544.531.152,92	2.336.322,19	2.546.867.475,11	-2.054.698.062,39	0,00
2033	140.756.940,32	196.688.899,27	129.122.322,80	0,00	0,00	466.568.162,39	2.582.446.455,97	2.096.677,36	2.584.543.133,33	-2.117.974.970,94	0,00
2034	125.670.607,45	185.824.481,58	130.650.352,89	0,00	0,00	442.145.441,92	2.613.007.057,83	1.871.955,42	2.614.879.013,25	-2.172.733.571,33	0,00
2035	112.240.423,52	175.920.012,71	131.660.585,59	0,00	0,00	419.821.021,82	2.633.211.711,79	1.671.903,03	2.634.883.614,82	-2.215.062.593,00	0,00
2036	99.542.411,68	166.403.426,65	132.386.996,45	0,00	0,00	398.332.834,78	2.647.739.928,96	1.482.756,88	2.649.222.685,84	-2.250.889.851,06	0,00
2037	88.351.401,18	157.734.346,15	132.603.143,56	0,00	0,00	378.688.890,89	2.652.062.871,17	1.316.058,61	2.653.378.929,78	-2.274.690.038,89	0,00
2038	77.541.111,12	149.213.587,72	132.591.427,50	0,00	0,00	359.346.126,34	2.651.828.549,99	1.155.031,45	2.652.983.581,44	-2.293.637.455,10	0,00
2039	68.082.663,00	141.450.383,82	132.117.933,80	0,00	0,00	341.650.980,62	2.642.358.675,92	1.014.140,96	2.643.372.816,88	-2.301.721.836,26	0,00
2040	59.544.390,86	134.174.395,51	131.287.339,59	0,00	0,00	325.006.125,96	2.625.746.791,84	886.957,16	2.626.633.749,00	-2.301.627.623,04	0,00
2041	50.367.228,66	126.401.579,63	130.466.207,08	0,00	0,00	307.235.015,37	2.609.324.141,62	750.256,63	2.610.074.398,25	-2.302.839.382,88	0,00
2042	41.068.368,20	118.457.936,10	129.532.276,34	0,00	0,00	289.058.580,64	2.590.645.526,84	611.743,32	2.591.257.270,16	-2.302.198.689,52	0,00
2043	33.716.315,69	111.627.476,11	127.966.751,41	0,00	0,00	273.310.543,21	2.559.335.028,22	502.229,13	2.559.837.257,35	-2.286.526.714,14	0,00
2044	28.117.493,72	105.805.096,46	125.840.833,24	0,00	0,00	259.763.423,42	2.516.816.664,81	418.830,59	2.517.235.495,40	-2.257.472.071,98	0,00
2045	21.712.171,20	99.387.055,77	123.774.250,62	0,00	0,00	244.873.477,59	2.475.485.012,31	323.418,64	2.475.808.430,95	-2.230.934.953,36	0,00
2046	17.141.474,78	94.027.542,78	121.126.742,29	0,00	0,00	232.295.759,85	2.422.534.845,77	255.334,78	2.422.790.180,55	-2.190.494.420,70	0,00
2047	12.830.259,41	88.758.301,16	118.307.661,48	0,00	0,00	219.896.222,05	2.366.153.229,63	191.116,08	2.366.344.345,71	-2.146.448.123,66	0,00
2048	9.178.800,72	83.827.490,02	115.216.151,07	0,00	0,00	208.222.441,81	2.304.323.021,32	136.724,94	2.304.459.746,26	-2.096.237.304,45	0,00
2049	5.824.073,38	79.014.382,67	111.950.207,74	0,00	0,00	196.788.663,79	2.239.004.154,72	86.753,82	2.239.090.908,54	-2.042.302.244,75	0,00

2050	4.138.113,28	75.184.974,70	108.187.244,88	0,00	0,00	187.510.332,86	2.163.744.897,55	61.640,22	2.163.806.537,77	-1.976.296.204,91	0,00
2051	2.584.412,83	71.391.823,02	104.322.156,05	0,00	0,00	178.298.391,90	2.086.443.121,02	38.496,72	2.086.481.617,74	-1.908.183.225,84	0,00
2052	1.585.109,50	67.901.374,43	100.255.696,17	0,00	0,00	169.742.180,10	2.005.113.923,40	23.611,36	2.005.137.534,76	-1.835.395.354,66	0,00
2053	764.606,20	64.486.622,58	96.091.307,60	0,00	0,00	161.342.536,38	1.921.826.152,09	11.389,37	1.921.837.541,46	-1.760.495.005,08	0,00
2054	349.644,87	61.306.112,83	91.798.890,79	0,00	0,00	153.454.648,49	1.835.977.815,80	5.208,22	1.835.983.024,02	-1.682.528.375,53	0,00
2055	219.363,99	58.285.302,69	87.409.482,90	0,00	0,00	145.914.149,58	1.748.189.657,94	3.267,59	1.748.192.925,53	-1.602.278.775,95	0,00
2056	51.195,35	55.233.014,53	83.017.605,38	0,00	0,00	138.301.815,26	1.660.352.107,51	762,59	1.660.352.870,10	-1.522.051.054,84	0,00
2057	0,00	52.268.941,89	78.619.862,47	0,00	0,00	130.888.804,36	1.572.397.249,46	0,00	1.572.397.249,46	-1.441.508.445,10	0,00
2058	0,00	49.346.954,16	74.224.780,70	0,00	0,00	123.571.734,86	1.484.495.614,05	0,00	1.484.495.614,05	-1.360.923.879,19	0,00
2059	0,00	46.449.744,59	69.866.968,79	0,00	0,00	116.316.713,38	1.397.339.375,79	0,00	1.397.339.375,79	-1.281.022.662,41	0,00
2060	0,00	43.588.422,20	65.563.136,24	0,00	0,00	109.151.558,44	1.311.262.724,86	0,00	1.311.262.724,86	-1.202.111.166,42	0,00
2061	0,00	40.772.814,01	61.328.064,32	0,00	0,00	102.100.878,33	1.226.561.286,45	0,00	1.226.561.286,45	-1.124.460.408,12	0,00
2062	0,00	38.011.626,82	57.174.849,24	0,00	0,00	95.186.476,06	1.143.496.984,85	0,00	1.143.496.984,85	-1.048.310.508,79	0,00
2063	0,00	35.316.983,98	53.121.726,27	0,00	0,00	88.438.710,25	1.062.434.525,47	0,00	1.062.434.525,47	-973.995.815,22	0,00
2064	0,00	32.696.426,80	49.180.038,58	0,00	0,00	81.876.465,38	983.600.771,56	0,00	983.600.771,56	-901.724.306,18	0,00
2065	0,00	30.158.351,16	45.362.414,75	0,00	0,00	75.520.765,91	907.248.294,95	0,00	907.248.294,95	-831.727.529,04	0,00
2066	0,00	27.708.620,25	41.677.673,87	0,00	0,00	69.386.294,12	833.553.477,34	0,00	833.553.477,34	-764.167.183,22	0,00
2067	0,00	25.355.266,79	38.137.898,26	0,00	0,00	63.493.165,05	762.757.965,13	0,00	762.757.965,13	-699.264.800,08	0,00
2068	0,00	23.100.409,83	34.746.275,29	0,00	0,00	57.846.685,12	694.925.505,76	0,00	694.925.505,76	-637.078.820,64	0,00
2069	0,00	20.948.429,64	31.509.393,49	0,00	0,00	52.457.823,13	630.187.869,82	0,00	630.187.869,82	-577.730.046,69	0,00
2070	0,00	18.903.186,45	28.433.059,20	0,00	0,00	47.336.245,65	568.661.183,94	0,00	568.661.183,94	-521.324.938,29	0,00
2071	0,00	16.966.089,38	25.519.391,93	0,00	0,00	42.485.481,31	510.387.838,69	0,00	510.387.838,69	-467.902.357,38	0,00
2072	0,00	15.136.956,37	22.768.117,84	0,00	0,00	37.905.074,21	455.362.356,73	0,00	455.362.356,73	-417.457.282,52	0,00
2073	0,00	13.420.625,29	20.186.513,76	0,00	0,00	33.607.139,05	403.730.275,10	0,00	403.730.275,10	-370.123.136,05	0,00
2074	0,00	11.817.468,36	17.775.139,57	0,00	0,00	29.592.607,93	355.502.791,48	0,00	355.502.791,48	-325.910.183,55	0,00
2075	0,00	10.327.705,07	15.534.325,42	0,00	0,00	25.862.030,49	310.686.508,36	0,00	310.686.508,36	-284.824.477,87	0,00
2076	0,00	8.953.129,53	13.466.769,88	0,00	0,00	22.419.899,41	269.335.397,57	0,00	269.335.397,57	-246.915.498,16	0,00
2077	0,00	7.694.193,84	11.573.153,00	0,00	0,00	19.267.346,84	231.463.059,92	0,00	231.463.059,92	-212.195.713,08	0,00
2078	0,00	6.551.198,30	9.853.926,46	0,00	0,00	16.405.124,76	197.078.529,24	0,00	197.078.529,24	-180.673.404,48	0,00
2079	0,00	5.522.890,71	8.307.206,76	0,00	0,00	13.830.097,47	166.144.135,29	0,00	166.144.135,29	-152.314.037,82	0,00

2080	0,00	4.607.787,69	6.930.762,74	0,00	0,00	11.538.550,43	138.615.254,74	0,00	138.615.254,74	-127.076.704,31	0,00
2081	0,00	3.802.926,26	5.720.137,60	0,00	0,00	9.523.063,86	114.402.751,92	0,00	114.402.751,92	-104.879.688,06	0,00
2082	0,00	3.104.167,61	4.669.106,00	0,00	0,00	7.773.273,61	93.382.120,08	0,00	93.382.120,08	-85.608.846,47	0,00
2083	0,00	2.505.851,36	3.769.153,96	0,00	0,00	6.275.005,32	75.383.079,10	0,00	75.383.079,10	-69.108.073,78	0,00
2084	0,00	2.001.231,78	3.010.134,92	0,00	0,00	5.011.366,70	60.202.698,39	0,00	60.202.698,39	-55.191.331,69	0,00
2085	0,00	1.582.234,74	2.379.904,26	0,00	0,00	3.962.139,00	47.598.085,29	0,00	47.598.085,29	-43.635.946,29	0,00
2086	0,00	1.240.023,75	1.865.170,66	0,00	0,00	3.105.194,41	37.303.413,20	0,00	37.303.413,20	-34.198.218,79	0,00
2087	0,00	965.343,36	1.452.012,61	0,00	0,00	2.417.355,97	29.040.252,12	0,00	29.040.252,12	-26.622.896,15	0,00
2088	0,00	748.934,73	1.126.503,50	0,00	0,00	1.875.438,23	22.530.069,95	0,00	22.530.069,95	-20.654.631,72	0,00
2089	0,00	581.387,54	874.488,88	0,00	0,00	1.455.876,42	17.489.777,54	0,00	17.489.777,54	-16.033.901,12	0,00
2090	0,00	454.176,08	683.144,90	0,00	0,00	1.137.320,98	13.662.897,92	0,00	13.662.897,92	-12.525.576,94	0,00
2091	0,00	359.165,88	540.236,16	0,00	0,00	899.402,04	10.804.723,16	0,00	10.804.723,16	-9.905.321,12	0,00
2092	0,00	289.266,13	435.097,07	0,00	0,00	724.363,20	8.701.941,49	0,00	8.701.941,49	-7.977.578,29	0,00
2093	0,00	238.372,72	358.546,20	0,00	0,00	596.918,92	7.170.923,97	0,00	7.170.923,97	-6.574.005,05	0,00
2094	0,00	201.565,37	303.182,76	0,00	0,00	504.748,13	6.063.655,10	0,00	6.063.655,10	-5.558.906,97	0,00
2095	0,00	174.819,79	262.953,63	0,00	0,00	437.773,42	5.259.072,58	0,00	5.259.072,58	-4.821.299,16	0,00
2096	0,00	155.071,21	233.248,98	0,00	0,00	388.320,19	4.664.979,64	0,00	4.664.979,64	-4.276.659,45	0,00
2097	0,00	139.983,41	210.554,79	0,00	0,00	350.538,20	4.211.095,89	0,00	4.211.095,89	-3.860.557,69	0,00
2098	0,00	128.014,43	192.551,76	0,00	0,00	320.566,19	3.851.035,18	0,00	3.851.035,18	-3.530.468,99	0,00
2099	0,00	118.004,14	177.494,88	0,00	0,00	295.499,02	3.549.897,54	0,00	3.549.897,54	-3.254.398,52	0,00
2100	0,00	109.304,37	164.409,20	0,00	0,00	273.713,57	3.288.183,90	0,00	3.288.183,90	-3.014.470,33	0,00
2101	0,00	101.494,23	152.661,64	0,00	0,00	254.155,87	3.053.232,83	0,00	3.053.232,83	-2.799.076,96	0,00
2102	0,00	94.336,45	141.895,33	0,00	0,00	236.231,78	2.837.906,54	0,00	2.837.906,54	-2.601.674,76	0,00
2103	0,00	87.710,37	131.928,77	0,00	0,00	219.639,14	2.638.575,49	0,00	2.638.575,49	-2.418.936,35	0,00
2104	0,00	81.566,20	122.687,07	0,00	0,00	204.253,27	2.453.741,39	0,00	2.453.741,39	-2.249.488,12	0,00
2105	0,00	75.927,27	114.205,32	0,00	0,00	190.132,59	2.284.106,45	0,00	2.284.106,45	-2.093.973,86	0,00

I.6.30 HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

Servidores ativos - BHPREV		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Tempo de serviço anterior não informado	13.776	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade

Servidores ativos - FUFIN		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Tempo de serviço anterior não informado	9.362	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade

Servidores Aposentados - Tesouro		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício com valor superior a 34.604,05	5	Admitiu-se o dado original como correto
Tipo de benefícios de aposentadoria não especificado	52	Assumiu-se aposentadoria voluntária (Cód. 2)

I.6.31 PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Código da Conta	Título	Valor (R$)
(APF)	**(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO**	67.571.303,78
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		67.571.303,78
(APP)	**(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	3.342.410.320,75
Sem Máscara	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	3.350.420.327,12
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
1.2.1.1.2.08.01	(+) VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
Sem Máscara	(-) RESERVA ADMINISTRATIVA	8.010.006,37
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		3.342.410.320,75
TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO		3.409.981.624,53
	PASSIVO	
2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7)+ (8)	**TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	39.055.439.785,40
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	**(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO**	35.216.351.092,95
2.2.7.2.1.01.00	**(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	22.471.285.976,11
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	24.517.986.885,77
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	765.894.821,34
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	54.906.744,03
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.225.899.344,29
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	12.745.065.116,84
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	17.663.763.603,47
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.393.630.276,63
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.641.880.029,83
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	883.188.180,17
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) – (9)	**(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	3.839.088.692,45
2.2.7.2.1.03.00	**(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	172.377.630,33
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	182.052.005,43
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	441.205,18
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	130.569,65
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.102.600,27
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	3.666.711.062,12
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.861.660.592,40
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	3.616.382.019,38
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.056.986.514,13
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	521.580.996,77

AGI - 00101291

2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.2.00.00	**(9) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**	67.571.303,78
2.2.7.2.2.01.00	**(10) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	22.471.285.976,11
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	22.403.714.672,33
2.2.7.2.2.02.00	**(11) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	12.745.065.116,84
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	12.745.065.116,84
2.3.6.2.0.00.00	**(12) RESERVAS ATUARIAIS**	0,00
2.3.6.2.1.00.00	(+) RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.00	(+) RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.01	(+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	0,00
2.3.6.2.1.01.02	(+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	0,00
	SITUAÇÃO ATUARIAL	0,00
(1) - (9)	**PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL**	0,00
(2) - (7) - (8) - (12)	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - (DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL)**	**(496.678.371,70)**
NOTAS EXPLICATIVAS:		

I.6.32 RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A Portaria MTP nº 1.467/22, em seu art. 1º do Anexo VII, traz o seguinte ditame sobre taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais:

"Art. 1º As taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais do Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, Distrito Federal e Municipios observarão os valores anuais previstos neste Anexo, considerando a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo Taxa de Juros Média – ETTJ seja a mais próxima à duração do passivo do regime."

Desse modo, considerando os resultados dos fluxos das Avaliações Atuariais dos últimos quatro exercícios verifica-se que foi apurado as seguintes durações do passivo (Duration) para os Fundos Previdenciário e Financeiro, conforme os quadros a seguir.

QUADRO 1. EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO – FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Exercício	Duração do passivo (*duration*) em anos
2019	25,50
2020	24,71
2021	25,44
2022	24,76
2023	24,04

Quadro 2. EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO – FUNDO FINANCEIRO

Exercício	Duração do passivo (*duration*) em anos
2019	13,12
2020	13,25
2021	14,76
2022	14,63
2023	13,49

Conforme é possível observar na Avaliação Atuarial 2024, fechamento do exercício 2023, apurou que a Duração do Passivo dos Fundos Previdenciário e Fundo Financeiro é de 24,04 anos e 13,49 anos, respectivamente. Conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 3º do Anexo VII, para apuração da taxa de Juros para o ano de 2024 deve ser observado o seguinte critério:

"Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Com base no histórico dos investimentos enviado pelos técnicos do RPPS, foi atingida a meta atuarial em dois dos últimos 5 anos, conforme se observa no quadro a seguir.

Quadro 3. HISTÓRICO RENTABILIDADE VERSOS META ATUARIAL

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Juros real (%)	5,45%	5,57%	5,45%	4,96%	5,13%
Indexador de inflação	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA
Inflação acumulada (%)	4,31%	4,52%	10,06%	5,79%	4,62%

AGI - 00101291

Meta Atuarial (%)	9,99%	10,34%	16,06%	11,04%	9,99%
Rentabilidade (%)	**10,52%**	**9,09%**	**9,61%**	**9,04%**	**11,68%**
BATEU A META?	**SIM**	**NÃO**	**NÃO**	**NÃO**	**SIM**

Desta forma, para apurar a taxa de juros parâmetro deve-se somar o valor de 0,30 pontos percentuais, na taxa parâmetro apurada com base na Duração do Passivo, para cada ano em que se atingiu a meta atuarial nos últimos 5 anos.

Tomando por base a Portaria MPS nº 1.499/2024 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo Previdenciário equivale a taxa parâmetro de 5,06%. Somando-se 0,30 pontos percentuais a essa taxa tem-se a taxa parâmetro total de 5,36% para o Fundo Previdenciário.

Tomando por base a Portaria MPS nº 1.499/2024 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo Financeiro equivale a taxa parâmetro de 4,84%. para o Fundo Financeiro.

Destacamos que, conforme definido no § 1º do art. 3º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/22, ao fundo financeiro não se aplica o acréscimo de 0,15 pontos percentuais para cada ano que se atingiu a meta, conforme transcrito a seguir.

"§ 1º Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria (grifo nosso)."

O quadro a seguir apresenta o resultado consolidado, de cada um dos Fundos, das Durations e das taxas parâmetro verificadas.

QUADRO 4. TAXA PARÂMETRO – RESULTADOS CONSOLIDADOS

Fundo	Duration	Taxa Parâmetro	Adicional Meta	Taxa Final
Previdenciário	24,04	5,06%	0,30%	5,36%
Financeiro	13,49	4,84%	0,00%	4,84%

Foi realizado estudo onde verificou-se simulações de cálculo para apuração da convergência da taxa de juros real anual e indicou que a taxa com nível de confiança cinquenta por cento apurada para o ano de 2025 foi de 5,71% real ao ano. Como se observa, a taxa de juros parâmetro para o Fundo Previdenciário de 5,36% se aproxima da taxa de juros apurada no estudo de convergência da taxa de juros, de 5,71%, indicando-se, então a utilização da taxa de juros parâmetro determinada pela Portaria MPS nº 1.499/2024, conforme aplicada nesse cálculo atuarial.

Com base nos fluxos atuariais da presenta Avaliação Atuarial apurou-se que a duração do passivo em 2024 para cada um dos fundos foram as seguintes:

- Fundo Previdenciário: 23,56 anos
- Fundo Financeiro: 13,82 anos

AGI - 00101291

I.6.33 GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e pardas busca demonstrar os impactos variações das premissas, hipóteses e da massa se segurados entre o resultado das provisões matemáticas no cálculo anterior e resultado apurado no estudo mais recente.

Nos quadros seguintes, verifica-se que as principais alterações nos valores das Provisões Matemáticas decorrem das mudanças nas hipóteses atuariais, como a tábua de mortalidade, taxa de juros, tempo de espera para aposentadoria e crescimento salarial. Essas mudanças resultaram em uma redução de 6,65% nos Benefícios Concedidos e de 14,41% nos Benefícios a Conceder. As alterações foram fruto do teste de aderência das hipóteses realizado em 2024.

Quadro 5. Balanço de Ganhos e Perdas Atuariais - PMBC

Conta/Alteração	Valores (R$)	Variação (%)
Provisão em 31/12/2023	**125.706.057,38**	-
Variação Benefícios	52.644.210,10	41,88%
Tábua de Mortalidade	-3.451.552,16	-2,75%
Variação da Taxa de Juros	-4.779.002,56	-3,80%
Tempo de Espera de Aposentadoria	-67.055,56	-0,05%
Crescimento Salarial	-67.055,56	-0,05%
Outros	2.392.028,69	1,90%
Provisão em 31/12/2024	**172.377.630,33**	**37,13%**

Quadro 6. Balanço de Ganhos e Perdas Atuarias - PMaBC

Conta/Alteração	Valores (R$)	Variação (%)
Provisão em 31/12/2023	**3.334.498.193,46**	-
Novos Servidores	39.550.014,20	1,19%
Variação Salarial	303.477.941,95	9,10%
Tábua de Mortalidade	-115.483.899,86	-3,46%
Variação da Taxa de Juros	-165.519.208,38	-4,96%
Tempo de Espera Aposentadoria	-299.293.492,16	-8,98%
Crescimento Salarial	99.594.207,11	2,99%
Juros sobre a Provisão	171.393.207,14	5,14%
Outros	298.494.098,66	8,95%
Provisão em 31/12/2024	**3.666.711.062,12**	**9,96%**

AGI - 00101291

I.6.34 TÁBUAS ATUARIAIS

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Avaliação Atuarial são as seguintes:

Tábuas Biométricas

Idade	BR_EMSsb_v_2015		IBGE 2023		ALVARO VINDAS	Idade	BR_EMSsb_v_2015		IBGE 2023		ALVARO VINDAS
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Unissex		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Unissex
0	0,000391	0,000415	0,013472	0,011418	0	56	0,00598	0,00369	0,009588	0,005154	0,00226
1	0,000203	0,000184	0,000796	0,000726	0	57	0,006545	0,004032	0,010293	0,00556	0,00245
2	0,000135	0,000105	0,000636	0,000567	0	58	0,007013	0,004405	0,011031	0,005999	0,00267
3	0,000107	7,32E-05	0,000511	0,000446	0	59	0,00774	0,004809	0,011821	0,006486	0,00289
4	9,48E-05	0,00006	0,000413	0,000356	0	60	0,008437	0,005263	0,012694	0,007036	0,00315
5	9,06E-05	5,51E-05	0,000339	0,000291	0	61	0,009212	0,005734	0,013693	0,007673	0,00345
6	9,09E-05	5,43E-05	0,000284	0,000245	0	62	0,009863	0,006247	0,014853	0,008414	0,0038
7	9,38E-05	5,58E-05	0,000245	0,000216	0	63	0,01069	0,006745	0,0162	0,00927	0,00421
8	9,87E-05	5,88E-05	0,000221	0,000198	0	64	0,011646	0,007283	0,017724	0,010233	0,00474
9	0,000105	6,27E-05	0,00021	0,000191	0	65	0,012549	0,007807	0,019372	0,011267	0,00542
10	0,000114	6,75E-05	0,000214	0,000193	0	66	0,013513	0,008405	0,021069	0,012325	0,00628
11	0,000128	0,000073	0,000236	0,000202	0	67	0,01438	0,009041	0,022723	0,013352	0,0073
12	0,000151	7,91E-05	0,000282	0,00022	0	68	0,015633	0,009793	0,024285	0,014323	0,0088
13	0,000191	8,62E-05	0,000366	0,000246	0	69	0,016794	0,010598	0,025777	0,015268	0,01057
14	0,000256	0,000095	0,000502	0,00028	0	70	0,018379	0,011522	0,027291	0,016265	0,01284
15	0,000349	0,000108	0,000713	0,00032	0,00031	71	0,02029	0,012482	0,029	0,017455	0,01575
16	0,000468	0,00013	0,001005	0,000365	0,00032	72	0,022698	0,0136	0,031067	0,018978	0,01936
17	0,000635	0,000165	0,001358	0,00041	0,00033	73	0,025412	0,014774	0,033624	0,020963	0,02386
18	0,000896	0,000224	0,001717	0,000453	0,00035	74	0,028066	0,016423	0,036739	0,023496	0,02924
19	0,00107	0,000281	0,002008	0,000489	0,00038	75	0,029893	0,018208	0,040355	0,026568	0,03537
20	0,001161	0,000331	0,002198	0,00052	0,0004	76	0,032695	0,020308	0,044365	0,030118	0,04014
21	0,001161	0,000365	0,002294	0,000546	0,00043	77	0,035878	0,022302	0,048606	0,034003	0,04401
22	0,001161	0,000389	0,002335	0,000571	0,00046	78	0,039886	0,024797	0,052981	0,038103	0,04667
23	0,001107	0,0004	0,002362	0,000596	0,00049	79	0,042966	0,027602	0,057567	0,042428	0,04942
24	0,001076	0,000398	0,002394	0,000624	0,00052	80	0,047917	0,030939	0,062575	0,047105	0
25	0,001056	0,000392	0,002437	0,000654	0,00054	81	0,052842	0,034852	0,068419	0,052476	0
26	0,001049	0,0004	0,002483	0,000687	0,00056	82	0,058654	0,039466	0,075499	0,058911	0
27	0,001037	0,000413	0,002517	0,000721	0,00058	83	0,063823	0,044495	0,084047	0,066683	0
28	0,001023	0,000434	0,002533	0,000756	0,0006	84	0,069499	0,049723	0,09406	0,075886	0
29	0,001037	0,000456	0,00253	0,000792	0,00061	85	0,077392	0,05594	0,104977	0,086127	0
30	0,001054	0,000482	0,002517	0,00083	0,00061	86	0,084794	0,062759	0,115971	0,096741	0
31	0,001076	0,000508	0,002506	0,00087	0,00062	87	0,094322	0,069944	0,126094	0,106874	0
32	0,001103	0,000538	0,002506	0,000913	0,00063	88	0,101914	0,077022	0,134641	0,11582	0
33	0,001143	0,000576	0,002527	0,000962	0,00063	89	0,113095	0,085436	0,141753	0,123619	0
34	0,001175	0,000618	0,002573	0,001017	0,00063	90	0,120711	0,095207	1	1	0
35	0,00121	0,000664	0,002646	0,001081	0,00064	91	0,128485	0,105522	1	1	0
36	0,00126	0,000704	0,002743	0,001155	0,00065	92	0,138932	0,117616	1	1	0
37	0,001344	0,000749	0,002862	0,001241	0,00066	93	0,150227	0,132225	1	1	0
38	0,001404	0,000799	0,003	0,001339	0,00068	94	0,162441	0,146251	1	1	0

AGI - 00101291

39	0,001458	0,000863	0,003153	0,001449	0,0007	95	0,175648	0,162654	1	1	0
40	0,001536	0,000941	0,00332	0,00157	0,00072	96	0,189929	0,181008	1	1	0
41	0,001643	0,001041	0,003499	0,001699	0,00076	97	0,205371	0,199929	1	1	0
42	0,001782	0,001143	0,003689	0,001833	0,0008	98	0,222068	0,219184	1	1	0
43	0,001898	0,001247	0,003891	0,001971	0,00084	99	0,240123	0,240738	1	1	0
44	0,002032	0,001346	0,004107	0,002112	0,00089	100	0,259646	0,259646	1	1	0
45	0,002175	0,001455	0,004342	0,002258	0,00094	101	0,280756	0,280756	1	1	0
46	0,002347	0,001576	0,004604	0,002413	0,001	102	0,303583	0,303583	1	1	0
47	0,002543	0,001732	0,0049	0,002583	0,00107	103	0,328265	0,328265	1	1	0
48	0,002797	0,001909	0,005237	0,002773	0,00116	104	0,354954	0,354954	1	1	0
49	0,003033	0,002102	0,00562	0,002986	0,00125	105	0,383813	0,383813	1	1	0
50	0,00339	0,00229	0,006052	0,003224	0,00136	106	0,415019	0,415019	1	1	0
51	0,003773	0,002486	0,006534	0,003488	0,00148	107	0,448761	0,448761	1	1	0
52	0,004205	0,002669	0,007066	0,003776	0,00161	108	0,485247	0,485247	1	1	0
53	0,004658	0,002867	0,007642	0,004087	0,00175	109	0,524699	0,524699	1	1	0
54	0,005019	0,003095	0,008259	0,004421	0,00191	110	0,567359	0,567359	1	1	0
55	0,005515	0,003376	0,00891	0,004776	0,00208	111	0,613488	0,613488	1	1	0

I.6.35 BIBLIOGRAFIA

Gushiken, Luiz. Et al. **Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica**. MPAS, Coleção Previdência Social, Serie Estudos, V.17, Iyer, 2002.

WINKLEVOSS, Howard E. (1993) "Pension mathematics with numerical illustrations Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.

I.6.36 CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS

ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial. (Portaria SPREV nº 1.467/22)

BASES TÉCNICAS: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de

AGI - 00101291

segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos (Portaria SPREV nº 1.467/22).

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES: encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, tomando por base o tempo e os valores de contribuições vertidos para efeito de aposentadoria.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO: Fixação das fontes de recursos necessários para financiar o Custo Previdenciário de um plano previdenciário, destacando-se as contribuições a serem vertidas pelos servidores e ente público (Gushiken, Luiz. Et al).

CUSTO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO: Refere-se ao "Valor Atual dos Benefícios Futuros" de todos os benefícios, acrescido do custo administrativo. (Gushiken, Luiz. Et al)

DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

DEFICIT ATURIAL: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

EQUILIBRIO ATUARIAL: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

HIPÓTESES ATUARIAIS: hipóteses adotadas pelo atuário, que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e económicas incidentes sobre a população de segurados e respetivo Regime Próprio, utilizadas no cálculo dos benefícios futuros, de que são exemplos as taxas de juros, de crescimento salarial, de rotatividade, de mortalidade, de invalidez, composição de família de pensionistas, entre outras. Representam estimativas de eventos futuros, que periodicamente, por ocasião das reavaliações atuariais, são confrontadas com acontecimentos da ida real, para os necessários ajustes. (Gushiken, Luiz. Et al)

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

MÉTODO DE FINANCIAMETNTO ATUARIAL: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do

AGI - 00101291

Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

PENSÃO: refere-se a benefício sob forma de prestações continuadas, pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

PENSIONISTA: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

PERFIL DE RISCO ATUARIAL: é a classificação risco atuarial do RPPS calculada e divulgada pela SPREV, por meio de matriz de risco que considera o porte e os indicadores apurados a partir de informações do CADPREV e no SISCONF, seguindo os critérios estabelecidos na IN SPREV nº 006/18.

PLANO DE BENEFÍCIOS: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

PLANO PREVIDENCIÁRIO: Termo genérico para se referir a um plano de benefícios de caráter previdenciário.

PLANO DE BENEFICIOS DE MODALIDADE BENEFÍCIO DEFINIDO é o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. (Resolução MPS/CGPC nº 16/05).

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS DE EQUILIBRIO: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS VIGENTES: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVISÃO MATEMÁTICA: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido (Provisão Matemática de Benefício a Conceder) ou já concedido (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos), líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

REGIME FINANCEIRO: termo genérico usado para se referir ao sistema de financiamento de planos previdenciários convencionados e regulados em lei. E um modelo conceitual que permite calcular valor e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios. São três os regimes clássicos: Regime de Repartição Simples, Repartição de Capital de Cobertura e Regime de Capitalização. (Gushiken, Luiz. Et al)

AGI - 00101291

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

RESULTADO ATUARIAL: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

RESUMO EXECUTIVO: Item deste relatório que traz os principais resultados e análises trazidos pela Avaliação Atuarial.

SEGURADO APOSENTADO: o segurado em gozo de aposentadoria.

SEGURADO ATIVO: o segurado que esteja em fase laborativa.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS: Instrumento estatístico utilizado pelo atuário que expressa a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas que serão vinculadas a um plano previdenciário. Existem vários tipos de tábuas compiladas conforme o tipo de evento e as diferentes populações analisadas. (Gushiken, Luiz. Et al)

UNIDADE GESTORA: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

SIGLAS UTILIZADAS:

CADPREV: Sistema de Informações dos RPPS;

SISCONFI: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

SPREV: Secretaria de Previdência vinculada ao Ministério da Economia.

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R$ 307,7 milhões em 2026, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

AGI - 00101291

As remissões estão avaliadas em cerca de R$ 5,15 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, R$ 230,08 milhões anuais da renúncia fiscal, das quais R$ 122,9 milhões decorrem dos benefícios fiscais concedidos através do IPTU e R$ 6,2 milhões daqueles advindos do ITBI. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R$ 55,3 milhões, referentes tanto à antecipação total quanto de parcelas do imposto.

Tabela 7.1

AGI - 00101291

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

Benefícios Tributários	Estimativa de Renúncia em 2026 (R$)	Estimativa de Renúncia em 2027 (R$)	Estimativa de Renúncia em 2028 (R$)
IPTU	**178.146.257,66**	**186.162.839,26**	**193.609.352,83**
Desconto por antecipação de pagamento	55.291.804,46	57.779.935,67	60.091.133,09
Isenção IPTU (Imposto) - Imóvel exclusivamente residencial de baixo valor venal - Isenção REGRA e TOTAL	39.370.226,59	41.141.886,79	42.787.562,26
Isenção TCRS (Taxa) - Imóvel exclusivamente residencial de baixo valor venal - Isenção REGRA e TOTAL	28.785.296,88	30.080.635,24	31.283.860,65
Isenção - Imóveis em Zona de Especial Interesse Social – ZEIS - Isenção ZONA USO + ISENÇÃO PATRIMÔNIO para (MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, ISEN. ZEIS, EQUIP. URBANO)	5.328.066,53	5.567.829,52	5.790.542,70
Isenção - Programas BH Nota 10	5.137.278,48	5.368.456,01	5.583.194,26
Isenção - Programa Esporte para Todos - PET	1.436.441,66	1.501.081,53	1.561.124,79
Isenção - PROEMP	51.558,68	53.878,82	56.033,97
Isenção - Imóvel em construção	6.408.470,62	6.696.851,80	6.964.725,87
Isenção - Imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico	20.251.796,89	21.163.127,75	22.009.652,86
Isenção - Reserva Particular Ecológica	1.192.475,50	1.246.136,90	1.295.982,37
Isenção - Imóvel ocupado por Entidade Religiosa para atividades sócio-assistenciais	5.687.247,38	5.943.173,52	6.180.900,46
Isenção - Imóvel edificado e ocupado por entidade de assistência social ou de educação infantil sem fins lucrativos	1.604.977,49	1.677.201,48	1.744.289,54
Isenção - Imóveis de terceiros cedidos para entidades consulares	125.028,21	130.654,48	135.880,66
Isenção - Convenção de Viena sobre Relações Consulares	30.689,39	32.070,41	33.353,23
Isenção - Imóvel em processo de desapropriação (art. 8° da Lei n° 5.839/90) - Inclui os patrimônios "ISENTO ART 8° LEI 5839/90 NOVA REDAÇÃO LEI 9795/2009" e "ISENTO ART.8° LEI 5.839/90 (Desativado)"	1.202.405,26	1.256.513,49	1.306.774,03
Isenção - Programas Públicos de Financiamento Habitacional de Interesse Social - PPFHIS (inc. II, art. 7°, Lei n° 5.839/90)	701.804,65	733.385,86	762.721,30
Isenção - PMCMV - LEI 9814/2010 - Mutuário Faixa I	735.165,11	768.247,54	798.977,44
Isenção - PPFHIS (ANTIGO PMCMV) LEI 9.814/10	1.750.003,57	1.828.753,73	1.901.903,88
Isenção - Programa de Arrendamento Residencial – PAR	2.335.670,03	2.440.775,18	2.538.406,19
Isenção - Imóvel pertencente à associação profissional de magistrados	222.187,13	232.185,55	241.472,98
Isenção - Imóvel de Ex-Combatente	497.663,15	520.057,99	540.860,31
ITBI	**6.151.410,58**	**6.428.224,06**	**6.685.353,02**
ISENÇÃO ART. 1° DA LEI 10.692/2013	1.890,27	1.975,34	2.054,35
ISENÇÃO ART.12 DA LEI 9.814/2010 (PPFHIS)	4.090.066,84	4.274.119,85	4.445.084,64
ISENÇÃO PH-COHAB ART.1° INC.III LEI 10.626/2013	71.280,75	74.488,38	77.467,91
ISENÇÃO PH-PAR ART.1° INC.I LEI 10.626/2013	1.871.722,26	1.955.949,77	2.034.187,76
ISENÇÃO PH-URBEL ART.1° INC.II LEI 10.626/2013	112.307,58	117.361,42	122.055,87
ISENÇÃO POR VALOR (INCISO II ART.33 LEI 8147/00)	4.142,88	4.329,31	4.502,49
ISSQN	**17.182.268,56**	**17.955.470,65**	**18.673.689,47**
Incentivo Fiscal - Atividades Culturais	17.182.268,56	17.955.470,65	18.673.689,47
Remissão em Geral - Tributos Mobiliários e Imobiliários	**5.150.998,65**	**5.382.793,59**	**5.598.105,34**
Incapacidade Econômica e Financeira/Prejuízo Precipitação Pluviométrica	5.150.998,65	5.382.793,59	5.598.105,34
Taxas Mobiliárias (TFEP, TFLF e TFS)	**88.801.872,72**	**92.797.956,99**	**96.509.875,27**
Isenção TFEP	11.104.032,02	11.603.713,47	12.067.862,00
Isenção TFLF	51.720.904,12	54.048.344,81	56.210.278,60
Isenção TFS	25.976.936,57	27.145.898,72	28.231.734,66
Taxas de Expediente	**12.273.048,97**	**12.825.336,18**	**13.338.349,62**
Isenção - taxas de expediente relativas a atos autorizativos e outros	12.273.048,97	12.825.336,18	13.338.349,62
TOTAL RENÚNCIA	**307.705.857,15**	**321.552.620,72**	**334.414.725,55**

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Tabela 8.1 – visa ao atendimento do inciso V do § 2º do art. 4º da Lei de

AGI - 00101291

Responsabilidade Fiscal e é um requisito introduzido no seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias estima-se um aumento permanente de receita de R$ 90,5 milhões, sendo já parcialmente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa, gerando uma margem líquida de expansão de R$ 67,9 milhões.

Tabela 8.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	83.699,91
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-6.806,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	90.505,91
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	90.505,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	22.624,41
Novas DOCC	22.624,41
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	67.881,50

FONTE: Unidade Responsável SMPOG, Data da emissão 08/05/2025

AGI - 00101291

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

II. 1 – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da Prefeitura; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a Prefeitura tenha de liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações estabelecidas por lei ou em contrato sofrerem impactos negativos devido a fatores diversos, tais como as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influenciam diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

AGI - 00101291

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais de aproximadamente R$ 178,585 milhões.

Tabela 9.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	178.585	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas de custeio e pessoal.	178.585
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**178.585**	**SUBTOTAL**	**178.585**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	138.060
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	138.060		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**138.060**	**SUBTOTAL**	**138.060**
TOTAL	**316.645**	**TOTAL**	**316.645**

FONTE: Unidade Responsável SMPOG/SMFA/PGM, Data da emissão 08/05/2025

AGI - 00101291

MENSAGEM Nº 5

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica – LOMBH –, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026 e dá outras providências.

O presente projeto de lei incorpora as diretrizes e prioridades para o exercício de 2026 em dez áreas de resultado voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Foram revistas as projeções das receitas e despesas para o período de 2026 a 2028, levando em consideração o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB – de 2,50%, 2,59% e 2,56% para os anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, acrescido de uma taxa de inflação de 3,5% para 2026, 3,1% para 2027 e 3,0% para 2028, conforme parâmetros macroeconômicos contidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 do Governo Federal, além de ter sido observada a execução orçamentária da receita e despesa até o mês de abril de 2025 para fins de projeções plurianuais.

Ressalto que os anexos que integram o projeto de lei serão enviados e assinados por meio digital.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PRESIDENCIA -15-Mai-2025-15:07-202102-3/6
CMBH_DIRLEG-15/mai/25-15:20:00-002153-1
AGI - 00101289